

*Devol*

N. 1654

Fls. 1

35

-212



~~1920~~

1919

### Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

*Flaivan*

*Trasado dos autos  
de ação possessoria*

*A Sociedade Anonima Serrarias Reunidas  
Maluf.*

*Antonio Miranda e outros*

### AUTUAÇÃO

do 30 dia do mez de Janeiro  
do anno de mil 1919 - nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actua

do que, para constar, faço esta autuação. Em 1º de Maio  
de 1919, eu, *Flaivan*

*(Foi remetido em 26 Março 1920)*

Facile

Traslado de au-  
 tos sob n.º 1654,  
 de caccia passeri-  
 laria: A Socie-  
 dade Anonyma  
 Beneficencia  
 Maluf - So. Auto.  
 Miranda e outros  
 R.: cujo teor  
 e o seguinte:



Cyruacas

Autuacas

1919. L. 1. Juiza Fide-  
 lidade na Caccia do Para-  
 na. 1654 - Escrivão  
 Plaisant. caccia Passeri-  
 laria. A Sociedade An-  
 nyma Beneficencia  
 Maluf - So. Antonio  
 Miranda e outros. R.  
 Autuacas. Das trinta  
 dias do mes de Janeiro  
 do anno de mil novecen-  
 tos e dezenove, nesta Ci-  
 dade de Curitiba, Capital  
 do Estado do Paraná, em  
 meu Cartorio, autuo, a  
 peticao com despacho e  
 mais documentos que ad-  
 ante se ve, do que para  
 executar faço esta autu-  
 aca. Lei Paul Plai-  
 sant, Escrivão Benefic.

Petição.

# Petição

Ezmo Sr<sup>o</sup> Dr. Juss Fede-  
ral da Secção do Estado  
do do Paraná. Por seu  
advogado e procurador, a  
leito assignado (visto  
meu qnto), diz a So-  
ciedade Anonyma Serra-  
nas Reunidas Maluf, com  
sede na Cidade de São Pau-  
lo, Capital do Estado do  
mesmo nome, que é legi-  
tima e senhora e possi-  
dora de uma parte de ter-  
ras de 1078 alqueires ao  
redor do ramal do Para-  
napanema, da E. de  
Ferro São Paulo Rio Gran-  
de, e a margem direita  
do Ribeirão ou rio deno-  
minado "Naturana", ora  
fazenda chamada "Taji-  
nal", terras essas sit-  
tuadas parte na Comar-  
ca de Jaguariaíva e par-  
te na Comarca de Itom-  
briva, ambas neste Estu-  
do, outra ora pertencen-  
tes a João Baptista Men-  
des e sua machada que  
na sua integridade con-  
fui a com terras de João  
Euterio da Cunha, rio



rio das Caixas, rio Carde-  
 nha. Joao de Barros Barbo-  
 za, Arcyete Ferreira  
 Francisco Rodrigues de  
 Melo, Joao de Almeida  
 Chaves e outros, sendo  
 certo que as referidas  
 terras, que pela Supple-  
 cante, que pelos seus  
 antecessores, sempre  
 foram possuidas man-  
 se e pacificamente ha  
 mais de cento e sete annos,  
 isto e desde antes de 3 de  
 Abril de 1874, data da ven-  
 da de Joao Baptista Pe-  
 das, e sua mulher ao  
 Barão de Pirapetinga,  
 segun do Dr. Alfredo Pe-  
 tello, antecessor da Sup-  
 plicante, fac. n. 10 de  
 1874. Devesse, por em que  
 ultramarante, nos fins  
 do anno proximo passan-  
 do a que quer diser a  
 menos de um anno e dia  
 um individuo de nome  
 Miranda (tutau Miranda  
 da, ao que parece), artigos  
 prepostos ao Camara  
 do Dr. Alfredo Petello  
 tomado de inq. n. 10  
 contra a Supplicante



pelo facto da acquisição  
a que se refere o documento  
ora offerecido, sob nº 2, em  
traz a perturbar por va-  
rias vezes aquella posse  
mansa e pacifica da  
peticionaria sobre as  
terras em questão, proce-  
dendo violentamente a des-  
matada de pinheirais e  
a retirada de madeiras  
das mattas existentes na  
quellas terras, sendo esse  
que ora exige a eliminação  
por, directamente, ora faz  
executar por intermedio  
de outros individuos, que  
declaram agir por essa  
forma de modo aut.  
Autorizados pelo mencionado  
Nauanda. Ora, esses a-  
ctos praticados na pro-  
priedade estranha e que  
so' competem ao senhor  
e possuidor d'ella consti-  
tuem evidentemente  
actos de turbacão da  
posse da Supplicante  
(Pibas, accão possessoria  
dos interditos retirados  
das possessões, pag. 197 e  
Estalphi Resende, accão  
possessoria, pag. 57 e 58) e



acometam para a petição  
 nova e graves e consideráveis  
 prejuizos. Para defender-se  
 por em d'essa ju'zação o  
 insolito procedimento de  
 Miranda e de seus prepostos, cogin-  
 do-os a que se desistam da  
 turbação, vem a Sup-  
 plicante requerer, como  
 de facto ora requer, que  
 o Ex.º se dignem em mandar  
 expedir a favor da Sup-  
 plicante a competente man-  
 dato de manutenção, a fim de  
 ser a mesma manutenção na posse  
 das mencionadas terras, lavrado  
 e do mandado necessário em  
 to judicial, pelos officia-  
 es de justiça incumbidos da  
 devida diligencia, intimando  
 do se as mesmas terras e  
 o dito Miranda e bens, sem  
 todas aquelles indevidas  
 reduções que encontrados  
 forem dentro d'aqueellas  
 terras, praticando quaes-  
 quer actos de turbação da  
 posse da supplicante, para  
 que desistam da dita turbação  
 e não mais



quatinqueu também dos actos  
deixados elatados ou em  
la quaesquer autas que  
passam, directa ou  
directamente affectar a  
parte da petição anterior,  
sob pena de, no caso de  
nova molestia ou violen-  
cia pagar cada um d'elles  
a quantia de dois annos  
de renda, além de incorrer  
na pena de desobedi-  
encia e nas sanções pro-  
nunciadas de direito, in-  
clusive a indemnisação  
de todo o danno causado  
e pagamente, tudo na  
forma do art. 412 par-  
te terceira do Dec. n.º  
3084 de 5 de Novembro  
de 1898, que consubstan-  
cia as leis da Justiça Fed-  
ral e dos arts. 499 e segun-  
tos do Cod. Civil, sendo  
logos citados (conjuncta-  
mente com suas om-  
lhes, se forem casados)  
para serem a primeira  
audiencia de Juiz, sob  
pena de multa e lanca-  
mento, assistor a pro-  
positura desta de qua  
possessoria summaria



sumaria (art. 412, in fi-  
 ne, combinado com art.  
 409, 1ª dlinea, parte 3ª  
 do citado Dec. 3084 e art.  
 508 do Cod. Civ.) e a assi-  
 gnatura da parte legal pa-  
 ra afferimento dos seus  
 embargos e defesas, se os  
 tiverem, valendo ainda  
 essa primeira assignatura,  
 sempre sob as mesmas  
 penas, para queas em  
 dos assignam a todas as  
 demais termos e prazos  
 do ato final. Tudo para  
 o fim de ser o preceito  
 fulgado por sentença na  
 forma da lei com a  
 condemnacao dos Supli-  
 cados ao pagamento de  
 todas as costas do pro-  
 cesso e de satisfacao de  
 todos os danos e con-  
 sidados. Outrossim, tra-  
 cando-se de uma dili-  
 gencia ariscada, em  
 que e quasi certa a  
 opposicao dos Suplicados  
 com o intuito de provocar  
 alguma medida violenta a par-  
 te destes em represalia  
 a attitudem da Suplican-  
 te e em desobediencia ao





mandado de G. G. a requere  
teute, que fuzaria se-  
riamente baseada se  
a providencia era em-  
petrada nao poder se-  
ber levada a effeito,  
requer ainda qd. para  
garantir ao inteiro cum-  
primento do mandado  
de G. G. officie se ao  
Sr. Chefe da Policia re-  
quisitando delle as ne-  
cessarias ordenes no sen-  
tido de ser fornecidas  
aos officios incumbidos  
da diligencia a fazer  
necessaria para tornar  
effectivo o mandado  
judicial. A tudo se  
pede deferimento, para  
da presente e autua-  
da com a procuracao  
e os documentos que a  
acompanham. Leonti-  
no 30 de Janeiro de 1919.  
pp. Heitor Cesar de  
Lima Araujo, Procu-  
dor. Esta decisaõ  
tecellada, do que des-  
de.



Despacho -

Despacho  
A. B. C. 30. I. 919. C.  
Carvalho

Procuração

Procuração

Primeiro tratado Livro  
 5.º fo. 6.º Estados Unidos  
 do Brasil - Estado de S.  
 Paulo. Camara da Capital  
 - Tabelião Filinto  
 Lopes. Travessa nº 8  
 8 - Telephone nº 75. Pro-  
 curação bastante para  
 fazer a Sociedade Anonima  
 Serrarias Unidas Maluf,  
 Sairam quanto neste pu-  
 blico instrumento de pro-  
 curação bastante reirem,  
 que do anno do Nascimem-  
 to de Nosso Senhor Jesus  
 Christo, de mil e nove-  
 centos e dezanove, das  
 vinte e oito dias do mes  
 de Janeiro, nesta cidade de  
 S. Paulo, em meu Cartorio,  
 perante mim Tabelião,  
 compareceu como autargan-  
 te a Sociedade Anonima  
 Serrarias Unidas Maluf,  
 com sede nesta Capital,  
 e representada neste acto por  
 seu Director Francisco Fay-  
 ard Maluf, reconhecido pe-  
 lo proprio de mim e das tes-  
 temunhas abaixo assigna-  
 das, perante as quaes por



elle me foi dito que por  
este publico instrumento e nos  
termos de direito, nomeia  
e cautiva seu legatario  
curador ao Estado do Para  
na' o advogado Dr. Theo.  
Felix Cesar de Souza Brayjo,  
brasileiro, maior, casado,  
domiciliado na Cidade de  
Cantiba, Capital do mesmo  
Estado, para a fim especial  
de representar a outorgante  
em todos os termos de uma  
accão possessoria a ser  
intentada contra diversos  
individuos a proposito da  
turbacão da sua posse man  
sa e pacifica sobre as ter  
ras que a outorgante possui  
nas Comarcas de Fagundes  
alva e Thomariva, naquel  
le Estado, adquiridas por  
compra da Dr. Alfredo Pente  
ado e sua mulher por con  
ptura de 19 de Setembro do  
anno passado, nestas No  
tas, podendo propor e seguir  
a dita accão em todos os  
seus recursos legais, quer  
em primeira, quer em segun  
da instancia, prestar quaes  
quer licitos juramentos em  
nome da outorgante, e a



acompanhar o feito, perante  
qualesquer Juizes e Tribu-  
naes, ate a sentença final e de  
juizicia. podendo tambem  
interstalar-se a presente man-  
dato e usas, ora exercendo  
delle, de qualquer dos po-  
deres que adiante se seguem  
impressos, e que a autorgan-  
te expressamente ratifica  
e dá por conferidos as mes-  
mas adrogado, com a de  
cada uma d'elles, aqui firmada  
se especial mencão no pre-  
sente instrumento: Que  
dusse elle autorizar, e que  
os poderes que as leis lhe  
concedem, para em seu  
nome como se presente for  
se requerer, allegar e defen-  
der seus direitos em qual-  
quer Juizo ou Tribunal, po-  
dendo propor a quem direito  
tiver, as accões competentes  
civis, criminaes ou Commer-  
ciaes, prosseguir em seus ter-  
mos ate a final sustentação  
e suas execuções, assignar  
as respectivas articuladas,  
offender em Juizo e que for  
necessario, nos incidentes  
que apparecerem, interpor os  
recursos de appellaçãoes au



agressões; prestar em sua  
Almoxarugal, com licito  
juramento, requerer inven-  
tários, partilhas, embargos  
concretos, sequestros e cartas  
precatórias; fazer justifica-  
ções, habilitações, lauda-  
ções, composições, reconven-  
ções, confissões, desentranhas,  
transações arbitrárias, arca-  
dações, protestos e contra-  
protestos, autorizar, aceri-  
tar e assignar escripturas  
de venda, compra, cessão de  
penhor, hypothecas, sobre hypo-  
thecas, de dadas in soluti-  
sum e outras que se exigirem;  
fazer registros tais títulos  
onde couvier, assignar pa-  
râmetros de respectivas ex-  
trações; arrastar e assinar  
conceder poderes para tran-  
sigit em juizo ou fora  
d'elle, dar quitação do que  
receber; substituir em esta  
de couvier, e os substituí-  
dos em outros, e elevar os  
do encargo de substituição que  
o Directo autorizar e de co-  
mo assim disse, assignar  
aqui se haorei este instu-  
mento que sendo lido acci-  
tau e assigna com as



testamentos Elias de Oliveira,  
 Machado e Benedicto de  
 Souza Cabral, reconhecidos  
 cedas de mim, Felinto Lopez,  
 primo do Tabelião, que  
 subscrevi. Foyat Maluf,  
 Elias de Oliveira Machado,  
 Benedicto de Souza Cabral.  
 Esta e uma estampa  
 federal de duas mãos e  
 devidamente identificada,  
 traçada na data retro  
 em Edison Vieira, Tabelião  
 mineiro e escrevi, subde  
 notario em publico  
 cargo, e fazendo no  
 presente mandamento  
 de respectivo beneficiario,  
 e das feis em testamento  
 (citado regular) da  
 de Edison Vieira, 10  
 Tab. int. (esta e a  
 do dente Tabelião)



Escreitura de ven. Escreitura  
 da compra e venda ra.

Republica dos Estados  
 Unidos do Brasil. Es-  
 tado de São Paulo, Co-  
 muna da Capital  
 Primeiro Tabelião  
 Ingresso da 8.ª Tele-  
 phone 1275. Tabelião

Filinto Lopes. Escrito  
pela de venda com  
data de 19 de Setembro  
de 1918. Autorgantes  
Dr. Alfredo Souto e  
sua mulher. Autorga-  
dos Sociedade de  
Banco de Guarani e  
Banco de Maluf. Valor  
do Contrato R\$ 40.000.000 -  
Primeiro Tabelião de  
Camarão da Capital  
S. Paulo. Tabelião Filinto  
Lopes. Telefone  
n.º 1275 - Central - Traves-  
sa da Sé n.º 8. Livro de  
Notas N.º 36 B. fl. 61. Pri-  
meiro traslado e escriptu-  
ra de venda e compra.  
Subscrevo quanto esta  
redime que no dia do  
nascimento de Jesus Senhor  
Jesus Christo, de omni re,  
reccitator e deccito, nos  
dezenove dias do mes  
de Setembro Nesta Cida-  
de de São Paulo, em meu  
Cartorio, perante mim  
Tabelião, compareceram  
partes entre si puestas e con-  
tractadas, a saber: como  
autorgantes vendedores o  
Dr. Alfredo Souto e sua



9  
sua mulher D. Altina Que-  
des Teodoro, lavradores,  
domiciliados nesta Capi-  
tal e como autorquante  
ocupadora a Sociedade  
Lavoura Permacas Re-  
unidas Inaluf, com se-  
de nesta Capital e repre-  
sentada neste acto por  
seu Director Presidente  
Fayad Inaluf, todas as pre-  
sentas meus conhecias  
e das testemunhas adiante  
nomeadas e assignadas,  
do que dou fe: garantas  
quero pelos autorquantes  
vedadores em favor da  
seguinte: que por escri-  
tura publica de tres  
de Abril de mil novecentos  
e noveenta e um, a fls.  
setenta e quatro do livro  
nove destas Notas, João  
Baptista Mendes e sua  
mulher D. Maria  
Leocadia Mendes, domi-  
ciliados em foz José da  
Boa Vista, no Estado do  
Paraná, vendem a  
Paraná de Pirapetinga,  
uma parte de mil e cem  
alqueires de terras de  
cultura, na fazenda de...





denominada "Fazenda" da  
Freguesia e Município de  
Jaguariçuva, da Comarca  
de São João da Boa  
Vista, em aquelle Estado,  
a qual na sua integri-  
dade confrontada com  
terras de João Euterio  
da Cunha, João das Cimas  
do Caraiúha, João Maria  
Barbosa, Vicente Ferreira,  
Francisco Rodrigues de Melo,  
João de Almeida Chaves e  
outros confinantes; que  
por fallecimento de Manoel  
Barão de Pirapitingui (a  
cujo inventario se proce-  
deu na Comarca de Ma-  
galhães, deste Estado)  
e do Barão de Pirapitingui  
e de Manoel Guedes, filho  
de dito Barão (a cujo  
inventario se procedeu  
nesta Capital de São Paulo,  
perante o Juiz de Direito  
da Comarca de Arphios e  
Cartorio do Officio de  
Arphios e anexos); e ain-  
da a titulo de permuta  
celebrada entre os autor-  
gantes e José Paulino  
Noqueira, filho, sua mu-  
lher e outros, por escriptura



escriptura de receita e nome  
 de Junho de mil novecen-  
 tos e dez, em notas do  
 Dr. Tabellini desta Capi-  
 tal, e finalmente, a titulo  
 de compra e venda feita  
 a Ignacio Freteado, sua  
 mulher e outros, nove  
 de Junho de mil novecen-  
 tos e dez, em notas do mes-  
 mo Dr. Tabellini desta Capi-  
 tal, os autorizados vi-  
 venciais a constituir-se  
 legitimas senhoras e pro-  
 prietas, alem de outros  
 terras na fazenda do "Sa-  
 quidã", da parte de terras  
 de mil e cem alqueires  
 que José Baptista Meades  
 e sua mulher D. Maria  
 Leocadia Meades, sendo  
 hann do Bairro de Pinape-  
 tingny, a terra de seis  
 de mil e setecentas e seis  
 receita e um por escripta  
 na mesma notas, e as fu-  
 meja ficou perdido, no  
 nome do presente instau-  
 mento, que daquelles mil  
 e cem alqueires de terras  
 que hoje assentam sobre  
 hereditario pertencentes  
 as Comarcas limitrophes



\*  
 \*  
 L  
 \*  
 \*

de Thomazina e Faquari,  
abrupta e estas situações  
as redor do telometro  
numero setenta do canal  
do Parapanema, da S. da  
Fundo São Paulo Rio Grande  
de e a margem direita  
do ribeirão denominado  
Patoeira, as outorgantes  
já dispostas de vinte e  
dois alqueires, vinte do-  
uzas ao patrimonio de  
Thomazina e dois tam-  
bem, todas a Victor Pe-  
tuo, de modo que presen-  
temente os outorgantes  
são Senhores e possuidor-  
es dos mrs e situata e  
oitto alqueires restantes  
daquellas terras que  
a outra ora pertenciam  
a João Baptista Mendes  
e sua mulher, que me-  
diante o preço certo e ap-  
tado de quarenta cam-  
boas de reis (40.000.000)  
que neste acto recebem  
da outorgada em moda  
corrente ao Paiz, que con-  
taram, acharam exacta  
e guardaram diante de  
mim Tabellião e das tes-  
timunhas, do que dou fe



11  
Sei, e da qual he de qua  
tacao, digo, he das ple  
na e qual he a dita e  
para nada mais. He  
pedir em um tempo a  
algum ~~comprador~~  
invento, nista contrato,  
os autorquites pela presen  
ta ~~escritura~~ vedem, e  
como de facto ~~verdade~~  
tem, ~~o~~ ~~meu~~ ~~autor~~  
goda ~~comprador~~ os mis  
e setenta e ~~dois~~ ~~alguns~~  
de ~~ter~~ ~~acima~~ ~~meu~~  
anadas, com todas as  
suas ~~confirmações~~ e  
caracteristicas ~~acima~~  
indicadas, ~~he~~ ~~de~~ ~~ja~~ ~~por~~ ~~for~~  
desta ~~escritura~~ ~~da~~  
clausula ~~constituta~~, ~~do~~  
o ~~direito~~, ~~posse~~, ~~aduzido~~  
e ~~de~~ ~~que~~ ~~he~~ ~~compe~~  
tencia ~~se~~ ~~os~~ ~~bens~~  
era ~~revididos~~, ~~de~~ ~~modo~~  
que a ~~autorquida~~ ~~com~~  
pradora, ~~delle~~ ~~gore~~,  
use e disponha ~~como~~  
he ~~aprouver~~, ~~como~~  
seus ~~que~~ ~~dis~~ ~~ora~~ ~~ficam~~  
seus, ~~obrigando~~ ~~se~~ ~~em~~  
trento, os ~~autorquites~~  
revidores, ~~por~~ ~~si~~ ~~e~~ ~~seus~~



sucessores de fazerem de  
tudo tempo firme e va-  
liosa a presente venda  
e a responderem pela evi-  
dencia na forma do direi-  
to; que os bens arrendados  
vendidos acharem-se inteiri-  
ssimamente livres e desobrigados  
de todos e quaes-  
quer onus e hypothecas  
de qualquer especie, mes-  
mo legaes, e que sua  
condicao condicões da pre-  
sente compra e venda de  
seguintes obrigações que  
os vendedores tornarem  
obrigados na forma  
do seu ajuste com a  
autoridade: a) os au-  
torizantes farão a sua  
conta a demarcação  
dos limites da parte  
de terras ora vendidas  
a autoridade, ficando  
cedido a esta, para  
copia da planta de  
ditas terras levantada  
pelo engenheiro que  
a seu mandado se  
está executando aqulle  
serviço; b) os autor-  
zantes providenciarão  
para que dez das terras



terras ora vendidas o seu  
 preparto ou cummenda  
 de morar. Morando  
 que a ella se achava  
 presentemente alojado  
 e que cultiva um adar  
 de cerca de quatroenta  
 alqueirios de pastagem  
 tudo sem que a Coroa  
 pedira fiqua obrigada  
 a qualquer despesa ou  
 indempnisacao. Ha ora  
 hangada comprada  
 por seu representante  
 legal, diante dos  
 seus testammas, me  
 foi dito que accitava  
 a presente escriptura  
 e como nista se conten  
 e declara e me apresen  
 tando o conhecimento  
 fiscal do teor seguinte:  
 "Arrecadação das rendas  
 das. Estado do Parana  
 no. Exercicio de 1918-  
 1919. Livro n.º 1.º lancado  
 n.º 19906. p. 2:8807000-  
 O Sr. Sociedade Anony  
 ma Sarrarias Reunidas  
 das Maluf, pagou n.º  
 da Collectoria a quan  
 tia de reis dois centos  
 e oitenta mil



reus, proaccicente e de  
transmissão de propri-  
idade de 6% e addici-  
onales, sobre R\$ 40.000.000 -  
preço pelo qual comprou  
1078 alqueires de terras  
na fazenda Faxinal,  
deste Município, do Sr.  
Alfredo de Castro e sua  
mulher. Collecção  
de fazenda feita em  
10 de Setembro de 1918.  
O collecto Primo Ca-  
margo Estava em  
colladas e devida-  
mente inutilizadas estas  
peças do Estado do  
Paraná em nome  
do Sr. de Cito, no valor  
de dois collectos e setenta  
e cinco mil reis.  
E de como assim des-  
seram, me parecia  
esta escriptura, a mim  
distribuida, a qual he-  
li perante as testemunhas  
decharadas e asse-  
guraram e assignam  
com as mesmas tes-  
tunhas que são Luis  
Teles Paranhos e Srto  
mo Baptista Bacellos  
cauhceadas de mim Tax



Tabellat, oqjue... se:  
 Eu Joao Baptista de  
 Mattos, aquando habilitado,  
 a presenciar Eu Silinto Lopes 12 Tabellat,  
 a presenciar: Al-  
 freixo Peuteado, Altimira  
 Guedes Peuteado, Sag-  
 ad Moraes, Amestrelas  
 Paranhos, Antonio Ba-  
 ptista Barcellos. Traslada  
 dada para dita notoria,  
 Eu Silinto Lopes, 12  
 Tabellat, o presenciar,  
 comparece a registro em  
 publico e rasio. Em  
 testemunho de verdade,  
 esta o signal publico  
 Silinto Lopes. (sobre  
 nascimentos nos cartoes  
 estampadas geneais.) O  
 Papel 19 de Setembro de 1918.  
 Silinto Lopes. (as  
 esta a caminha de esta  
 beellat. (sobre  
 e cartoes, em  
 estampadas  
 estadoas.)  
 (caminha) Paulino  
 de Almeida Saria, Ta-  
 beellat e Escrivão. Pa-  
 quarandava, Parana.



- Extracto -



Extracto.

Extracto

Para transcrever de  
irrevocabel. Extracto  
frequencia do immovel:  
Jaguariabypa, Comar-  
ca do mesmo nome,  
Estado do Parana.  
Denominação ou rua  
e n.º do immovel: fazen-  
da denominada "Faz-  
quival". Caracteristi-  
co do immovel: 10783  
alqueires de terras  
na fazenda denomi-  
nada "Fazquival" e  
queal na sua integri-  
dade comprada com  
terras de João Elicite-  
rio da Cunha, Rio  
das Cinzas, Rio Cano-  
rinha, João Carneiro Bar-  
bosa, Vicente Ferreira  
Francisco Rodrigues de  
Mello, João de Moraes  
Chaves e outras con-  
juventades, que os  
herdeiros tentos receberam  
por fallecimento dos  
Barões de Pirapetima  
que e de Manoel Queles,  
filho, de Actos Barões  
e que o referido Paulo



Parado de Purotunguy, ha  
 re por compra feita  
 a João Baptista de  
 Alencar e sua mulher, D.  
 Marcia Leocadia Men  
 des, por escriptura  
 das notas do titulo la  
 rucado a 3 de Abril  
 de 1891. Nome, domici  
 lio e profissao do adqui  
 rente: Sociedade de  
 myma e suas filias Unidas  
 Maluf, com sede na Ci  
 pital de Sao Paulo. No  
 me, domicilio e profiss  
 do transmittente: Don  
 Alfredo de Oliveira e sua  
 mulher Dona Altimira  
 Mendes de Oliveira, laorados  
 e domiciliados na Ci  
 pital do Estado de Sao  
 Paulo. Titulo: Venda  
 e compra e servico do  
 Fidejussorio e Tabelião que  
 o fez: Escripatura publi  
 ca de 19 de Setembro  
 de 1918, laorada na Capi  
 tal do Estado de Sao Pau  
 lo, nas Notas do 1º Tabel  
 ião de Fidejussorio. Va  
 lor do contracto: Rees  
 40:000.000. Caução  
 ees do contracto: Nao



atrasado

ten. São Paulo (para  
 Jaguariúna), 21 de  
 Setembro 1918. Pela  
 adquirente, Ernesto  
 Pujal. (Devidamente  
 selado que darei fe)  
 (Esta marca está com  
 as dizes seguintes:  
 Dr. Ernesto Pujal. 21-  
 Set. 1918. O. 27 pag. 90  
 do Edital do Estado do  
 Mato Grosso. Apresenta-  
 do no dia 27 de Setem-  
 bro de 1918, das 6 às 12,  
 Oficial Paulino de Al-  
 ameda, Jaria. Registro  
 do arrolamento de transac-  
 ções de imóveis nº 279,  
 pag. 90. Jaguariúna  
 27 de Setembro de 1918.  
 O Oficial Paulino de  
 Almeida, Jaria, deu



Imposto. - Tabela do imposto de  
 Transacções das Remo-  
 das. Estado do Paraná,  
 Exercício de 1918-1919. Se-  
 rie das bancas nº 79920  
 pag 240400 - A Banca  
 de Moynna ou outras  
 Remidas Matas, pagou  
 nesta Collectoria a quan

quodam de P... d...  
 equidantibus...  
 provincialibus...  
 de 1790 sobre...  
 da transcripção...  
 de... de...  
 fazenda de...  
 do Município de...  
 etaria de...  
 em 26 de Setembro de  
 1978. O Collector...  
 imagem. Estas duas  
 estampilhas...  
 no valor de 240...  
 de...  
 sobre...



Extracto...

Extracto

Para transcripção de  
 imóvel. Extracto  
 requerido do...  
 Tomazina, Colônia  
 Caixa...  
 do Estado do Paraná.  
 O imóvel...  
 N. do imóvel...  
 da denominação...  
 Características do imóvel...  
 1978...  
 na fazenda...  
 Fazenda; a qual...  
 irregularidade, confronta

com Terras de João Eleu-  
terio da Cunha, Pio da  
Cunha, Rio Equinocha,  
João Carneiro Barbosa,  
Vicente Ferreira, Fran-  
cisco Rodrigues de Melo,  
João de Almeida Chaves,  
e outros, e seus herdeiros,  
que os transmitentes  
haveram por justici-  
mento dos Barões de  
Pirapitinguy e de Maria  
Mendes, filho de ditas  
Barões, e que a refer-  
idas Barões de Pirapin-  
tinguy houve por  
compra feita a João  
Baptista Mendes e  
sua mulher D. Maria  
Leocadia Mendes, por  
escritura das notas  
de título, lavrada em  
3 de Abril de 1891. No-  
me, domicílio e profissã  
do Adquirente: Sociedade  
de Indústria e Comércio  
Recanadas Maluf, com  
sede na Capital do Est.  
do Paraná, dego de  
São Paulo. Nome, do-  
mício e profissã do  
transmittente: Dr. Alfe-  
do Penteado e sua firm



mulher D. Almiria Guiz  
 des Festeado, licenciados  
 domiciliados na Capital  
 do Estado de São Paulo.  
 Título: Compra e venda  
 forma do tabelião e tabel  
 lio que o fez. Escrivã  
 pública de 19 de  
 Setembro, de 1918, lora  
 da na Capital do Esta  
 do de São Paulo, nas  
 folhas do 1º tabelião  
 Filinto Lopez. Valor  
 do Contrato: Rees 40.000.000.  
 Condições do Contrato:  
 nada tem. São Paulo,  
 (para Promissoria) 21 de  
 Setembro 1918. Pub. adju  
 rante, Ernesto Dreyer.  
 (Carta sellada com seis  
 centos reis, estampilhas  
 Federais Promissoria  
 28 de Setembro de 1918. O  
 Collector José Baumgart  
 (estão de seis mil e setecentos  
 no valor total de seis cen  
 tos reis, inutilizadas  
 com a data e firma do  
 collector, supra) — —  
 N.º 344 - pag. 36. de Proto  
 collo. Apresentado na  
 dia 28 de Setembro de  
 1918, das 6 as 12. Official



...pruqianod

interno Benimido Augusto  
de Oliveira, Regis-  
trado no livro de transcri-  
ção de annuaes n. 339.  
livro 4. pag. 72 a 73. Thoma  
Uma 28 de Setembro de 1918.  
O official ante Benimido  
Augusto de Oliveira.



Escreitura.

Escreitura  
(certidão)  
Primeiro Tabelião  
Comarca da Capital  
São Paulo. Tabel-  
ião Filinto Lopes.  
Telephone n. 1275. Tra-  
versa da Si. n. 8. Cer-  
tidão. Filinto Lopes  
primeiro Tabelião de  
Notas da Capital do  
Estado do Paraná, de-  
pois do Estado de S. Paulo.  
Certifica a pedido ver-  
bal da pessoa interes-  
sada, que reunida os  
livros de Notas existen-  
tes no Archivo de seu  
Cartorio, em um delles,  
no de numero nove  
as folhas 74, encaustou  
a escreitura do teor se-  
guinte: Escreitura  
de venda e compra, co-

como abaixo se decla-  
 ra: Saibam quantos  
 esta virem, que no an-  
 no do nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil e trezentos e cinco  
 e setenta e um, aos tres  
 dias do mes de Abril  
 nesta cidade de Curitiba  
 do, em mes de Outubro  
 perante o Sr. Tabelião  
 compareceram os seguintes  
 entre si justas e con-  
 tractadas, a saber: os  
 no anteriormente men-  
 cionados José Thomaz  
 Mendes e sua mulher  
 D. Mariana Pereira  
 da Silva, João Baptis-  
 ta Mendes e sua mu-  
 lher D. Maria Leocadia  
 Mendes, João de Jesus  
 Chaves e sua mulher  
 D. Candida Rufina  
 Mendes, residentes em  
 S. José da Boa Vista, Es-  
 tado do Paraná, neste  
 acto representados por  
 seu bastante procu-  
 rador Gaspar Frietel  
 esse João Junior con-  
 formes as procura-  
 ções exhibidas, que de-







devidamente registradas  
feitas arquivadas em  
meu Cartorio; e como  
autargado comprador  
o Exmo. Barão de Piranga  
Pitiranguy, residente na  
Cidade Capital, neste acto  
representado por seu  
lestante procurador  
João Dutra de Yubiã  
cuja procuração  
está exhibida que fica  
devidamente registrada  
e arquivada em meu  
Cartorio, todas pro-  
prietarios, os presentes  
meus cartórios e das  
testemunhas abaixo do-  
meadas e assignadas,  
de que dou fe, perante  
as quais pelas parti-  
das autargadas João  
Thomás de Medeiros e sua  
mulher por seu proce-  
rador me foi dito  
que elles são senhores  
e legitimos possuidores  
sem onus algum, de  
quinhentos e noventa  
e seis alqueires de terras  
de cultura na fazenda  
denominada Fachinal  
situada na freguesia

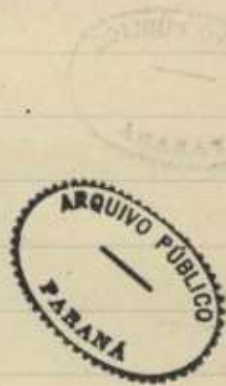
Freguesia e Municipio  
 de São José da Boa  
 Vista do Estado do  
 Paraná; pelos seguintes  
 autographos João Ba-  
 ptista Mendes e sua  
 mulher, por sempre  
 creado e me foi dito  
 que tuadeu, sad semho-  
 nese legitimas posses-  
 sores, sem mais al-  
 gum, de uns e cem al-  
 queires de terras de cul-  
 tura na fazenda de-  
 nominada 'Fachinal'  
 situada na freguesia  
 e Municipio de São  
 José da Boa Vista, do  
 Estado do Paraná, e pe-  
 los terceiros autographos  
 João da Silva e sua  
 mulher e sua mulher e qual  
 me foi dito  
 por sempre creado e me foi dito  
 que tuadeu, sad semho-  
 nese legitimas posses-  
 sores, sem mais al-  
 gum, de quinhentos  
 alqueires de terras de  
 cultura na fazenda  
 denominada 'Fachinal'  
 situada na freguesia  
 de São José da Boa  
 Vista, Municipio e



Câmara do mesmo  
nome do Estado do  
Paraná, e por todos  
os autorgados supra  
mencionados me foi  
dito que, pela presença  
de escritura verdadeira,  
como de facto verificado  
tinhão de hoje para  
sempre, as terras acima  
descriptas, pelo preço  
certo e ajustado de  
vinte e um covates,  
noventa e seis  
mil réis (R\$: 960000) -  
do autorgado comprado  
do Reyno. Dado de  
Pirapitinguy, quarta  
esta recebida de seu  
Procurador, visto esta  
em moeda corrente  
do Paiz, que custaram  
e acharam-se em  
minha presença, e  
das testemunhas, do que  
dousei, pelo que, em  
de fize a plena e gen  
ral quitação do preço  
em sua pessoa, e dele  
e transferim toda a  
parte, jus, dominio  
e acção que em refer  
vidas terras tinham



tinham, para que ad-  
 tido, e se e dis-  
 pouha eacida deo que  
 fisa sendo, e se abri-  
 gad todos os autas  
 qautos recedores de  
 fazem esta remessa boa  
 a pofeita em todo e  
 qualquer tempo que  
 sobre esta appareca  
 alguma duvida. De-  
 tadin, pelos autorga-  
 tes recedores, por se  
 dito procurador, me  
 gar dito que se abri-  
 gam a dar as con-  
 quadoras terras por  
 esta scriptura recedi-  
 das, e competentes  
 medidas e demarcadas.  
 O que sendo tudo au-  
 rido pela autorga do  
 comprador, por seu  
 procurador, me foi  
 dito que aceita a  
 presente scriptura co-  
 mo verdadeira e legitima  
 e declara, e me depu-  
 scou, além de res-  
 pectiva distribuição  
 e comhecimento fis-  
 cal do teor seguinte:  
 N.º 56. Estado do Paraná





Rs 1:217.000 - Rendas  
nas lavadeiras. Expensas  
de 1891. Al. de Lima  
Carranza fiscal de  
o Collector pela quantia  
de um conto, de cento  
e sessenta mil reis,  
recebida de Sr. Paulo  
de Pirapitanga, de  
seus por cento de renda  
e um conto novecentos  
e sessenta mil reis  
proveniente de dois mil  
cento noventa e dois al-  
queires de terras de cul-  
tura na fazenda do  
Sagrado, do termo de  
Jaguariaçu. Cargo  
comprado de José de  
Pereira Leães e sua  
mulher, José Thomaz  
Mendes e sua mulher  
e João Baptista Mendes  
e sua mulher. Collec-  
ta nas Rendas de  
de São José da Realista  
em 28 de março de 1891.  
O Collector A. de Lima de  
Carranza. O Escrivão  
Mathias José de Deus.  
E de corpo assinados  
serão me pediram  
que lhes lavasse

a presente, a qual he  
 sendo lida, aceita  
 e com o reconhecimento  
 os testamentos Jose de  
 Francisco dos Santos  
 Almeida e Alfredo  
 Carneiro dos, todos  
 reconhecidas de mim  
 Tabelião que sou fe.  
 Eu Joao Manuel de  
 Pautes o escrevi  
 digo Tabelião. Decla-  
 ro em tempo que as  
 firmas recitadas se situ-  
 aram na freguesia e  
 municipalidade de Laguna  
 na Bahia Comarca de  
 São José da Boa Vista  
 e na freguesia  
 de S. José da Boa Vi-  
 ta como acima foi  
 declarado por equivo-  
 co que sou fe. Eu Joao  
 Manuel de Pautes  
 Pautes escrevi para  
 mentado que a escrevi  
 Eu Elias Diocora Mo-  
 chado Tabelião que  
 subscrevi passas  
 Fructoso Leão Junior,  
 Joao Antonio Felício,  
 Jose Francisco dos  
 Santos Almeida, Al-



manuscrito

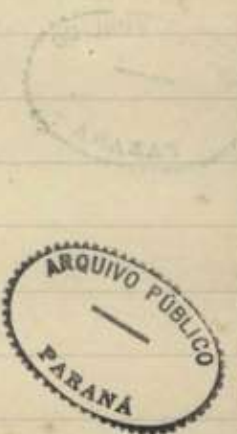
Alfredo Carneiro Dias.  
Fada mais se com  
virha e declarada  
em esta escriptura  
qual aqui se ha e fi-  
elmente se extrahir  
a presente certidão  
que em tudo e igual  
e conforme ao  
proprio original, ao  
qual se reparte e dá  
fe. São Paulo 2 de  
Setembro de 1918. Eu  
Ulysses dos Reis, pri-  
meiro apudante habi-  
litado, ass. impedim-  
to do Tabelião, a  
subscrevi, cumpri e  
assigno. Ulysses dos  
Reis. (Sobre mais  
eduzentos Reis, em  
duas estampas  
feitas). S. Paulo 2 de  
Setembro de 1918. Ulys-  
ses dos Reis



Escreitura

Certidão de Escreitura  
Segundo Tabeliãoato  
da Comarca da Capi-  
tal do Estado de S.  
Paulo. Republica  
dos Estados Unidos

Unidos do Brasil - 32.  
 H. Rua Alvaro Pen-  
 teado - O Bacharel  
 Luciano Liberato de  
 Macedo. Segundo Ta-  
 bellão de Notas inte-  
 ras. Certificada a  
 pedido verbal de pes-  
 soa interessada, que  
 recebeu os livros e  
 notas do cartório  
 a seu cargo, no de-  
 nº. 230, de 19. 98, e se  
 encontram em origi-  
 nal, a escriptura do  
 teor seguinte. Escri-  
 ptura em permuta.  
 Sabam quantos este  
 virem, que no anno  
 do Nascimento de nos-  
 so Senhor Jesus Chris-  
 to, de mil novecentos  
 e oitenta e nove  
 dias do mes de Junho,  
 nesta cidade de São  
 Paulo, em nome de  
 João, perante mim  
 Tabelião interinário,  
 compareceram as partes  
 e em se justas e con-  
 tractadas, e de qua-  
 tes e trez annos e mais  
 autorizadas, de





lado, como primeiras  
representantes o Sr. Alfredo  
de Penteado e sua mu-  
lher Dona Albertina  
Guedes Penteado, estes  
por si e Ignacio Pen-  
teado e sua mulher D.  
Leiria Guedes Pen-  
teado, D. Albertina de  
Azevedo Guedes, neta  
do Sr. Alfredo Guedes,  
de quem é universal  
herdeira, Sr. Loure-  
ço Galvão e sua mu-  
lher D. Carolina Gue-  
des Galvão, e Capitão  
José Alves Guedes e  
sua mulher D. Siama-  
na Penteado Guedes,  
representados por seu  
levantado procurador  
e primeiro autorgante  
e autorgado Sr. Alfredo  
Penteado, nos termos  
dos mandatos em cau-  
sa própria, um la-  
rejado no 3º Tabelião  
desta cidade (livro  
de procurações nº 116,  
fls. 87v.) ora exhibi-  
do e que depois se  
registrou no livro  
próprio nº 33, deste Car-



22  
Cartorio, fizeo archiva-  
do, e outro lavrado  
nestas notas (livro  
de proações nº 166,  
ff. 28), e de outro la-  
do como seguidas per-  
mutantes José Paulino  
Taguiera Filho e sua  
mulher D. Alcantira  
Guedes Taguiera, e  
o Capitão Francisco  
Augusto de Almeida, sal-  
tino representado pelo  
dito José Paulino Tague-  
ra Filho, conforme  
a proação bastante  
em causa própria, la-  
vada no Terceiro  
Tabelião desta cidade  
(livro de notas nº 54, fo-  
lhas 74) também nes-  
te acto apresentada  
e que igualmente vai  
registrada nesta da-  
ta no referido livro  
33, aqui ficando ar-  
chivada, todos maiores  
proprietarios, domi-  
ciliados nesta Capital,  
excepto o Capitão José  
Alves Guedes e sua  
mulher que tem do-  
micilio em Maymã





Miriam, conhecidas de  
nosso Tabelião e das  
testemunhas adiante  
nomeadas e assigna-  
das, do que aqui se  
prezante as quaes dis-  
seram os contraetan-  
tes: a) que todos os  
primeiros permittentes,  
em common com os  
segundos José Rodino  
daquelle Filho e sua  
mulher, são únicos  
e legitimos senhores  
e possuidores da fa-  
zenda facarecinho situ-  
ada na freguesia,  
Município da Comarca  
de facarecinho, do  
de Paraná, a qual ha-  
veram por herança  
dos finados Paulo  
de Pirapitinguy e Ma-  
rio Guedes, e os seus  
coiheres dos respectivos  
inventarios processa-  
dos, e da honrosa  
no foro da Comarca  
de Mogy Mirim e o  
dos outros dois foros  
desta Capital, caben-  
do a cada um, uma  
sesta parte da dita

dita fazenda, e as  
 pendentes a trezentos  
 e quarenta e um al-  
 quires de terras, cu-  
 seja toda ella com-  
 pra de dois mil e cin-  
 coenta alquires, con-  
 tendo terras para cul-  
 tura, de boa qualida-  
 de, e comprando  
 na integridade com  
 Joaquin Theotonio  
 de Souza, Dito de Mel-  
 lo, e de Fran-  
 cisco de  
 Galdy, Major. Mar-  
 cho Leonel, ou su-  
 ccessores, b) que  
 assem, pertencendo  
 nessa fazenda as  
 prmeiras permanentes,  
 mil setecentas e nove  
 alquires, que, e de  
 common accordo,  
 todos os cantos e partes  
 e reciprocamente  
 a cada qual se avaliam  
 em quatorze cantos  
 e oitocentos e cinquenta e  
 sete mil e quinhentos  
 e trinta e oito mil  
 (14: 837 x 538), ou a cada  
 de dois mil e setecentas  
 e oitenta e dois mil, cu-



cada alqueire; e) que  
os Doz permittentes sãõ  
Paulino Nogueira Filho  
e sua mulher, Tambem  
em commun com  
tãõs os primeiros  
permittentes, e na  
mesma qualidade  
de herdeiros dos fina-  
dos Barões de Vila-  
pitinguay e Mario  
Guedes, segundo os  
mencionalados inven-  
tarios, sãõ unicos  
senhores e legitimas  
possuidores da fazen-  
da sachinal sita  
na freguesia, Mun-  
cipio e Camaraa de  
Jaguariatupa, Parana,  
a qual se compoe de  
tres mil duzentos e vin-  
te e cinco alqueires  
de terras, cabendo a  
cada um uma  
sexta parte, ou sejam  
quinhentos e trinta e  
sete alqueires, fazen-  
da esta que contém  
terras de cultura,  
campos, serradas, a-  
quedas boas, etc. e  
occupata com João



João Eleuterio da Cunha  
 João Baptista Mendes  
 José Thomaz Mendes,  
 ou successores, e  
 das Cintas e outros  
 dependentes; d) e  
 que os mesmos be-  
 gundos permittentes  
 José Paulino Nagui  
 e a filha e sua mu-  
 lher com todos os  
 primeiros permittan-  
 tes e seus unicos e le-  
 gittimos senhores e es-  
 cidores, em com-  
 mum, tambem na  
 quilla quocidade  
 de rendimentos das refe-  
 ridas fazendas, tal  
 como se ve no de-  
 creto inventario, de  
 metade da fazenda  
 Jaboticabal ou Ma-  
 rimbondo, sita na  
 freguesia, muni-  
 cipio e Comarca de  
 José da Boa Vista, fa-  
 zenda esta que, na  
 integridade, se compoe  
 de dois mil setecen-  
 tos e oitenta e oito  
 alqueires de terras  
 e tambem boas terras



para cultura, aqueduz,  
mattas vergens, e con-  
fronta com os her-  
deiros do Dr Augusto  
to Leiracinato de Almei-  
da Lima, Adelin José  
de Camargo, Dr.  
Antônio Fernandes de  
Fruitas, João Rodrigues  
Ferraz e outros, fo-  
cando a cada herdei-  
ro uma sexta parte  
de dita metade; e)  
que o segundo, primeiro  
tanto Capital, trair-  
eixo Augusto de Ave-  
do e legitimo Senhor  
e possuidor de uma  
sexta parte da outra  
metade dessa fazen-  
da Jaboticabal au-  
marimbando, e confor-  
me a escriptura de  
Nove de Dezembro de  
1889 citados e cita-  
da e nove. (1889) lavra-  
da em notas do ter-  
ceiro Tabelião desta  
Capital, pela qual  
heve por compra-  
tal outra metade  
ao Dr. Antonio da  
Silveira Gusmão; f)



(2.) que, assim, per-  
 tencem aos segun-  
 dos permittentes: a  
 José Paulino Paquieiro  
 Filho e sua meirinho  
 uma sexta parte, ou  
 quinhentos e trinta e  
 sete alqueires, da fa-  
 zenda Fachinal, e uma  
 sexta parte da metade  
 ou duzentos e trinta  
 e dois alqueires, da fa-  
 zenda Jaboticabal ou  
 Mambacando, e ao Ca-  
 rita Francisco Augu-  
 to de Macedo uma  
 sexta parte da outra  
 metade, ou duzentos  
 e trinta e dois alquei-  
 res da mesma fazen-  
 da Jaboticabal ou Ma-  
 mbacando, somman-  
 do estas partes das  
 duas fazendas mil  
 e um alqueires de  
 terras, os quaes to-  
 dos os autor qantes  
 e sua proceadente  
 entregados a valiam  
 de commun acordo,  
 em cento e setenta e  
 cinco e novecentos e  
 seiscentos e oitenta e dois





reis. (Do 8:690 e 682) em  
a rasão de auto mil  
seiscentos e setenta e  
dois reis, e alqueire;  
g) que as três fazen-  
das, acima referi-  
das se acham inteir-  
ramente livres e des-  
embaraçadas de  
quaisquer onus  
ou responsabilida-  
des por hypothecas, mes-  
mo legadas; h) que  
por terem contracta-  
do permutas as par-  
tes supra descritas  
dessas fazendas, pela  
presente ou melhor  
forma de direito, as  
autorizadas e reci-  
procamente autor-  
gadas permutam-  
rias, como de facto  
permutado têm, de  
parte que as mil  
e setecentas e nove  
alqueires de terras da  
fazenda Jacaruzinho,  
que pertenciam aos  
primeiros permutan-  
tes, passem a plena  
e exclusiva proprie-  
dade dos segundos per-



permitantes José Pacifico  
 no Taguaciba Filho  
 e sua mulher Dona  
 Albertina Guedes  
 Taguaciba, as quaes  
 de esta parte, ficam  
 sendo, como a parte  
 que possuem na  
 qualidade de heredei-  
 ros dos allucidos pi-  
 rados, unicos senho-  
 res e possuidores da  
 integridade das ses-  
 madas Jacareimbo,  
 e os quinhentos e trun-  
 ta e sete alqueires da  
 sesmada Fachinal e  
 os quatrocentos e ses-  
 senta e quatro da se-  
 mada Jaboticabal, ou  
 a todo de mil e um,  
 possuidos pelas segun-  
 das permitantes na  
 conformidade da cla-  
 sula 1.ª, seguem per-  
 tencendo exclusivamente  
 ao Dr. Alfredo Pen-  
 teado e sua mulher  
 D. Albertina Guedes  
 Patcado, as quaes com  
 as outras partes que  
 vão adjuvir destes  
 dois imóveis, fica





ficarão únicos se-  
nhores e possuidores  
das mesmas nos sus-  
tados; i) que, a decla-  
ração na cláusula  
supra de ficarem os  
bens permutados per-  
tencendo exclusivamente,  
e digo exclusiva e  
respectivamente só  
aos contractantes Dr.  
Alfredo Penteado e sua  
mulher e a José Pau-  
lino Taguieira Filho e  
sua mulher, é facto  
facto de serem os mes-  
mos procuradores  
na causa própria  
como se disse a prin-  
cipio, os demais au-  
torizantes e autoriza-  
dos, aos quaes já pa-  
garão os preços das  
suas partes, ficando  
sem poderes para del-  
las dispor em como  
bem entenderem, o  
que fazem pela presen-  
te; f) que havendo  
nos valores retro  
declarados uma dife-  
rença de seis contos  
cento e quarenta e seis

37  
seis mil, quinhentos  
e cincoenta e seis réis,  
(6:146\$856), em favor  
dos primeiros permutantes, os segundos,  
a título de taxa  
na, pagam a' a nós,  
te acto, quantia em  
que o Dr. Alfredo  
Perchado recebeu  
de José Paulino Nor-  
gueira filho, cartou  
perante mim e as  
potestades e achou  
certa, dou-se: k)-  
que, desta forma  
se deu mutuamente  
plena e geral quitação  
e, outorgantes e  
outorgados, para que  
jamais reclamem  
contra o presente ne-  
gocio, por qualquer mo-  
tivo, e se transferem  
reciprocamente toda  
a posse, uso, dominio  
accão e servidões que  
tiveram nos bens per-  
mutados, obrigando-  
se a fazer esta boa,  
firma, valiosa e de  
faz, a todo tempo e a  
responder pela evocação



quando chamados a  
autoriza; t) e final-  
mente que, em virtude  
fidei da presente das  
por cumprida a es-  
criptura de compra-  
missa entre o Dr.  
Alfredo Penteado e  
sua mulher e José  
Paulino Vaqueira Fi-  
lho e sua mulher  
lavrada nestas notas  
em descrito de fôrmo  
corrente e que fica  
sem effeito. E de  
como acima se referam  
deseja. Sendo assim  
esta hoje distribuida  
lavrei a pedido das  
partes e a vista do  
conhecimento fiscal  
do teor seguinte:  
N.º 117. Exercício de 1909-  
1910. Estado do Paraná.  
Imposto 5787654 + 57865.  
D.º 6367519. A fls. do L.º  
Causa fidei debitada  
o agente fiscal pela  
quantia de seiscentos  
e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e seis.  
recebida do Sr. José Pau-  
lino Vaqueira Filho, sua



mulher e outros, do im-  
 porto de terras, m<sup>es</sup>mo  
 de propriedade de  
 1<sup>o</sup>º. sobre n<sup>o</sup> 8: 690 p 682  
 Valor de 1001 alqueires  
 de terras, sendo 53<sup>1</sup>/<sub>2</sub> al-  
 queires na fazenda Sa-  
 quial d'esta Comarca,  
 e 467<sup>1</sup>/<sub>2</sub> alqueires na fazei-  
 da Jaboticabal ou Ma-  
 rimbando, da Comar-  
 ca de São José da Boa  
 Vista, deste Estado, ter-  
 ras estas permitidas  
 com o Dr. Alfredo Per-  
 teido e sua mulher  
 e outros, por 1709 al-  
 queires de terras na  
 fazenda Jacareinho,  
 Comarca do mesmo  
 nome, neste Esta-  
 do, avaliados em n<sup>o</sup>  
 4: 837 p 533, haendo a  
 taxa de 8<sup>o</sup>º sobre =  
 6: 146 p 856, da differen-  
 ca dos valores entre  
 as terras permitidas.  
 Agencia Fiscal de fa-  
 zenda n<sup>o</sup> 25 de Ju-  
 nho de 1910. O Officte  
 Fiscal Plinio de Camar-  
 go - Leida a presen-  
 ta a presente as partes



perante as testemunhas  
acharam conforme, ou  
corrigiram e assignaram  
com as mesmas testi-  
munhas, a tudo presen-  
tes, que são: Raphael  
A. Pereira Caldas, e  
Benedicto Joly, conhe-  
cidos de mim. Tabel-  
lão niterino. Paga es-  
ta escriptura vinte e  
seis mil e quatrocentos  
reis de sello Federal.  
Em transição Eugenio  
de Miranda, ajudante  
habilitado, a escrevi.  
E em João Carneiro da  
Silva e da, tabelião  
niterino subscreevi.  
Alfredo Penteado, esti-  
mista Guedes Penteado,  
José Paulino Nogueira  
Filho, Alcegaia Gue-  
des Nogueira, Raphael  
A. Pereira Caldas,  
Benedicto Joly (Legal-  
mente sellada). Nada  
mais se continha em  
dita escriptura, para  
aqui, bem e fielmente  
transcripta, da fe-  
lha Paulo dois de Se-  
ptembro de 1918. Em



Em Anterior Liberato  
 de Macedo, Tabellat  
 interino a copunni,  
 subscricao e assigno.  
 Anterior Liberato de Ma-  
 cedo. f sobre dois mil  
 equatrocentos reis em  
 quatro estampilhas  
 federaes. S. Paulo  
 2 Setembro 918. An-  
 terior Liberato de Ma-  
 cedo. (resta o carim-  
 bo deste tabellat.)



Certidão de Escriptura

Certidão  
 de  
 Escriptura

Segundo Tabellatato  
 da Comarca da Capi-  
 tal do Estado de São  
 Paulo: Republica  
 dos Estados Unidos do  
 Brazil. 32 A. Rua Al-  
 vares Pereira. O Ba-  
 charel Anterior Libe-  
 rato de Macedo, se-  
 gundo Tabellatato de  
 interino. Certifica,  
 a pedido recabido da  
 parte interessada que  
 revendo o arquivo do  
 Cartorio a sua cargo,  
 encontrou as folhas  
 cento e seis, do livro



de Notas sob. n.º 231, a  
escriptura do teor se-  
quente. Escripção  
de recibo e compra —  
Saibam quantos esta  
virem, que no termo  
do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo, de  
mil novecentos e dez,  
aos nove dias do mes  
de Julho, nesta Cidade  
de São Paulo, em meu  
Cartorio, perante mim  
tabelião publico, com  
pareceram partes inter-  
se justas e contractadas,  
a saber: Como autor  
partes recudadores, Igna-  
cio Penteado e sua mu-  
lher Dona Olivia Gue-  
des Penteado, Dona  
Albertina de Almeida  
Guedes, viuva e unives-  
dal herdeira de Dr. Al-  
fredo Guedes; Dr. Luiz  
A. C. Galvão e sua mu-  
lher D. Carlolina Guedes  
Galvão; e Capitão José  
Alves Guedes e sua  
mulher D. Izomara  
Penteado Guedes e o Capi-  
tão Francisco Augusto  
de Almeida, solteiro, etc.



todos representados por  
 seu procurador bastan-  
 te, substabelecendo selin-  
 to Elycio de Almeida Lopes,  
 nos termos do mandado  
 lavrado nestas notas,  
 a fo. 45 do livro proprio  
 n. 168, e como autor-  
 gado cumpridor o Dr.  
 Alfredo Peinado, todos  
 maiores proprietarios  
 domiciliados nesta  
 Capital, excepto a Ca-  
 pitã Jose Alva Gu-  
 des e sua mulher que  
 tem seu domicilio  
 em Mogy-Mirim, uns  
 e outros meus conhe-  
 cidos e das testemunhas  
 adiante nomeadas e as-  
 signadas, de que deu  
 fe, perante as quaes dis-  
 seram todos os con-  
 tractantes: a) que  
 todos os outorgantes  
 meus e Capitã van-  
 cioso Augusto de Mevido,  
 são, com o outorgado,  
 em commun, unicos  
 e legitimos senhores e  
 possesdores da fazen-  
 da "Fachinal" sita  
 na freguesia, Muni-





Município e Comarca  
de Jaguariaivã, Es-  
tado do Paraná, a qual  
haveream por heran-  
ça dos Juizados Barões  
de Pirapitinguy e Ma-  
rio Guadiz, conforme  
consta dos respectivos  
inventários, processa-  
dos, e da Baronesa no  
fôro da Comarca de  
Mogy-Mirim e os dos  
outros dois no d'Esta-  
Capital, fazenda es-  
sa que se compõe de  
tês mil duascentos e vin-  
te e cinco alqueires  
de terras de cultura, cam-  
pos pommados, boas a-  
quadas etc, e compran-  
ta com João Eleuterio  
da Cunha, João Baptis-  
ta Mendes, rio das Cur-  
vas, rio Carcinha, João  
Carneia Barbosa, Fi-  
cente Ferrina, Fran-  
cisco Rodrigues de Mel-  
ho, João de Azevedo  
Chaves e outros, ca-  
brudo della a cada  
herdeiro, uma sexta  
parte, ou sejam qui-  
nhentos e trinta e pe-

sete alqueires, pertencen-  
 do ao autorgado duas  
 bestas partes, hauidas;  
 para nos ditos inuen-  
 taario e oubria por per-  
 muta que fez com  
 Jose Paulino Taguicira  
 Filho e sua mulher,  
 conforme escriptura  
 de vinte e nove de Ju-  
 nho proximo findo,  
 lavrada nestas notas;  
 b) que todos os au-  
 torgantes e o autorga-  
 do são unicos e legi-  
 timos senhores e pos-  
 suidores, em comuni-  
 da fazenda Jabotica,  
 local ou Matambando,  
 sita na freguesia, mu-  
 nicipio e Comarca  
 de S. Jose da Boa Vista,  
 tambem do Parana, e  
 que avulta de dois mil  
 setecentos e oitenta e oito  
 alqueires, de terras de  
 cultura, aquadas, matas  
 vivas, confrontando  
 com os rendeiros do  
 Dr. Augusto Cincinato  
 de Almeida Lima, lo-  
 ravel Adelino Jose de  
 Carranga, D. Antonio



Tomando de Freitas, José  
Rodríguez Ferras e ou-  
tros, cabendo, naquelles  
inventarios, metade  
de uma fazenda, ou se-  
jam mis trezentos e no-  
venta e quatro alqueires,  
em partes iguaes, a to-  
das as autarquias, me-  
nos a Capitã Francisca  
Augusta de Almeida, a  
João Paulino da Queiroz  
Ferreira e sua mulher e  
ao outorgado herdei-  
ros dos referidos fina-  
dos. e pertencendo a  
outra metade ao Ca-  
pitã Francisco Augus-  
to de Almeida, por com-  
pra que o mesmo fez  
ao Dr. Arsenio da Sil-  
veira Guimarães, nos  
termos da escriptura  
de nome de Dezembro  
de mis oitocentos e oi-  
tenta e nove, em no-  
tas do terceiro Tabel-  
lado desta Capitã. E  
que, na primeira meta-  
de essa fazenda Je-  
boticabal ou maxim-  
bardo, o outorgado  
possue duas sextas par-



partes: uma haecida  
 na sua qualidade de  
 herdeiro dos aludidos  
 finados e outra pela  
 referida permitta com  
 José Paulino Aguiar  
 Filho e sua mulher  
 e na segunda meta  
 de posse uma sexta  
 parte adquirida tam-  
 bem pela mesma  
 permitta; d) que,  
 tanto a primeira como  
 a segunda herança se  
 acham inteiramente  
 livres e desembaraça-  
 das de quaesquer onus  
 ou responsabilidades  
 por hypothecas, mesmo  
 legas; e) que, os au-  
 torizados vendam ao  
 autorgado todas as par-  
 tes de que eram senho-  
 res e possuidores nas  
 mencionadas heranças,  
 como de facto, pela  
 presente em melhor  
 forma de direito, ven-  
 dido ttem, pelo preço  
 certo e ajustado de qua-  
 renta e oitenta e quatro  
 contos e dezes e seis mil  
 e trezentos e dois reis—



# 40:4169302.), que  
do mesmo autorgado  
já receberam em mo-  
eda corrente nacional,  
contaram e acharam ex-  
tã, correspondendo cin-  
co centos quinhentos  
e setenta e seis mil reis.  
(5:576,000) às partes  
do outorgante, Capitão  
Francisco Augusto de  
Almeida, na fazenda  
Jaboticabal ou Marim-  
bando, e os restantes  
trinta e quatro contos  
oitocentos e quarenta  
mil e trezentos e dois  
reis às partes dos  
demais outorgantes  
nesta fazenda e na  
Fachinal; e que,  
dados ao comprador  
plena e geral quitação  
do dito preço, para  
jamais o repetirem,  
os outorgantes lhe  
transfiram toda a  
posse, jus, domínio,  
ações e servidões, que  
exerciam nas partes  
ora vendidas; das  
duas referidas fazendas,  
para que das mes-



mesmas gosc, uso e  
 livremente disponha,  
 como suas que ficam  
 sendo, por bem desta,  
 que os recudores se  
 obrigam a fazer bon  
 firme e realiosa a  
 todo tempo, e a reser  
 deo pela coiza, se  
 chamados a auctoria;  
 e que, assim, o  
 comprador, d'ora avan  
 te, e exclusivo senhor  
 e possuidor das duas  
 fazendas Jaboticabal  
 ou Marimbardo e Fa  
 chinal, as quaes se  
 compoem, como se  
 disse, esta de tres mil  
 duzentos e vinte e cinco  
 alqueires de terra e  
 aquella de dois mil se  
 tezentos e deenta e oito  
 alqueires, sendo que  
 estas denominacoes  
 das fazendas se exten  
 dem a maior numero  
 de alqueires, pertencen  
 tes a seus proprietá  
 rios. E de como as  
 firm differam de se  
 fe. Sendo me esta  
 huje distribuida, la







laresca - a a pedido  
das partes e a vista  
do conhecimento fis-  
cal de teor seguinte:  
" N.º 118. Estado do Para-  
ná. Exercício de  
1909-1910. Principal  
3: 2337 304 reis. 10%  
addicionais 3237 330 -  
R\$ 3.556,7634 -  
Visto do livro caixa fi-  
ca debitado o agente  
fiscal pela quantia  
de três contos quin-  
tos e cinquenta e seis mil,  
seiscentos e trinta e qua-  
tro reis., recebida  
do Sr. Dr. Alfredo Pen-  
teado, do imposto tra-  
smisso de propriedade  
de ar. 8% sobre R\$  
40: 4167 302 - por quan-  
to campones a her-  
deiros do Barão de  
Pirapitinguy e de Mario  
Guedes e do Capitão  
Francisco Augusto de  
Azevedo, terras na  
fazenda do Sargento  
nesta Comarca e na  
fazenda do Jaboticabal  
em Marimbão, Comar-  
ca de São José da Boa  
Vista, sendo a parte com

cunha prada do Capitão  
 Francisco Augusto de  
 Almeida, a da fazenda  
 do Jaboticabal ou Ma-  
 rimbando, e correspon-  
 dente ao preço de  
 R\$. 576,000. idem  
 Fiscal de Jaguariáhyon  
 25 de Junho de 1810.  
 O Agente Fiscal, Phi-  
 lipo de Camargo.  
 Lida a presente das  
 partes perante os tes-  
 temunhos acharam  
 conforme, autogra-  
 ram, assinaram e  
 assignam com os  
 mesmos testemunhos  
 a tudo presentes, que  
 são: Raphael de Perai-  
 ra Caldas, e Benedicto  
 Joly, conhecidos de mim  
 Tabelião interino.  
 Lida esta escriptura  
 perante os meus  
 senhores de direito p<sup>re</sup>-  
 sul. Eu, Francisco  
 Eugenio do Sarnal  
 ajudante habilitado,  
 de escrever. Eu, João  
 Correa da Silva e  
 Tabelião interino  
 a subscreevi, e lista



Dilinto Elysis de Araújo  
Lopez, Alfredo Per-  
teado, Raphael A.  
Pereira Caldas, Bene-  
dicto Joly (Legalmen-  
te selada) et ad a-  
mais se continha  
em dita e em pte  
que tem e pte  
te se achã para aqui  
transcripta, deo fe.  
Sao Paulo dois de Se-  
tembro de 1918. - Lei  
Anterior Liberato de  
Macedo Tabellat in-  
terino, a empuri,  
subserenci e assigno.  
Anterior Liberato de  
Macedo - (solus mis  
e quinhentos reis, em  
tres estampilhas fe-  
deraes: ) S. Paulo  
2 de Setembro 1918 -  
Anterior de Macedo,  
(esta e curinba deute  
Tabellat) - - -



Consulta do  
Escrivão /

Consulta -  
Exmo Sr. Dr. Juiz Fe-  
deral - Sendo neces-  
sario para officios  
de justica para a dili-  
gencia requerda e

e não podendo ser es-  
 te Juiz sem official  
 de Justiça para citem-  
 der o serviço diario  
 pelo permisso do J. J.  
 para fazer estes autos  
 conclusos apm de J. J.  
 resolver a vice pedido.  
 Conclitea 31 de Janeiro  
 de 1919 e Oremant Paul  
 Clairant



Conclusão

Clm

Dos 31 de Janeiro de  
 1919, faço estes autos  
 conclusos do M. Juiz  
 Federal, do qual faço  
 este termo. Eu Paul  
 Clairant, escrivão escre-

vii - Clm  
 Serviço official de  
 J. J. e do Paulino  
 Branco do V. J. J. J. J.  
 que prestará a prome-  
 sa. C. 31 - I - 919 - 6.  
 Camacho e outros

lefs

Data de 31 de Janeiro de  
 1919, no mesmo dia, mes  
 e anno retiro, e  
 foram extirpadas es-  
 tes autos, do qual

Data

Esse este termo. Eu  
Paul Plaisant. Escri-  
vado e assinado.

Promessa... PROMESSA

Em 31 dias de Janeiro  
de 1919, nesta cidade de  
Cantiba, na sala  
dos audiências do Juiz  
presente o Sr. João Ba-  
ptista da Costa Caron-  
lho Filho, Juiz Federal  
conduzido perante a ju-  
risdição nomeado, com-  
pareceu o cidadão Pau-  
lino Franco do Masci-  
meiro e ali ele definiu  
o Juiz a promessa  
legal de bem e just-  
amente, sem dolo ou  
malícia, sem ser de  
oficial a justiça ad  
hoc na diligência  
requerida pela Soci-  
dade Anonima Ser-  
vantes Puntadas Maluf.  
Aceita a dita promessa  
mantar o Juiz lavrar  
este termo que assi-  
gram. Eu Paul Plai-  
sant. Escrevo e assino  
C. Carvalho. Pau-  
lino Franco do Masci-



do Nascimento

Termo de juramento - Juramento

Aos trinta e um dias de  
 Janeiro, de mil novecen-  
 tos e dezanove, nesta Ci-  
 dade de Curitiba, em  
 meu Cartorio, digo, na  
 sala das audiencias do  
 Juizo, onde perante se  
 achava o Dr. Joao Baptis-  
 ta da Costa Carneiro Fi-  
 lho, Juiz Federal, com  
 go exercicio de seu cargo,  
 abaixo mencionado, abi  
 compareceu o Dr. Hesti-  
 dio Leonor de Souza An-  
 rijo, como cartante pro-  
 curador da requerente  
 Sociedade Anonima Ser-  
 vacoes Reunidas Maluf  
 conforme procuracao  
 junta, a quem o Sr. Juiz  
 depois de compromisso  
 so da lei. Aceito por  
 elle dito compromisso,  
 jurou ser verdadeiro  
 o que allega na peti-  
 cao inicial. Do que  
 para sustar, man-  
 dou o Juiz lavrar  
 este termo que asso-



intimado

assinado

522/131

assignam. Eu Paul  
Plaisant, resumo sub-  
- processos de O. Casarotto  
Hostilio Cesar de San-  
ta Branca - - - - -

certidão

## Certidão

Certifico que nesta da-  
ta expedio-se o man-  
dado requerido; de  
que dou fe. Em 31  
de Janeiro de 1919. O Es-  
crivão Paul Plaisant.



juntada

## Juntada

Das sete de Fevereiro de  
1919, junto a petição  
em que se pede, do que faz  
este termo. Eu Paul  
Plaisant, Escrivão es-  
crivão - - - - -

Petição

## Petição

Com. Sr. Dr. Jus. Federa-  
rial da Seção do Esta-  
do do Paraná. Dix  
a Sociedade Anonima  
Serrarias Reunidas  
Maluf, por seu pro-  
curador abaixo assi-

assignado, nos autos  
 da acção de manuten-  
 ção de posse que por  
 este juízo está moveu-  
 do, a Joaquim Antõ-  
 nio Miranda e outros,  
 que tudo estes resistido  
 ao cumprimento do man-  
 dado de manutenção,  
 conforme certidão jun-  
 ta passada pelos offi-  
 ciais da justiça en-  
 cumbrados da diligen-  
 cia, e esta para  
 requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que  
 se digne mandar ex-  
 pedir um novo man-  
 dado e officiar ao Sr.  
 Chefe de Polícia, requi-  
 sitando d'elle as ne-  
 cessarias ordens no sen-  
 tido de ser fornecida  
 aos officiaes de justi-  
 ça que V. Ex.<sup>a</sup> designar  
 para a diligencia, a  
 força necessaria para  
 tornar effectivo o cum-  
 primento do mandado  
 judicial. E esta aos  
 autos. P. de feitura  
 Caritiba, de Fevereiro  
 de 1919. pp. Herculio G.  
 de Sousa Quirino ad.



Publ. 1919

obob. 1919



advogado - - - -

Despacho

Despacho

Emte esta cor autas  
prequisiti se a fozca  
para ser cumprido o  
mandado ja expedido.  
O escrivão extrai copia  
das certidões em segui-  
da do mandado, para  
os fins de direito.  
C. 7. II. 919. C. Caracahã



Certidão.

Certidão

Certifico que na for-  
ma do despacho retro,  
prequisiti se fozca  
do Sr. Presidente do  
Estado, apim de acom-  
panhar os offuvas  
de justiça na diligen-  
cia requerida; do que  
dou fe. Em 8 de Fe-  
vereiro de 1919. O es-  
crivão Paul Paisant.

Mandado.

Mandado

O Dr. João Baptista da  
Costa Carvalho Filho  
Juiz Federal na Se-  
ccão do Paraná. Man-

Mando aos Officiaes  
 da Justica de Minas  
 Jurisdicção, a quem  
 este for este apresenta-  
 do, vindo por mim  
 assignado, que di-  
 ção-se a seguir, a  
 rea em Tomazina, neste  
 Estado, onde a Socie-  
 de Suppyma Serra-  
 ras Reunidas Maluf,  
 possuidora de uma  
 parte de terras ao  
 lado do canal do Pa-  
 rana, a margem da ma-  
 grem direita do ribei-  
 rão ou rio denomina-  
 do "Naturada", na faren-  
 da "achinal", e sendo  
 ahi, guardadas as for-  
 malidades da Lei, man-  
 tenham-se a posse das  
 mencionadas terras a  
 supplicante, lavrando-  
 se da manutenção o  
 necessario auto, inti-  
 mado-se ao mesmo  
 tempo Antonio Mi-  
 randa, antigo propo-  
 sitor da Camarada do  
 Dr. Alfredo Deutero  
 e bem assim todas a  
 quellas individuas que



encontrados foram den-  
tro daquellas terras, pra-  
ticando quaesquer  
actos de turbacão da  
poise da Supplicante,  
para que desistam da  
dita turbacão e não  
mais pratiquem a-  
ctos que directa ou  
indirectamente affe-  
ctem a posse da petici-  
onaria, tudo de accor-  
do com a petição dis-  
regida a este Juizo e  
do teor seguinte: Czym  
San. D. Juiz Federal  
da Secção do Estado  
do Paraná. Por seu  
advogado e procurador  
abaixo assignado (instan-  
mente junto) da  
Sociedade Anonyma  
Serraarias Recusadas  
Mauuf, com sede  
na cidade de São Paulo,  
Capital do Estado, do  
mesmo nome que é  
legitima senhora e  
possuidora de uma  
parte de terras de 1078  
alqueires ao real do  
terral do Paranapané,  
m. da C. de Ferro S.



São Paulo. Rio Grande, e  
 a margem direita do  
 ribeirão ou rio de no-  
 minado "Naturusa", na  
 fazenda chamada  
 "Tachiral", terras ab-  
 sas situadas, parte na  
 Comarca de Jaguarahy-  
 va e parte na Comar-  
 ca de Itomarina, am-  
 bas neste Estado, outra  
 ora pertencentes a  
 João Baptista Munes e  
 sua mulher e que  
 na sua integridade  
 occupa com terras de  
 João Clemente da Cunha,  
 Rio das Civras, Rio Caro-  
 rinha, João Carneiro Barbo-  
 za, Vicente Ferreira,  
 Francisco Rodrigues de Mel-  
 lo, João de Almeida Chaves  
 e outros, sendo certo que  
 as referidas Terras, que  
 pela Supplicante, que  
 pelos seus antecessores  
 sempre foram possui-  
 das mansa e pacifica-  
 mente ha mais de vinte  
 e sete annos, isto é des-  
 de antes de tres de Abril  
 de 1894, data da venda  
 de João Baptista Munes





e sua mulher ao Barão  
de Pirapetirguy, sagro  
do Dr. Alfredo Denteado,  
antecessor da supplican-  
te (doc. sob nº 3). Succede  
porém, que, ultimamente,  
nos fins do anno proxi-  
mo passado, o que quer  
dizer a menos de anno  
e dia - um individuo  
de nome Miranda (Auto-  
nio Miranda, ao que  
parece), antigo prepós-  
to da Camarada do Dr.  
Alfredo Denteado, toma-  
do de injusto rancor  
contra a supplicante  
pelo facto da acquisi-  
ção a que se refere  
o documento ora offere-  
cido sob nº 2, entrou  
a perturbar por varias  
vezes aquella posse man-  
da e pacifica da petici-  
onaria sobre as terras  
em questão, proceden-  
do violentamente a  
derrubada de pinheiras  
e retirada de madeiras  
das mattas existentes,  
niquellas terras, ur-  
voo esse que ora requi-  
ta elle mesmo, directo

directamente, ora faz  
 executar por interme-  
 dios de outros individuos  
 que declaram agir por  
 essa forma devida-  
 mente autorisados pelo  
 mencionado Miranda.  
 Ora, esse facto pratica-  
 do na propriedade esta-  
 ncia e que só compete  
 ao senhor e possu-  
 idor della, constituem  
 evidentemente actos  
 de turbacão da posse  
 da Supplicante (Ribas,  
 açoes possessorias, dos  
 interdictos retinendas  
 possessionis, pag. 197  
 e D.olpho Resende, Açoes  
 possessorias, pag. 178)  
 e occorrem para a  
 petição a qua graças e  
 considerações propri-  
 as. Para defender-  
 se, porém, desta ja  
 contra a insabita pro-  
 cedimento de Miran-  
 da e de seus prepostos,  
 coagindo-as a quem  
 assiste da turba-  
 ção, vem a supplican-  
 te requerer, como de  
 facto ora requer, que



Plaza - se deigne man-  
dar expedir a favor  
da supplicante o competente  
se mandado de manuten-  
ção, a qual se sera mes-  
ma mantida na pos-  
se das mencionadas terras,  
lavrando-se da manuten-  
ção o necesserario custo  
judicial, pelos officiaes  
de justiça encarregados  
da diligencia, intiman-  
do-se ao mesmo tempo  
a dito Miranda e bem  
assi as todas aquelles in-  
dividuos que encontra-  
dos forem dentro da  
quellas terras, pratican-  
do qualquer actos  
de turbacão da posse  
da Supplicante, para  
que desistam da dita  
turbacão e não mais  
praticarem nemham  
dos actos raciona rela-  
tados ou ainda qual-  
quer outros que pos-  
sam directa ou indire-  
ctamente affectar a pos-  
se da peticonaria, sob  
pena de, no caso de no-  
ra molestia, ou violen-  
cia, pagar cada um



41

sem dillus aquantia e  
descautos e servis, alem  
de nicaarua na pena  
de desobediencia e nas  
demais pronunciações  
de direito, inclusive a  
indemnisação de todo o  
danno causado a re-  
querente, tudo na for-  
ma do art. 412, parte  
3.<sup>a</sup> do Dec. n.<sup>o</sup> 3084 de  
8 de Setembro de 1898 -  
que e valida em  
leis da justiça federal  
e dos arts. 499 do Cod.  
Civil, sendo desde logo  
citados (conjunctamente  
com suas mulheres se  
ferem casados) para  
virem a primeira in-  
dustria deite juizo, sob  
pena de revelia e lança-  
mento, assistir a pro-  
positura desta acção  
possessoria summaria  
(art. 412, in fine, con-  
binado com o art. 409,  
1.<sup>a</sup> alinea, parte 3.<sup>a</sup> do  
citado Dec. 3084 e art. 508  
do Cod. Civil) e assign-  
nados do prazo legal  
para offerecimento dos seus  
embargos e defesas, si





os tiverem, valendo  
ainda essa primeira  
citação, sempre sob as  
mesmas penas, para  
que os citados assis-  
tam a todos os demais  
termos do processo até  
final, tudo para a fim  
de ser o processo julgado  
por sentença na for-  
ma da lei, com a  
cautela e observação dos sup-  
plicados, ao pagamento  
de todas as custas do  
processo, e a satisfação  
de todos os danos e  
custas. Outras sim,  
tratando-se de uma  
diligência, em que  
é quasi certa a opposi-  
ção dos supplicados,  
é muito provavel al-  
guma medida violen-  
ta da parte destes em  
represalia a attitude  
da supplicante e em  
desobediencia ao man-  
dado do l. c. q., a seguir  
to, que fidaria seriamente  
lesada se a provi-  
dencia ora impetrada  
não podera ser lesada  
a effeito, requer ainda



ainda que, para garantir  
 o n.º cumprimento  
 do mandado de liberdade,  
 offerece-se ao Sr. Chefe  
 da Policia requisitando  
 do d.ºlle as necessarias  
 viduas no sentido de  
 ser fornecidas, aos officia-  
 es das circumstancias da  
 deliquencia a força ne-  
 cessaria para tornar  
 effectivo o mandado ju-  
 dicial. e tudo p. se  
 deferimento, fundada  
 a presente sustentada  
 com a produç. dos  
 documentos que a com-  
 panham. (Essum #  
 dellos jucaes no valor  
 total de 200 rs. duas  
 d.ºmente inutilizados,  
 com as seguintes: boi-  
 tica 30 de janeiro de 1919-  
 pp. Hostilio Cesar de  
 Sousa Mourjo Advoca-  
 gado. Despacho. So.  
 Brin - C. 30 - I - 919 - C.  
 Caraculo. O que cum-  
 pram, notificando-se  
 aos citados que as in-  
 ducias desta prisão  
 se farão aos sabados,  
 as treze horas, na pre-



20 de Jan 1919  
 cob. off.

predio em que fundei-  
ana o Fórum Federal,  
à rua Marechal Flori-  
ano Peixoto, nº 15, ba-  
terado, primeiro andar,  
não sendo feriado, por-  
que, estas datas em dias  
anteriores. Dado e pas-  
sado nesta Cidade de Co-  
ritiba, aos 31 de Janeiro  
de 1919. Eu Rubel Pai-  
sant, Escriuá subcre-  
do C. Carneiro. (Es-  
tá devidamente sellado,  
dare fe.)



Certidão  
Off. das  
Justiça

Certidão

Certificamos nos Offi-  
cias de Justiça, libei-  
zo assignados que em  
cumprimento ao presen-  
te mandado e sua res-  
pectavel assignatura,  
nos dirigimos ad mi-  
nicipio de Promissão  
ao lugar denominado Ho-  
ro Horizonte, onde res-  
de Joaquim Antonio  
de Miranda, e sendo  
ahi visitamos por  
tudo o conteúdo do refe-  
rido mandado que  
the li, segue tudo da

do Sr. Jé, e intimamos  
 para que não mais  
 turbasse a posse da  
 requente e que elle se re-  
 cusou, declarando que  
 não attendia a intima-  
 ção, pois estava prom-  
 pto a repellir pela for-  
 ça nros officiaes de  
 justiça, se quisessemos  
 fazer effectiva a diligen-  
 cia; pelo que diçamos  
 de effectual a, e lavra-  
 mos o auto de resis-  
 tencia que adiante se vê  
 no auto. O referido é  
 verdade e de tudo da-  
 mos fé. Novo Hori-  
 zonte 3 de Fevereiro de  
 1949. Os officiaes de jus-  
 tiça Carlos Funcha  
 do Vasconcelos, João Ba-  
 ptista Bellu



Auto de Resistencia - auto de

dos tres dias do mes de  
 Fevereiro, do anno de  
 mil novecentos e dezesse-  
 ue, no municipio de Pa-  
 rasina, no lugar deno-  
 minado Novo Horizonte,  
 onde fomos vindo nros

resistencia

Officiaes de Justica abai-  
go assignados, e sendo  
ahi tentamos manente-  
vir na posse das ter-  
ras a que se refere  
o mesmo mandado. Ter-  
ras essas pertencentes  
a Sociedade Anonyma  
Serrarias Reunidas Maluf,  
sahi em cumprimento  
ao mandado retio e por  
ter o mesmo Sr. Joaquin  
Ottavio de Miranda  
deixado de attender a in-  
timação. Tentamos dar  
cumprimento ao man-  
dado mas não pude-  
mos levar a effeito a  
diligencia visto como  
a requerido se appor-  
tunamente que a  
liccassamos a effeito,  
tomando a attitud de  
insurgar a força ca-  
so inevitáveis a  
cumprir o mandado,  
pelo que suspendemos  
a diligencia e lavrei  
este auto de resistencia  
que assignamos com  
as testemunhas Jose Par-  
tella e Francisco Joa-  
quin Sociro. O referi-



referido e verdade e damos  
 fe. E para constar lavrei  
 o presente auto que vai  
 assignado por mim, pe  
 lo acto official que comi  
 go fez a diligencia e pe  
 las referidas susten  
 nhas. Eu Paulino Fran  
 ca do Vasamento que  
 es crevi e assigno.  
 Paulino Franca do Va  
 samento, João Baptis  
 ta Bello. José Pertella  
 Francisco Joaquim Soeiro.  
 Em campo: Certifi  
 camos mais que alem  
 de ter intimado os tur  
 badores Jaquim Anto  
 nio de Miranda e sua  
 mulher Justina Pedrosa  
 da Silva, intimamos  
 os filhos e filhas e gerir  
 tes e noras dos turba  
 dores os quaes sãdo os se  
 quentes: José Antonio  
 de Miranda, sua ma  
 lher Beacdicta Miran  
 da, Pedro Antonio de  
 Miranda, sua mulher  
 Maria Percira da Silva  
 Ezequiel Antonio de  
 Miranda, sua mulher  
 Maria Louisa Prestes,



Livro de Processos  
 10000 do 10000



Julio Ferraz de Souza  
sua mulher Mentina Pe-  
droza da Silva, Joao  
Antonio de Miranda  
sua mulher Bernardi-  
na Miranda e Jose  
Fidelis, sua mulher,  
Julia Pedroza da Silva  
e o agrimensor Victor  
Petter, os quaes decla-  
raram que em vista  
de ter passado proce-  
do ao advogado Dr. Pau-  
la e Silva, nao tinham  
que dar satisfações  
a quem quer que fos-  
se. O referido e' verda-  
de do que damos fe.  
Novo Horizonte 3 de  
Fevereiro de 1919. Os  
officiaes de Justica, Pau-  
lino Fralga e nas es-  
crivas, Joao Baptista  
Petter.

Auto de Manu- — Auto de Manutenção  
tenção de posse de Posse.

Aos quatorze dias do  
mez de Fevereiro do  
anno de mil novecen-  
tos e dezanove, no lo-  
gar denominado Novo

45

Navio. Havendo este  
do Estado, onde foi  
unido o official de  
Justicia Joao Ben-  
jamina Della, e com-  
go tambem official  
de Justicia, ambos  
alargados assignados,  
e sendo aqui presente  
a Sociedade Anony-  
ma de curadoras de  
malas Malaf, repre-  
sentada na pessoa  
do Socio Sr. Elias  
Malaf, e com a au-  
gilio de uma centena  
gente da força mili-  
tar do Estado, com  
postos de doce pra-  
ças sob o Commando  
do Sr. 1º Tenente De-  
glicerio de Miranda,  
a mantiveoos em  
virtude do mandado  
reter, na posse das  
terras situadas par-  
tes na Comarca de  
Jaquariativa e partes  
na Comarca de Ho-  
marina, ambas nes-  
te Estado, com as  
seguintes divisas: Joao  
Eluterio da Cunha,





Rio das Cinzas, Tris Cas-  
alinda, João Correia  
Barbosa, Vicente Fer-  
reira, Francisco Ro-  
drigues de Mello, João  
de Almeida Chaves e  
outros. E assim e-  
tudo mantivemos  
na posse das ditas ter-  
ras por autoridade ju-  
dicaria e asseguramos  
contra qualquer atten-  
tado na sua posse que  
lhe pudesse fazer pa-  
rtilha Antonio de Miran-  
da e sua mulher Jus-  
tina Pereira da Silva e  
seus filhos, genros e no-  
ras; José Antonio de  
Miranda, mulher Bene-  
dicta Miranda, Pedro  
Antonio de Miranda, mu-  
lher Maria Cecília da  
Silva, Eugênio Antonio  
de Miranda, mulher Ma-  
ria Carolina Prestes, Julio  
Teodoro de Araújo, mu-  
lher Noemínia Pereira  
da Silva, João Antonio  
de Miranda, mulher Be-  
nedita Miranda, Jo-  
se Felis Maia e sua  
mulher Julia Pereira



Pedrosa da Silva, e a  
 aquiescer de Victor Pa-  
 eter em seus manda-  
 tarios. E como assim  
 mandamos na dita  
 parte e lauramos o pre-  
 sente auto que vai as-  
 signado por mim, pelo  
 official de justiça que  
 carrega fôr a diligen-  
 cia e pelo requerente se-  
 nhor Elias Maluf, com  
 as seguintes testemunhas:  
 Aristides Fernandes e  
 Joaquim Laurindo de  
 Mello. Eu Paulino  
 Franca do Nascimento  
 juiz de paz e carrega  
 Paulino Franca do Na-  
 ascimento, João Baptis-  
 ta Dello, e testemunhas.  
 Aristides Fernandes,  
 Joaquim Laurindo de  
 Mello. Certificou-  
 mos que por todo o  
 conteúdo do mesmo  
 mandado e do auto de  
 manutenção de posse,  
 mandamos Joaquim  
 Pedroso de Miranda,  
 sua mulher Justina  
 Pedrosa da Silva, seus  
 filhos, genros e noras



João Antonio de Miranda,  
mulher Benedita Miran-  
da, Pedro Antonio de  
Miranda, mulher Ma-  
ria Pereira da Silva,  
Eugenio Antonio de  
Miranda, mulher Maria  
Larosa Prestes, Juliao  
Ferraz de Araújo, mu-  
lher Mutina Pedrosa da  
Silva, João Antonio de  
Miranda, mulher Be-  
nedita Miranda, José  
Fidelis Maia, mulher  
Julia Pedrosa da Sil-  
va, e o aquinhador Di-  
ctor Pretter que se acha-  
vam no lugar Novo  
Horizonte, de q' que  
se achavam presentes  
no lugar Novo Horizon-  
te d' este Estado, aos  
quas li o mandado e  
auto de manutenção  
de posse dos que acce-  
saram. E bem assim  
os intimamos para  
virem a primeira au-  
diencia deste Juizo  
que terá lugar o pri-  
meiro Sabbatho do mez  
de Abril do corrente  
anno em o forum do



as tres horas. Das  
 mesmas offeças con-  
 tra si que a aceitaram.  
 O offeço e' recusada  
 do que damos si. No-  
 ro Horizonte 14 de Fe.  
 vercio de 1919. O offe-  
 ceas de Justica Pau-  
 lino Franca do Nasci-  
 mto. Joao Baptis-  
 ta Pello.



Substabelecimento / Substabele-  
 cimento

Com reserva, substabe-  
 leco na pessoa do Dr.  
 Pampilio de Souza  
 advogado, residente em  
 Curitiba, Estado do  
 Parana, todos os po-  
 deres da Procuracia  
 que me foi outorga-  
 da pelo Sr. Juiz de  
 Antonio Gervasio  
 Reus das Matias, e  
 que se acha nos autos  
 da accao de manutem-  
 cao de posse que a me-  
 ma esta movendo, a  
 Joaquim Antonio de Mi-  
 ランダ e outros, pelo  
 Juizo Federal da Se-  
 cao daquelle Estado.

1919

São Paulo, 28 de Março  
de 1919. Hortílio César  
de Souza Araújo - ad-  
rogado. (Esta devei  
deuente sellado, deuff)

Reconhecim<sup>to</sup>.

Reconheço a firma  
supra e sou fe. e l<sup>ta</sup>.



São Paulo, 28 de Março de  
1919. Em testemunho  
(esta o signal) da verda-  
de. Edison Oliveira  
10º Tab. intro. (Esta o carim-  
bo desta tabeleta)

Reconheço

Reconheço a firma e si-  
gnal supra; do que  
sou fe. Em testemunho  
(esta o signal) de verda-  
de. Gabriel Ribeiro. (sou  
uma estampa p<sup>ta</sup> de 2000  
l<sup>rs</sup>. do estado abij) Com-  
itiba 4 de Abril 1919. G.  
Ribeiro. (Esta o carim-  
bo desta tabeleta)

Justada

Justada

Das sete de Abril de  
1919 junto a Traslado  
em frente, de que  
fui este termo. Em  
Paulo Placiano, Es-  
crivo<sup>r</sup> escrevi  
Tras

Traslado de Audiencia. Traslado

Sabbado 5 de Abril de 1919. - Ou audiencia civil hoje, no lugar do costume, a Sr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal; aberta a sessão com as formalidades da lei, ao toque da campainha, pelo porteiro João Modesto da Rosa, feita compareceu o Sr Pamphilo de Barumpão Filho, se que por parte da Sociedade Anonima Serrarias Reunidas Maluf, accusada a manutenção de posse a favor da ana constituinte effectuada e contra Joaquim Antonio de Miranda e sua mulher Justina Rosa da Silva, Jacinto da Miranda e sua mulher Benedita de Miranda, Pedro Antonio de Miranda e sua mulher Maria Pereira da Silva, Eugenio



Antonio de Miranda,  
e sua mulher Maria  
Louisa Pieter, Julio  
Ferraz de Albuquerque e sua  
mulher Mentina Pedro-  
sa da Silva, Joao Anto-  
nio de Miranda e sua  
mulher Bernardina  
Miranda, Jose Fidelis  
Maia e sua mulher  
Julia Pedrosa da Silva  
e Victor Pieter e been  
assim a citação deute  
para virar em audi-  
encia um se thes pro-  
por a accão e assignar  
se thes juro para den-  
tro dulle allegarem as  
embaixas que tiverem  
sob pena de revelis  
e laucamento e pro-  
testando por todo ge-  
nero de provas per-  
mettidas em direito  
especialmente pelos  
depoimentos dos rios,  
inquirição de testem-  
nhas da terra e de  
lora por meio de Pre-  
sentoria, visitação e jur-  
cação de documentos e  
requerida que se  
pregar fasssem havi-



fiavelas a mantendo  
 e as citações por feitas  
 e accusadas, a accuso por  
 proposta, ficando assy  
 signado o prazo da lei  
 para os deos allegarem  
 seus embargos, sob pe-  
 na de multa e banca-  
 mento, offerecendo o  
 substabelecimento de  
 procuração, o manda-  
 do deviamute am-  
 pido como a respectiva  
 fidei cidad. O que a  
 vedo pelo juiz mandou  
 apregoar pelo porteiro  
 que deu sua fidei não  
 se acharem os apregoa-  
 dos, nem alguém por  
 elles, pelo que depu-  
 na forma requerida  
 e mandou que sem  
 preuiso de curso regu-  
 lar da permisso, seja  
 extrahida copia do man-  
 dado, da citada em  
 bezada do auto de re-  
 sistencia para ser re-  
 mitida ao Procurator  
 da Republica na forma  
 da lei. Nada mais  
 foi requerido nem  
 accusado quanto a



obstante

Requido



esta parte. De que fin  
esta terra. Em Fern-  
cisco Maracahos, Escre-  
vente juramentado que  
o escrevi. Em Paul  
Plaisant, Escrevente Sub-  
secreci. C. Caracahos.  
João Modesto da Rosa.  
Em Paul Plaisant, Es-  
crevente que a subscrivi  
e assigno. Escrevi  
Paul Plaisant



Juntada

Juntada

Em 09 de Abril de  
1819, quanto a petição  
em frente, do que fa-  
ço neste termo. Em Paul  
Plaisant, Escrevente  
Escrevi

Petição

Petição  
Cymodo Dr. Juiz Federal  
do Paraná. C. abargo  
assignado, tanto sobre  
constituição piceunhos  
de Joazeiro Antonio  
de Miranda e outros, pa-  
ra defenda os na accão  
possessoria que por  
escrevi, lris nove

a Sociedade Anonima  
 Serrarias Quimidas Males,  
 de S. Paulo, nao lhe chegou  
 as mãos até esta data,  
 a respectiva assignação  
 e, estando a se executar  
 o prazo assignado em  
 autenticação para a entrega  
 das d'aqueella accão, pede  
 por isso, a S. Ex.ª se  
 digno de permitir, o  
 a assignar um termo  
 de execucao de prazo pelo  
 qual se obrigará a  
 apresentar aquella pro-  
 cessação dentro do pra-  
 zo marcado de dez dias,  
 attenta a distancia do  
 lugar em que moram  
 os réus, dando se lhe  
 autentica, recida dos  
 autos, desse ja, para  
 aquella autenticação.  
 De deferimento e R. M.ª  
 (solta tresentos reis em  
 uma estampilha federal.)  
 Curitiba 9 de Junho de 1779.  
 Marius Mees de Camargo.

Despacho - Despacho  
 Sim. C. 9. IV. 719. C.  
 Carvacho

Termo de Caução de prazo



Termo /

Termo de Caução de Rato

Aos nove dias de Abril de mil novecentos e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartório, compareceu o Dr. Marinus Alves de Camargo, advogado residente nesta Cidade, e por elle me foi feito um presunção das testemunhas abaixo assignadas, que na forma de sua petição e despacho retro, viria assignar o presente termo de caução de rato, pelo qual se compromette na forma da lei a apresentar, si este Juizo apor a ser feita nos autos a proceuração de que falla a sua petição dentro do prazo de dez dias. E de como assim disse, do que deu fe, lavrei este termo que assigna com as testemunhas presentes. Eu Raul Plaisant, Escrivo que escrevi. Marinus Alves de Camargo, Arthur Julião da Silva, Manuel



Manoel Ferreira B. de Albu-  
car.

Pesta

~~Vista~~

Dos nove de Abril de  
1919, faço estes autos  
com vista do Sr. Manoel  
de Camargo, do que  
faço este termo. Em  
Paulo Plaisant. Escrivão  
escrivão.

Contestação



~~Vista~~

Vista

Vai a contestação em  
separada sobre duas folhas  
fechas de papel, escritas  
a machina. Com data  
14-4-19. M. A. Camargo.

~~Data~~

Data

Dos quatorze de Abril  
de 1919, me foram en-  
tregues estes autos.  
do que faço este termo.  
Em Paulo Plaisant, Escrivão  
escrivão.

~~Juntada~~

Juntada

Dos quatorze de Abril,

de 1919. junto a contestação em frente, do que faz este termo. Eu Francisco Maranhães, digo esse Paul Plaisant, Escrivão, escrevi.

Contestação

Contestação



Contestando a presente ação, diz Joaquim Vitorino de Miranda, Contra a Sociedade Anonyma Serrarias Feminidas Maluf, por esta e melhor forma de direito, o seguinte: E. S. N. 1.º P. Que a Sociedade Anonyma Serrarias Feminidas Maluf, de São Paulo, requereu contra o contestante a expedição de um mandado de manutenção de posse, relativamente a um terreno nas imediações da Estação "Verceylan Prus" do ramal ferreo do Paranapanema, no Município de Thomazina, deste Es,

Estado, sob o fundamento  
 de que havia sido turbada  
 em sua posse pelo con-  
 testante e seus propositos,  
 allegando mais que es-  
 ta turbacão se dá nos  
 fins do anno proximo pas-  
 sado. 2º. O Sr. Juiz a  
 mesma sociedade não pediu  
 no final de sua petição  
 inicial, para se exerce-  
 tuate citados para vir  
 a provincia a audiência  
 deste Juizo, sob pena  
 de rebelia e lincamto  
 accrescente a propositura  
 desta sociedade possessoria  
 Summaria (Art. 412 no  
 fine, sancionado com  
 o art. 409, 4ª linha, Par-  
 te 3ª do Dec. M. 3084 e art.  
 508 do Cod. Civil) e a as-  
 signação do prazo legal  
 para offerecimento dos  
 seus embargos, ou defe-  
 sa? 3º. O Sr. Juiz prosta  
 as obrigações prelimi-  
 naes para a citacão do  
 contestante a causa da  
 em audiência, marcun-  
 do se o prazo legal  
 (?) para allegar seus  
 embargos, sob pena



de revelia e lançamento.  
4º P. Que, no entanto,  
a presente acção foi ini-  
ciada transmittivamente  
e em completo descon-  
to com o rito processual  
estabelecido no Cap. 1, Tit.  
V, Parte 3ª da Consolida-  
ção das leis Federaes,  
que baixou com o Dec-  
Nº 3084 de 5 de Novembro  
de 1898, ex-vi de que  
dispõe os arts 412 e 414  
contidos em o artº  
409 daquela Consolidação  
5º P. Que, não obstante  
essa nullidade in-  
sanavel, a presente acção  
é de todo improcedente  
porque o contestante  
é não a autora tem do-  
minio e posse sobre o  
terreno em questão.

6º P. Que ha mais de  
trinta annos elle con-  
testante está de posse  
por titulo justo e habil  
do terreno que ora a Au-  
tora, em sua descome-  
dida garancia, quer  
lhe arrebatat. 7º P. Que,  
nesso terreno o Contestante  
tem sua cultura effe-



. 209. 4023

expectada e mandada  
 thalerial, e nelle se  
 ve acausado os filhos  
 e genros, a maioria da  
 quellas ali mismo na  
 beidos. 8.º. Que, nos  
 sas eaudições os pre-  
 sentes artigos deueno ser  
 r acoherdas e aquilabro  
 qados precedidos para  
 a quin de ser a pre-  
 sente accão julgada  
 nulla pelo motivo ab-  
 leyado no item 4.º, ou  
 quando a villa não a  
 entenda o M. Juiz, ser  
 julgada nã processante  
 para fins de nenhum  
 effeito e mandado judi-  
 cial de fls e condemnac-  
 ção, além disso, a au-  
 tora nas custas e nos  
 danos que a peccu-  
 ção violento e arripa-  
 do causante. For  
 juntos a esta 6 docu-  
 mentos e protesta-se  
 por todos generos de pro-  
 uas. (Valere dos Reis  
 um duas estampadas  
 fiducias.) Leantiba  
 H de Abril de 179. Ma-  
 rino Alves de Camargo





Aqui  
Esp. part.

Escreitura particular

Dizemos nos abaixo assignado, eu Pedro Antonio da Rosa e minha mulher Eva Maria de Jesus, que alem dos mais bens que somos possuidores e bem assim uma parte de terras no valor de dois mil reis de avaloacao na Fazenda do Berrado no termo de Jaguariava que houveemos por compra feita a Joaquim Lopes da Silva e sua mulher e estes a Pedro Camillo de Mello e sua mulher. Vendemos ao Sr. Joaquim Antonio de Miranda qto preco e quantia de cem mil reis que ao passar esta necessidade em moeda corrente deste Imperio, podendo o comprador entrar em desfruto desde ja podendo recuado dar e aliar como suas que são de hoje para sempre



51  
sempre e ficando obli-  
gado nos direitos na-  
cionaes e nos vende-  
dores, obrigado a lhe  
fazer boa quando  
seja-mos chamados  
a auxilia. E por as-  
sim ser a verdade man-  
de nos passar a presen-  
ta que por nos não  
sabermos ler nem  
escrever vai a nosso  
rigo assignado. São  
José da Boa Vista. 2 de  
Novembro de 1888. A  
rigo do vendedor Pedro  
Antonio de Rosa. Her-  
menegildo Barbosa  
Lemos. A rigo da  
vendedora Efige Maria  
de Jesus. Sebastião  
Silva Rios. Sr. Ho-  
racio Possidoneo de  
Alvaranga. Que este  
foi e se assignar. Fe-  
liziano Ferraz Gu-  
marães. Realida-  
de de 2000, Adicional 100.  
N.º 4. Paga a quantia  
de dois mil e cem reis  
de realidade e adicional  
Colectoria de S. José da  
Boa Vista. 19 de Setembro



leiro de 1890. Adelinio  
Bessa. Registrada no  
livro de Transcrições das  
transcrições nº 4. Pag.  
13 em 2 de Setembro de  
1890. O official n.º 1  
Leyriano José da Costa  
Sabrinho.



Imposto.

Imposto territorial.

Aqui  
#

Secretaria de Fazenda  
Estado do Paraná.  
N.º 33. Recadastrado do  
imposto territorial.  
Exercício de 1912-1913. Im-  
posto 5000. Primeira e  
segunda prestações. O  
Sr. Joaquin Brito de  
Miranda pagou a  
quantia de cinco mil  
reais, correspondente a  
1ª e 2ª prestações do im-  
posto territorial sobre  
a terra denominada Cer-  
rado, situado no lugar  
mesmo nome, Muni-  
cipio de Jaguariava e com  
a área de cem (100) al-  
gacinas. Agência de Ja-  
guariava 7 de Desem-  
bro de 1912. O agente  
Clivio de Camargo.

Pagamento de imposto - Imposto -

+

Provincia de Parana  
 Exercicio de 1889. Pt 67009.  
 A fls. do Livro Cassa Ju-  
 ca debitado o collector  
 pela quantia de seis  
 mil e seiscentos e setenta e  
 sete Jozequin Antonio  
 de Miranda de 100000  
 proveniente de um  
 parso de terras de cultu-  
 ra na fazenda do Cera-  
 rado, districto de Laguna  
 realyca, porque comprou  
 a Pedro Antonio e Irene  
 do e sua mulher. Calle-  
 claria dos Rendas Gerens  
 de San Jose da Boa Vista  
 em 20 de Maio de 1889.  
 O collector Joze Baptista E.  
 de Siqueira. Presente  
 Adelino Jose de Camargo.  
 (do verbo) Pt 3000. Paga  
 tres mil e seiscentos e setenta e  
 sete a addicional de San  
 Jose da Boa Vista de de  
 Maio de 1889. Siqueira



— Extracto — Aqui Extracto —

Frequencia do immovel -  
 Fazenda do Cerrado, Mu-

Município de Jaguariaíva,  
Camarada da Boa Vista,  
Estado do Paraná. Denominação  
do imóvel: Uma  
parte de terras na  
Fazenda do Cerrado.  
Característico do imóvel:  
uma parte de terras na  
Fazenda do Cerrado de  
dez mil réis de avali-  
ação. Nome, domicí-  
lio e profissão do adqui-  
rente: Joaquim Auto-  
nio de Miranda, domici-  
liado neste termo de  
Boa Vista da Boa Vista.  
Nome, domicílio e  
profissão dos transmit-  
tentes: Pedro Antonio  
da Rosa e sua mulher  
Eva Maria de Jesus,  
domiciliados neste  
termo, lavradores.  
Título e data: Escri-  
tura particular pas-  
sada a 2 de Novembro  
de 1888. Valor do Contracto  
Cem mil réis, condições  
do contracto: Simonetu-  
ma caudada a não ser  
de os recusadores fazem  
deza, finem e valida a



uocada a todo tempo que  
 for chamado a autoria.  
 São José da Boa Vista 1.<sup>o</sup>  
 de Setembro de 1890. Ilro  
 q<sup>do</sup> do Advogado Joaquim  
 Antunes de Miranda, por  
 não valer o mesmo. In-  
 meo. Ferreira Guimarães  
 Cunha. At. Do. N.º 8.  
 Pagas devidas em sellos  
 por falta de estampilha.  
 Collectoria de S. José da Boa  
 Vista 1.<sup>o</sup> de Setembro  
 de 1890. Admiss. Deusa.  
 N.º 30. pag 5 - do Protocolo.  
 Apresentada em 2 de Setem-  
 bro de 1890. dos l.ºs 12.  
 O Official. Le Sabrinho. Pe-  
 quena no livro de tran-  
 scripção das transcripções  
 n.º 4. Pag 13. em 2 de Setem-  
 bro de 1890. O Official  
 int. Cipriano José da  
 Costa Le Sabrinho. Trans-  
 scripção 3000. Referências  
 1500. Indicações 4.500  
 total 9000. Le Sabrinho



Junho

- Saldo de pagamento - / Pagamento  
 Estado do Paraná. de imposto  
 Exercício de 1895. N.º 48  
 At 17050. - fls. do livro

Caixa feita debitado o  
Agente pela quantia de  
um mil e cincoenta  
reais, recebida do Sr.  
Yaquim Antonio da  
Miranda de 35 linhas  
de emolumentos sobre  
registro de terras. Agua-  
da de Jaguarihyva 24  
de Abril de 1895. O Gen-  
te Plinio Camargo.



Extracto

Aqui

— Extracto —

Estado do Paraná.  
Extracto para registro  
de terras. Decreto  
nº 1 de 8 de Abril de  
1893. arts. 100 e seguintes.  
Nome e residência dos  
possuidores: Joaquim  
Antonio da Miranda,  
domiciliado no termo de  
S. José da Boa Vista.  
Nome, origem e situa-  
ção da propriedade  
ou posse. Uma parte  
de terras na fazenda  
do Cerrado, situada  
no termo de Jaguari-  
hyva. Característi-  
cas e confrontações; no-  
mes dos confrontantes:

Confrontantes: sendo a  
 fazenda bem medir  
 e dividir, ignora quan-  
 to ao numero de alquei-  
 res de terras que pas-  
 sae em dita fazenda,  
 ignorando do mesmo  
 modo seus confrontan-  
 tes. Area cultivada e in-  
 culta: Parte da fazen-  
 da deha-se cultivada  
 e parte inculta -  
 Espaço de industria de  
 cultura: Milho, feijão  
 arroz, etc. Bemfeto-  
 ras: Casa de morada,  
 paiol, mangueiras e  
 mais bemfitorias. Rios  
 e mananciaes existentes:  
 A fazenda e banhada  
 pelo rio "Natural" e pe-  
 quenos afluentes. Es-  
 tradas e caminhos: A  
 que segue para o Cam-  
 po e Curitiba. Centro  
 de commercio proprio: São  
 Paulo e Curitiba. Onus:  
 Nenhum. Juizavel  
 17 de Abril de 1895. A  
 cargo de Joaquim Antonio  
 de Miranda. Eugenio  
 Ferras de Amaral. (Es-  
 tá uma estampa esta)



monstru



estados de Barreis) —  
Pagos os direitos, regis-  
tr. de Jaguarahyva  
17 de Abril de 1895. Lobo  
Neri. Registrado a  
fo. 36 ate 37. sob n. 30  
do L. das Terras pes-  
suadas por titulo legi-  
timo. Jaguarahyva  
24 de Abril de 1895.  
A Escrivão Leandra  
Correia Machado. Nisto  
Jaguarahyva 24. Abril  
95. Lobo Neri.



Audiência /

Chablado de Audiência.  
Substituto de Audiência de 1919.  
"Dez audiência civil,  
hoje, a hora 12 no lugar  
de costume, o Dr. João  
Baptista da Costa Car-  
valho Filho, Juiz Fede-  
ral; aberta a mesma  
sem as formalidades  
do lei, ao toque de cam-  
paninha, pelo porteira das  
auditorias, João Manoel  
da Rosa, Miella Campa-  
reiros e Dr. Romphilo  
de Souza, e disse  
que por parte da soci-  
dade Anonyma Sora

Ferrarias Reunidas Maluf  
 fauca da Antonio Mi-  
 randa e outros do pre-  
 se para oppor embar-  
 gos de manutenção de  
 posse e requeria que seja  
 pregado posse havido  
 o lanceamento por feito,  
 visto a particular ter  
 opposto embargos a  
 esta data, a que nos  
 do pelo juiz mandou  
 apregoar pelo porteiro  
 dos auditórios que deu  
 sua fe de ter compare-  
 cido o Dr. Marins Ca-  
 mango, e por elle foi  
 dito que na qualida-  
 de de procurador de Jo-  
 aquim Antonio de Mi-  
 randa e outros, na  
 accão de manutenção  
 de posse, que he no  
 re a sociedade Anony-  
 ma Ferrarias Reunidas  
 Maluf e conforme cau-  
 ção de rato lavrada nos  
 autos não se exor-  
 mando com o lanceame-  
 to que ora foi feito aos  
 seus constituintes, por-  
 quanto não tendo a  
 accão obedecido ao rito



processual estabelecido  
na legislação das  
Tribunais Federaes, para as  
ações Summarias, e  
bem de ver que o pro-  
prio mandado para con-  
testação ou embargos  
deve ser o das ações  
ordinarias e, nessas  
condições, os réos não  
de estão dentro do prazo  
legal, para offerecerem  
sua defesa, sendo que  
para esse fim ja teve  
vista dos respectivos  
autos. Pelo advogado  
dos autos foi dito  
que o processo seguiu  
estritamente o rito  
dado e que o advo-  
gado que fallou pelos  
réos não podia invo-  
car qualidade de advo-  
gado, digo qualidade  
de proccurador só e  
quem tem mandato  
e este não se presu-  
me, depois de prova  
supersa, que a allega-  
ção de ter o dito advo-  
gado prestado caução  
mandato, não procede  
já porque era caução



causado se foi assigna-  
da nesta audiencia  
e porque não ha dis-  
posicao alguma na  
Constituição das Leis  
do Processo Federal que  
autorise semelhante cau-  
ção pelo que o mandati-  
nhá e laudamento  
feito aos seus ma-  
doados que cautele el-  
las move a autor.  
Pelo que se faz ato que  
neste juizo, segundo a  
jurisprudencia do Su-  
premo Tribunal Federal,  
tem sido admittido, va-  
rias vezes a causação  
de rato. Para os casos  
em que o promotor  
não pode apresentar e  
exhibir em juizo as  
provações pedidas  
devido ás faltas em  
opre devem ser exhi-  
bidas, que por este mo-  
tivo mantinha o re-  
dido do advogado Ma-  
rino Camargo, feito  
e attendido na noite do  
Cerrante mes. Formou  
se o conhecimento do  
prejudicial feito por



(m)

este advogado, o Juiz  
decedido que os termos  
da petição inicial se  
prescrevem acaá posses-  
soria deve ser proces-  
sado sumariamente  
nos termos do art. 361  
parte civil da Consol.  
de acaá, e que por isso  
manda que traslado  
do presente termo  
e feito aos autos, re-  
stam conclusos. Na  
da mais foi requerido  
na decurso, da que  
laerei o presente ter-  
mo. Eu Juiz de  
Paranaguá, escreven-  
te paravitado, assinou,  
Eu Paul Plaisant, Es-  
crivo subscriptor  
em Curitiba, fado no  
cento da Rua. Esta  
conforme, do que  
depois foi o escrevente  
Paul Plaisant.

Conclusão

Em 15 de Abril de 1919,  
faço estas autos con-  
clusos ao M. Juiz Fe-  
dral, da que proce-



Clm

este termo. Eu Paul  
Plaisant, Escriu  
vi Conclusos.

Ch-

junto um requerimento  
despachado nesta data  
vatten as autos. C.  
19 de II - 219. C. Carvalho.

Data Data

dos de nome de bens  
do anno supra, me  
foram entregues estes  
autos, do que furo es.  
te termo. Eu Paul  
Plaisant, Escriu es-  
creva



Juntada Juntada

dos de nome de bens  
de 1919, junto a petição  
em frente, do que furo  
es neste termo. Eu  
Paul Plaisant, Escri-  
vendo escreva

ordem

Petição Petição

Como Tor Dr. Juiz  
Federal do Paraná

57/11/1919

112  
O abaixo assignado, pro-  
curador de Joaquim  
Antonio de Miranda e  
outros na accao posses-  
soria que, por esse  
juizio thro. move a  
Sociedade Anonyma Ser-  
vicias Reunidas Naluf,  
de Sao Paulo, tendo as-  
signado um termo de  
caucaes de rato, pelo  
qual se obrigou a pun-  
tar a respectiva proce-  
racao no prazo de dez  
dias, vem pelo presente  
se desobrigar d'aquelle  
compromisso e requer  
a V. Ex.<sup>a</sup> se digno de  
mandar juntar aos  
autos d'aquella accao as  
procuracoes que estao  
acompanham. De  
deferimento do P. M.  
Oscariba 19 de Abril  
de 1919. Marius Alves  
de Carrango. (esta  
decididamente selado.)

Despacho

Despacho

Y aos autos. C. 19  
1919. C. Carrinho

Procuração

Procuração  
Lo 5: B. 28. Republica

Republica dos Estados  
 Unidos do Brasil. Es-  
 tado do Parana. Co-  
 muna de Trombina.  
 Tabelião Officio de Mo-  
 rães e Silva. A. Frasco  
 do. ~~Pracença Bastan~~  
 ten que parem. <sup>Jose Manoel da Silva</sup> ~~Julia de~~  
 para de Araújo, Eugê-  
 nio Antonio da Rosa,  
 Jose Maria de Silva e  
 suas mulheres, como  
 alcaide de cadaria. Sai-  
 beam quantos este pu-  
 blico instrumento de Pro-  
 curação bastantem, quem  
 que no anno do nasci-  
 mento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo, de mais  
 noventa e de nove e,  
 aos dezois dias do mes  
 de Janeiro, nesta cidade  
 de Trombina, perante  
 mim Tabelião compa-  
 receram como autorgan-  
 tes Jose Manoel da Silva,  
 Julio Ferraz de Araújo,  
 Eugenio Antonio da Rosa,  
 Jose Maria da Silva, e  
 suas mulheres Benedita  
 Maria de Jesus, Cleomen-  
 tina Maria da Silva Ma-  
 ria Dolores Prestes e Julia

Dize em-  
 bulinhos  
 e nome: Jo-  
 se Manoel  
 da Silva  
 e  
 Maria





Julia Maria da Silva, brasileira,  
Paraguaya, maiores, lavra-  
dores, residentes neste  
Paraguaya, reconhecido  
pelo proprio de mim Ta-  
bellas e das testemunhas  
abaixo assignadas, do que  
dei fe, perante as quaes  
pelo mesmo actorgante  
faz dito que, por este pu-  
blico instrumento nomeam  
e constituem seu bastan-  
te procurador neste Juizo  
au no Federal, os advoga-  
dos Dr. Luis Augusto  
Rogueria e Martinus Alves  
al Carrango, brasileiros  
maiores, residentes neste  
Estado, para o fim espe-  
cial de defenderem o seu  
dominio e posse sobre  
umas Terras que possuem  
na exbecia do Riberão  
da Naturosa, Districto  
Moneslau Bras, desta Co-  
marcha, na so' em qual-  
quer divisãõ requerida,  
ou por requerer e tam-  
bem contra quem quer  
que seja, que perturba a  
sua posse mansa e  
pacifica sobre as referi-  
das Terras, concedido-lhes



lhos para ditas fins todas  
 as podesas permitidas em  
 direito, inclusive de pro-  
 priedade e a compra e venda em  
 qualquer modo de compra, podendo  
 usar de todas as recur-  
 sos permitidos, inclusive  
 de exultancia de licençã em  
 quiza comveia. Ratifica  
 as podesas das impensas  
 que seguem, na parte uti:  
 Concedem todas as seus  
 poderes em Direito per-  
 mettidos, para que em  
 nome dells autorgante,  
 comio se presentes fann  
 passor, em quiza de fam  
 delli, regerem, aligat,  
 defendar todo o seu direito  
 e publica, em quausquer  
 causas ou demandas, ci-  
 veis e criminaes, e mada  
 ou por omnia em que  
 elle autorgante for autor  
 ou reo, em nome ou outro  
 fãno, fazendo eitar, appare-  
 cer acões, libellos, expõs,  
 embargos, suspenções e au-  
 tros quausquer artigos, con-  
 trarias, produzir, arguir,  
 e responder testemmas,  
 dar de suspenção a quem  
 lha for, jurar decessaria e



suppletariamente na alma  
d'elle outorgante, fazer dar  
taes juramentos a quem  
convier; assistir aos ter-  
mos de inventarias e par-  
tilhas com citações para  
ellas, assignar autos, requi-  
rimentos, protestos, contra  
protestos e termos, ainda  
os de confissão, negação,  
tenuação, desistência;  
appellar, aggravar ou em-  
bargar, qualquer sentença  
ou despacho, e seguir estes  
recursos até maior de-  
cada, fazer extrahir sen-  
tenças e raiures a excepção  
d'ellas, sequestros; assistir  
aos actos de conciliação,  
para os quaes lhe couber  
de poderes illimitados;  
pedir prescrições, bõnar  
posse, pedir com embargos  
de terceiro senhor e possuidor,  
fornar documentos e tomar  
os a receber, variar de a-  
cões e intentar outras  
de novo, pedindo substa-  
belição esta em um ou  
vários proceimentos e os  
substabeleceros em autos,  
ficando lhes os mesmos  
poderes em seu vigor, e revo-



rojal ao que sendo, seguiu  
 pelas cartas de ardeus, e  
 a mais particular, seguiu  
 sendo preciso, sendo conse-  
 derado como parte desta,  
 e tudo quanto a seguir for  
 feito pelo auto o proce-  
 rador em substa bebedo,  
 prometterem haizer por  
 valioso, e firme, e para  
 sua pessoa e herdeiros toda  
 nova cidade. Assim o  
 disseram; que dou fe, e  
 me pediram este instrumen-  
 to, que lhes li, e escreve-  
 ram e assignaram, assi-  
 quando a rogadas auto-  
 rantes Joze Manuel da  
 Silva, Julio Ferraz de  
 Souza, Euzébio Anto-  
 nio da Rosa e suas mu-  
 lheres e de Julia Maria  
 da Silva, por não sabermos  
 ler nem escrever, Ale-  
 xandre Nazareno, com as  
 testemunhas Nélcio Anto-  
 nio e Frederico Wischmann  
 cancheiros de mira Tabel-  
 lada que dou fe, fern Hen-  
 riques Bezerra de Oliveira  
 e os outros juramentados,  
 o escrever. Em Alfredo  
 de Moraes e Silva, Ta-



Tabellião subscreveu e as-  
signo em publico e rayo.  
Em test<sup>o</sup> (esta o signal  
publico) de verdade.  
Thomazina de Assis em  
1919. O Tabellião Alfredo  
de Moraes e Silva  
(Assiz) Alcino Nazareno,  
Jose Maria da Silva,  
Amilcar Antonio, Freder-  
ico Weiseler. Esta  
va o sello federal de  
deixar nos reis, devida-  
mente inutilizado. Tra-  
sladada na mesma  
data, de seu proprio  
original. Esta com  
fornne, o que dou fe.  
Eu Alfredo de Moraes e  
Silva, Tabellião que o  
subscreveu e assigno em  
publico e rayo. Em tes-  
tamentos (esta o signal)  
de verdade. O Tabellião  
Alfredo de Moraes e Silva

Procuração.

PROCURAÇÃO  
L.º 5.º § 27. República  
dos Estados Unidos do  
Brasil. Estado do Para-  
ná. Comarca de Ro-  
marina. Tabellião  
Alfredo de Moraes e Silva



Primeira tractada. Pe-  
 curação bastante que  
 fazem Joaquin Antõ-  
 nio de Miranda e sua  
 mulher, Pedro Antonio de  
 Miranda e sua mulher,  
 Joao Antonio de Miranda  
 e sua mulher, como abui-  
 go se declara; e os bens  
 e direitos deste publico  
 instrumento de procuração  
 bastante viram, que no  
 anno do Nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil novecen-  
 tos e dezanove, aos dez-  
 seis dias do mes de fe-  
 veiro, nesta cidade de  
 Pombalina, perante as  
 Tabelhas campaneiras  
 como autorgantes Joaquin  
 Antonio de Miranda, Joao  
 Antonio de Miranda, e  
 Joaquin Antonio de Mi-  
 randa, Pedro Antonio  
 de Miranda, Joao Anto-  
 nio de Miranda e suas  
 mulheres Justina Silva  
 da Silva, Maria Perira  
 da Silva e Bernarda Al-  
 meida dos Santos, heredei-  
 ros maiores, cavadores,  
 herdeiros desta Comarca



reconhecidos pelos próprios  
de um Tabellião e das  
testemunhas abaixo assi-  
gnadas, de que dou fé,  
para que os quous pelos  
mesmos autorizados foi  
dito que, por este publico  
instrumento nomeam e  
constituem seu constante  
procurador o Sr. Juiz  
em me Federal nos adv.  
ogados Drs. Luiz Augus-  
to Nogueira e Marius  
Alves de Camargo, bra-  
zeleiros, maiores, resi-  
dentes neste Estado, para  
o fim especial de depen-  
derem o ~~meo~~ dominio  
e posse sobre umas terras  
que possuem na cabe-  
ceira do Ribeirão da  
Naturosa, distincta da  
cabeça Brás desta Comar-  
ca, não só em qualquer  
divisão requerida ou  
por requerer e também  
contra quem quer que  
seja que pertube a sua  
posse mansa e pacifica  
sobre as referidas terras,  
concedendo-lhes para di-  
tos fins, todos os poder-  
es permitidos em leis.



direito, inclusive e mesmo  
 parrarue qualquer accao,  
 podendo usar de todos os  
 recursos permittidos em  
 direito, inclusive o de sub-  
 stabelecerem esta em quem  
 couder. Ratificamos poder  
 res dos impressos que  
 seguem, na parte util.  
 Heim e deusam, do que  
 dou fe, e me peviram este  
 instrumento que he a  
 eccitacion e assignam  
 assignando a cargo dos que  
 portantes por nad sabem  
 ler nem escrever. Heim  
 Naquira, com as testem-  
 nhas Muleb Antonio e Fe-  
 derico Weisselimer, conhe-  
 dos de omni tabellat que  
 dou fe. Eu deomindo  
 Augusto de Oliveira, escre-  
 vete juramentado. Escriv-  
 rei. Eu Alfredo de Moraes  
 e Silva, tabellat que a  
 subescrevi e assigno em  
 publico cargo. Com test-  
 (estava sauzel publico) de  
 recit. e nominalia deesses  
 a favor de 1847. A Tabellat  
 Alfredo de Moraes e Silva  
 (assig. 100) Heim Naquira,  
 Muleb Antonio, Frederico



210

210



Heioseliner. Estava a  
sello postal de dois mil  
réis, necessariamente matetisa  
do. Traduzida na mes-  
madata, do seu proprio  
original. Esta cartinha  
o prudoirfi. Em Alfro-  
de de Moraes e Silva. Te-  
lectiva que o subseravi  
e assigno em publico  
estabelecimento. Com testemunho (e  
já o signal) de recu-  
de. O Tabular Alfredo de  
Moraes e Silva.



blm

## — Conclusão —

Los vinte dias de abril  
de 1919, faço estes autos  
conclusos ao M. Juiz Fe-  
deral, do que faço este  
termo. Em Paul  
Pleasant, esauendo escre-  
vi

lehor

## — Conclusos —

O pedido de Jo., constante  
do termo de audiencin  
de fls 50, para lancar os  
R.R. do prazo para embur-  
gos, já ficou ali decidido,  
pela negativa. Segundo  
a Av. do Ministerio da Faren-

da Fazenda de São do Marco  
 de 1882, e a jurisprudence  
 dos nossos tribunales, a  
causa de rato consisti-  
 ta na promessa feita  
 pelo procurador forense,  
 de apresentar, em epocha  
 determinada, o instrumen-  
 to de procuração que, por  
 qualquer circumstancia,  
 não lhe chegou ás mãos,  
 a tempo de defender, no  
 prazo da lei, o direito de  
 sua constituinte. E' preci-  
 samente, este o caso do  
 certor. O advogado e procu-  
 rador forense, Dr. Marins  
 Camargo, pelas razões  
 expostas na petição de  
 fl. 40, pediu e p'otou cau-  
 ção de rato, pela qual pro-  
 metteu, no prazo de dez  
 dias, apresentar procura-  
 ção levantada para repre-  
 sentar os RR., n'esta cau-  
 ção. Esta promessa foi  
 satisfeita, como se vê  
 a fl. 54. Quanto a im-  
 pedimento do rito que vai  
 seguindo o presente proces-  
 so, feita pelo citado advoga-  
 do, Dr. Marins, importa  
 affirmar que, de facto, a



inicial de fls 4 se refere a  
propositura da accusação pos-  
sessoria summaria, do  
artº 412 in fine, combina-  
do com o artº 109 1ª ali-  
nea, Parte Civil da Conso-  
lidada. Ha, porém, na  
mesma inicial, referen-  
cia a assignação do pro-  
prio, para embargos, dan-  
do-se, assim, mais am-  
plos e melhores meios de  
defesa aos RR. que, apre-  
sentando embargos, terão  
depois, a dilação para o  
respeitosa prova e arra-  
scarão, afinal. Os RR. di-  
gundo com a revelia  
a audiência de 5 de agosto,  
em que foi accusada a  
provincia citada e assigna-  
do o prazo, para embar-  
gos, e quando seria oppor-  
tuno impugnar o rito pro-  
cessual, acceitaram-nº,  
implicitamente, tanto assim  
que no prazo alludido,  
pediram vista para im-  
pugnar a accusação. Recibo,  
por tanto, os embargos  
de fls. 42, para que pro-  
siga a causa, nos seus  
termos ultteriores. Inti-



Volume de C. 24 IV 919  
C. Carreiros -

Data Data

Los veinte quatro dias  
de Abril de 1919, me fo-  
ram entregues estes au-  
tos. Eu Francisco  
Maravilhas, Escrivente  
permanente, o escrevi.  
Eu Paul Plaisant,  
Escrivo Subscrito



Certidão Certidão.

Certifico que por todo o  
conteudo do despacho de  
Feb. 5º. interveio o Sr. Cam-  
philo d'Assumpção, ad-  
vogado da autora, alegan-  
do de o fazer ao Sr. Ma-  
rius de Camargo, por  
não encontrar o nesta  
cidade. do que aupei  
Em 30 de Abril de 1919.  
O Escrivo Paul Plaisant.

Traslado de Audiencia Audiencia

Sexta feira 2 de Maio 1919.  
Deu audiencia cith. hoje,  
a hora treze, por ser

amanha feriado, no lugar  
do costume, o Dr. João  
Baptista da Costa Carva-  
lho Filho, Jure Federal,  
aberta a mesma com  
as formalidades legais,  
do loge de campanha  
pelo porteiro dos auditores  
João Modesto da Rosa.  
Nella compareceu o Dr.  
Pernambuco d'Albuquerque,  
e disse que por parte da  
Sociedade Anonyma Ser-  
viciis Reunidas Maluf,  
na occasião de manutenção  
de posse, que move contra  
João Pinheiro Antonio de Mi-  
randa, sua mulher e au-  
tuos, tendo em auten-  
cia anterior fecho sem  
effeito o lançamento re-  
querido em vista de  
ter o advogado Dr. Ma-  
rius Carneiro, allegado  
que havia prestado  
cuidado de rato para defen-  
der os R. com protesto  
de exhibir procuração em  
dez dias, e tendo feito so-  
rem somente alguns dos  
citados, requerer que se  
prezã fosse lançado  
ao praxe para contestação



acustação, José Rubião,  
 de Miranda e sua mulher,  
 Eugênio Dutra de Miran-  
 da e sua mulher; Julio  
 Ferraz de Araújo e sua  
 mulher; João Dutra de  
 Miranda e sua mulher;  
 José Edélio Maia e sua  
 mulher e Victor Dieter  
 que não puzeram pro-  
 curação, e requeria que  
 sob prego fosse havido  
 o lançamento por feito,  
 para a causa seguir  
 os seus termos passem  
 oes. O que mandou apregoar  
 pelo porteiro que deu  
 sua fe de não se acharem  
 presentes os apregoados  
 nem algum por elles,  
 pelo que o fez deferir.  
 Nada mais fazer re-  
 queridos nem publica-  
 do; mandou o Juiz  
 lavrar este termo que  
 assigna com o portei-  
 ro. Eu Francisco Ma-  
 ravalhas, Escrevente  
 juramentado, o escrevi.  
 Eu Paul Plaisant, escri-  
 vaõ subscreeu - C. Car-  
 valho, João Modesto in



Pisa. Esta conforme  
ao protocolo, do que dou  
fe. Escreva Paul Plaisant.

Certidão -

Certidão

Certifico que, nesta data,  
notifiquei, nesta cidade,  
o Sr. Martins Alves de  
Camargo, por todo o  
contido do despacho de  
fls. que recebeu os embar-  
gos de fls. 42, do que fi-  
cam sciencia e dau fe.

Em 5 de maio de 1919.

Escreva Paul Plaisant.

Juntada

Juntada

Das dezete de maio  
de 1919, junto a traslado  
em frente, do que faz  
o este termo. E eu  
Paul Plaisant, Escri-  
va e escrevi - -

Traslado

Traslado de Audiencia

Tabaco 1<sup>o</sup> de maio de 1919,  
em audiência civil hoje,  
a hora 12, no lugar do  
cartão, e Dr. Jean Baptis,



Baptista da Costa Carvalho  
 Juiz Federal; abren-  
 ta a mesma com as for-  
 malidades da lei, do to-  
 que de campanha, pelo par-  
 teiro José Modesto de Sousa,  
 nelle compareceu o ab-  
 vogado Sr. Innocencio Camar-  
 ge e por elle foi dito que  
 na qualidade de procura-  
 dor de Joaquin Antonio  
 de Miranda e outros, na  
 accão possessoria que  
 por este Juiz se move  
 a respeito da propriedade  
 Serrarias Piumas Maluf,  
 de S. Paulo, tendo sido  
 contestada a dita accão,  
 requeria que fosse a  
 mesma posta em prova,  
 com intimação da parte  
 contraria. E que auvi-  
 do pelo Juiz pai de fundo,  
 pondo em prova a referi-  
 da accão, mandando in-  
 timar a parte contraria.  
 Nada mais tendo sido  
 requerido nem accusado,  
 mandou o Juiz encerrar  
 esta audiência e fazer o  
 presente termo que assi-  
 gna com o posteiro dos  
 auditorios. Eu Francisco





Manoel de Jesus, Escrevente  
permeitado e escreve.  
Eu Paul Plaisant, Es-  
crevente subscreevi -  
Eu Carvalho, Juiz mo-  
desto da Rosa. Certifica  
conforme ao protocal  
do do que aqui - Os  
Escrevente Paul Plaisant.



Artidno

Certidão

Certifico que notifiquei  
o Sr. Pampilio de Sum-  
pca, por todo o contem-  
do do requerimento de au-  
diencia de ff. que man-  
da a causa em prova,  
do que dou fe. Em  
do de Maio de 1919. Os  
Escrevente Paul Plaisant.

Juntada

Juntada

Das mil e tres de Maio  
de 1919, junto a peticao em  
falta, do que faço este ter-  
mo. Eu Paul Plaisant,  
Escrevente -

Peticão

Peticão

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da

da Secção do Estado do Para-  
naí - in a sociedade ano-  
nima Serrarias Recusadas  
Maluf, por ser proce-  
do de abargo, requer a leg.  
que se digne mandar pin-  
tar aos autos da acção  
de manutenção de posse  
que por este juizo contém  
com Joaquim Antonio de  
Ferreira e outros, os in-  
clusos recibos de despesas  
e custas feitas com o  
cumprimento do mandado  
as quaes a supplicante  
pagou, para em occasião  
oportuna serem conta-  
das contra quem de-  
stirido - Pede deferimento.  
(sobrec estampado de 300  
reis.) Curitiba 13 de Maio  
de 1919. pp. Hostilio Cesar  
de Souza Bragança.



Despacho -  
C 23 V 919. C. Carva-  
lho

Recibo Recibo.  
R\$ 495,800. Recibi  
do Sr. Hostilio Cesar  
de Souza Bragança, a  
quantia acima de quatro

quatrocentos e vinte e cinco  
mil e oitocentos reis, pelas  
despesas feitas com a força  
sob o commando de um  
Official, requisitada pelo  
Sr. Dr. Juiz Federal pa-  
ra cumprimento de man-  
dado de manutenção de  
posse requerida pela  
Sociedade Anonyma  
Serrarias Juicidas Ma-  
luf, contra Joaquim  
Miranda e outros,  
a cuja importância  
darei o correspondente  
destino. (Utilizando  
uma estampa de 300<sup>rs</sup>.)  
Coitiba 18 de Fevereiro  
de 1919. Luiz de Fomente,  
10<sup>to</sup> Sgudante de Ordens  
da Chefatura. - - -

Conta - Costa dos Officiaes de Justiça

Despesas de viagens feitas  
com a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> diligencia,  
requerida pela Sociedade  
Anonyma Serrarias Be-  
nydas Maluf, contra  
Joaquim Miranda e outros, cu-  
jas despesas saõ as se-  
quentes: Primei



Primeira diligencia. - 123.231.231.1

2 passageiros ida e volta de Curitiba ao K. 70 - 1287000  
 Despesas de Hotel - 807000  
 Extras ordinarios - 307000  
 Custas e diligencia - 4007000  
— Somma — 6387000

Segunda diligencia

2 passageiros ida e volta de Curitiba ao K. 70 - 128.000  
 Despesas de Hotel - 80.000  
 Extras ordinarios c/ajouca - 50.000  
 Custas e diligencia - 400.000  
Somma Total - R. 298.000



(Sobre cima estampaicha de trezentos reis.) Recebe. mesa a imparlancia supra. Curitiba 17 de Setembro de 1919. Os officiaes de Justica, Paulino Franca de Nascimento, Joao Baptista Pello -

Juntada - Juntada

Dois mil e quatrocentos de Maio de 1919, pinto e traslado epr frente do que fazo este termo. Em Paul Plaisant, Escrivão escrevi. Traslado

Audiência -

Translado de Audiência -

Sexta-feira, 14 de Maio  
de 1919. Da audiência  
com o civil hoje, na hora  
trecena, o Sr. Juiz do es-  
tado, e Dr. João Baptista  
da Costa Carvalho  
Filho, Juiz Federal;  
conuigo Escrevente, ju-  
mentado, abaixo nome-  
ado; aberta a mesma  
para todos os fidei-  
comissários da Lei, no ter-  
ço de Campina, no  
parteiro dos auditores,  
João Modesto da Rosa, nel-  
la compareceu o Dr.  
Marinho Alves de Camar-  
go, advogado de Joaquim  
Custódio de Miranda e  
outros, narrando em  
manutenção de posse  
que lhes move por  
este juízo, a Sociedade  
Anonima Beneditina  
nada de Maluf, de São  
Paulo, e disse que es-  
tando a mesma em  
quase, nenhuma presen-  
te audiência abrir a  
dilação probatória da  
dita ação e requerer que



que sob prezo dos cutu-  
ros e seus advogados, se  
houvesse a mesma di-  
tação por assignada.  
E que quando pelo juiz  
mandou apregoar pelo  
parteiro dos ausentados  
que deu sua fe. de se  
achar presente o advo-  
gado. Dr. Hostilio Cesar  
de Souza Dranjo, que  
dize peava presente.  
Nada mais havendo  
foi encerrada a audien-  
cia, lavrando-se o presen-  
te termo, que assigna  
o juiz e o parteiro. Em  
Francisco Maracahás. Es-  
crevete juramentado, e  
escrevi. Em Paul Clau-  
sant. Escrevi o subscreei.  
C. Carvalho, João Mo-  
desto da Rosa. Está  
conforme ao protocal-  
lo das audiencias, do  
que sou fe. Desseim  
Paul Clausant. — — —



— Justada — Junta.

Em vinte seis dias do  
mes de Maio de 1919,  
junto a petição em junto

Eu Francisco Maranhães  
Escrevente juramentado,  
e escrivão, Eu Paulo  
Blaisant, Escrevente sub-  
stituto - - - - -

Petição -



Petição

Exmo Sr. Dir. J. Federa-  
l do Paraná. João  
quim Antonio de Maranh-  
ães, réu na acção de ma-  
nutença de posse que,  
por esse Juizo, he mo-  
ve a Sociedade Anony-  
ma Serrarias Reunidas  
Maluf, de São Paulo,  
reú, perante V. Ex.<sup>a</sup>, ex-  
por e requerer o seguin-  
te: Em 30 de Janeiro  
do corrente formou a  
referida Sociedade Anony-  
ma Serrarias Reuni-  
das Maluf, allegando  
turbacão na posse de  
um terreno que com-  
prou de Sr. Dr. Alfredo  
Centrado e sua mulher  
nas proximidades da  
estacão Wenceslau Braz,  
do ramal ferro do  
Paraná superior, Muni-  
cipio de Tomazina, re-

requerem a V. Ex.<sup>a</sup> fosse expedido um mandado de manutenção a seu favor e a si e a o sup-  
 plicante, seus filhos e  
 genros, suppostos turba-  
 dores, daquela posse,  
 e V. Ex.<sup>a</sup> baseado nas al-  
 legações da Autora e  
 nos títulos que a mes-  
 ma juntou a sua pe-  
 tição inicial, houve  
 por bem expedir o man-  
 dado requerido, cujo  
 cumprimento se realizou.

Occusado o mandado  
 na audiência de seu ju-  
 rizo, realizada em 3 de  
 Abril do corrente an-  
 no, foi assignado o  
 prazo legal para o  
 Supplicante offerer  
 embargos em sua de-  
 fesa, embargos esses que  
 foram apresentados den-  
 tro d'aquelle prazo, con-  
 vertendo-se, portanto,  
 o presente em cotacão  
 e seguindo a causa seu  
 curso regular, nos ter-  
 mos do art.<sup>o</sup> 414 da Con-  
 solidação das leis refe-  
 rentes a Justiça de





ral, approvedo pelo Dec.  
3084 de 5 de Novembro  
de 1898. Aguardaria o  
Supplicante, sereno e  
tranquillo a decisão da  
causa, confiante na  
fôrça do seu direito e  
na inquebrantável jus-  
tica que caracteriza  
os actos do V. Ex.<sup>a</sup>, si não  
fôra a revoltante violen-  
cia que contra elle e  
seus parentes, vem pra-  
ticando a Autora, na  
insaciavel ganancia  
de se apoderar do pe-  
queno Prato de Terra,  
desbravado e guardado  
cum carinhoso, ha mais  
de três decennios, pelos  
seus legitimos donos  
e possuidores. Escuda-  
do no mandado expedido  
por V. Ex.<sup>a</sup>, a Autora, com  
arrogancia inqualifi-  
cavel, tem praticado  
toda a sorte de violen-  
cia contra o Supplican-  
te e sua familia; as  
plantações destes foram  
transformadas em pas-  
tos para os animais da  
mesma Autora; cercas



cercas foram destruidas,  
 e, por muito fa-  
 vor, tem conseguido  
 a Supplicante e suas pa-  
 rentes permanecerem em  
 suas casas e morada,  
 onde, assim mesmo,  
 são constantemente ame-  
 açados pelos capangas da  
 Autora, conhecida de  
 Caralinas! De sorte  
 que ha quatro meses  
 atraz a Supplicante,  
 cunscio dos seus direi-  
 tos de legitimo propri-  
 etario, vivia tranquil-  
 lo no terreno, onde ha  
 mais de trinta annos  
 tem residido com sua  
 familia, desde o tempo  
 em que aquelles sitios  
 não eram visitados senão  
 por barbaezos usados  
 e hoje, de um momento  
 para outro, se vê despo-  
 jado de tudo pela ganan-  
 cia da Autora. Não  
 obstante as violen-  
 cias ja referidas, a Autora  
 ha iniciado no terreno  
 em questãõ uma rapida  
 derrubada de pinheiros  
 para o que está montan-



do ali um engenho de  
suma, de sorte que, lan-  
çando mão de recursos  
protelatorios, quando  
por decidida a final  
a causa, não existirá  
no alludido terreno um  
quinhão sequer. Tan-  
to é isso uma verdade  
de que, podendo impri-  
mir a causa o processo  
summario de que tra-  
ta o Cap. 1, Tit. V, ex-  
vi do disposto no art. 407  
da Consolidação das leis  
federaes, já citado, pre-  
terio a Tutora, muito  
habilmente, converter  
aquelle processo em  
ordinario, de forma  
a ganhar o maximo  
de tempo possível. O  
Supplicante poderia,  
de accordo com a juris-  
prudencia das Tribunaes  
julgar de nenhum effeito  
o mandado de manuten-  
ção, ex-vi do que dis-  
põe o art. 414 já citado,  
que manda converter  
em citação o preceito  
quando imbuçado o  
mandado, oppunido as-



assim a força contra  
 a força e violência con-  
 tra violência na defe-  
 sa de sua propriedade  
 de; todavia, como não  
 pode deixar de existir, em  
 direito, remédio, para  
 os peiores males e como  
 uma demonstração subal-  
 do seu respeito à autori-  
 dade de V. Ex.<sup>ta</sup> preferio  
 recorrer a ella, certo  
 de que não lhe será de-  
 negada a necessaria jus-  
 tica. Com as seis em-  
 bargos o Supplicante jun-  
 ta documentos que pro-  
 vam a sua propriedade  
 e posse no terreno em  
 questão, ha mais de  
 um século, como sejam  
 uma escriptura de com-  
 pra e venda, a seu favor,  
 datada de 1888, e devida-  
 mente transcripta, re-  
 gistro de posse feito nos  
 termos do Regulamento  
 Estadual de Terras, de  
 São Paulo de 1873. conhe-  
 cimento de haver pago  
 o imposto territorial,  
 etc. Nessas condições o  
 Supplicante pedia que



pode invocar, perfeita-  
mente, em seu auxilio  
a disposição do art. 507  
do Cod. Civil que precei-  
tua. Na posse de me-  
nos de um anno e dia, ne-  
nhum possuidor será  
manterido, ao rein-  
tegrado judicialmente,  
senão contra os que  
não tiverem melhor  
posse & unicos. Enten-  
de-se melhor a posse  
que se fundar em justo  
titulo; na falta do  
titulo, ou sendo os  
titulos iguaes, a mais  
antiga; se da mesma  
data a posse actual.  
Mas, se todas forem  
duvidosas, será seque-  
strada a coisa, emquan-  
to se não apurar  
a quem segue. Re-  
quer, pois, a ley. se  
deve de determinar,  
por via de mandado, o  
sequestro da posse de  
que se trata, até que,  
pela acção em juizo,  
seguir apurado o ver da  
dizido possuidor, notifi-  
cando-se, eictosim, des-



dessa resolução a outra  
 para que não mais  
 prosiga nas constru-  
 cões, demolidas, de  
 pinheiro e demais ser-  
 viços que está execu-  
 tando no terreno em  
 questão, sob pena de  
 interdição, e de respon-  
 der por perdas e danos.  
 Nestes termos P. deprimen-  
 to L. E. R. M. Cariti-  
 tea 26 de Maio de 1919.  
 O advogado Marino  
 Alves de Camargo -  
 (selado e devidamente  
 inutilizadas as estam-  
 pas, seu fi) -



— Conclusão — Conclusão

Ass. neste e suis autos de  
 Maio, de 1919, nesta  
 Cidade de Curitiba, Ca-  
 co estes autos conclusos  
 ao Mm. Dr. Juiz Federal.  
 Eu Francisco Maravilha,  
 Escrevente juramentado,  
 escrevi. Eu Paul Phai-  
 sant, Escrevente subscrito

— Conclusos — Conclusos.

Derego e preturados se-

sequestro da posse. Uma  
tal medida era permiti-  
da, entretanto, com a  
prova do perigo de  
brigas e violências cri-  
minosas, e no caso de  
vacuidade da posse, ou  
na duvida, sobre o actual  
possuidor. Na exigencia  
do Cobriga Civil, o seques-  
tro tem lugar na posse  
de menos de anno e dia,  
se o juiz não puder ave-  
riguar, qual a melhor,  
para manter. He-se  
por ahi, que, naquelles  
casos do direito antigo,  
como neste outro, do  
direito vigente, a provi-  
dencia reclamada de  
fls. 68, só podia ser con-  
cedida não existindo,  
ouvida, a manutenção, e  
na hypothese de não ser  
possivel manter, um  
contra outro, suppostos  
possuidores. Na especie já  
existente, bem se mal, im-  
manutivido, contra outro,  
e, pelos prejuizos que aquelle  
pode dar, ou esteja dando,  
a estes, pelo mau uso da  
posse, responderá pelos



pelos meios regulares, e  
em epocha opportuna.  
Intime-se. C. 28. V. 919.  
C. Carvahho. — — —

Data

Arquivo  
Data

No mesmo dia supra,  
me foram entregues estes  
autos. Eu Francisco  
Maraculhas, Escrevente  
juramentado, o escrevi.  
Eu Paul Plaisant,  
Escreva subscreevi —



Certidão

Certifico que nesta da-  
ta intimem os adrega-  
dos, Drs. Marinus Al-  
ves de Cassanjo e Hosti-  
lio C. de Sousa Franjo  
do conteúdo do despacho  
de fls. 70 e 71, do que seida  
se ficaram edicufu.  
Dantiba 31 de Maio  
de 1919. O Escreva Paul  
Plaisant. — — —

Juntada

Juntada

Os trinta e um dias  
de Maio, de 1919, junto  
a peticao em frente do



de que faço este termo.  
Eu, Paul Plaisant, Escri-  
vã publico escrevi - - -

Petição



Petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-  
ral da Secção do Esta-  
do do Paraná - Por  
seu advogado e procura-  
dor, abaixo assignado,  
diz a Sociedade Anony-  
ma Serrarias Reunidas  
Maluf, nos autos da  
ação de Manutenção de  
posse em que, por este  
Juiz, contende com  
Joaquim Antonio de  
Miranda e outros, que  
estando correndo a dilu-  
ção probatoria, vem repe-  
tir a R. Ex.<sup>ta</sup> que se digna  
de mandar juntar aos  
respectivos autos, os in-  
clusos documentos (sobre  
uma estampilha de 300  
reis: ) Curitiba 27 de  
Maio de 1919 - pp. Martilio  
Llesar de Sousa Branco ad-  
vozado - - -

Despacho.

Despacho  
Srin. C. 27 - V 919 -  
C. Caraculho -

- Documento da Autora - Doc.

Paulo D'Almeida, Escrião  
do Juizo Federal na Se-  
cção do Parana, etc.  
Certifico, por me ser  
pedido, que recebido os  
autos de demarcação e  
divisão (parte de terras  
da fazenda "Laxinal",  
em Jaguariahyva e Ho-  
morina,) em que é o  
Dr. Alfredo Coutado, la-  
vador, residente em  
São Paulo, promette-  
rilles a fl. noventa, en-  
contra-se a Carta que  
é do teor seguinte: "Doc.  
n. 90. - Felhas dos autos  
noventa. Jaguariahyva  
desenvolve de agosto de  
1915 noventa e dez. Exel.  
lentissima Sr. Dr. Alfre-  
do Coutado. Sauda-  
ções. - O chamado do  
Sr. Manuel Ferreira Lo-  
bo, veio a esta praça e  
foi de accantios a res-  
peito a minha morada  
na fazenda do Laxinal,  
de sua propriedade, e  
agui chegando o Sr.  
Lobo me fez ver cer-



contas e causas e comencees  
me que eu andava mui-  
to mal acanhado. Hoje  
estou em outro acan-  
do, e este accordo deigo  
ao Sr. Lobo que fize  
por mim em sua presen-  
ca. So espero no Sr. que  
nao me prejudicará vis-  
to ser eu um homem  
pobre e carregado de fi-  
lhos. Sem mais assum-  
pto fica a seu inteiro  
dispor este seu agregado  
e amigo - por Yaguim  
Antônio de Miranda, Nor-  
berto Ferreira de Mello.  
- Recôndimento - Poco-  
nhoso veridissimo a fir-  
ma e letra netas do Ci-  
dadão Norberto Ferrei-  
ra de Mello, do que  
deu fe. Yaguimaby-  
ra, vinte e quatro de  
Agosto de mil novecen-  
tos e dez. Em testemunho  
festa o signal publico) eu  
netade. O Tabelião Ja-  
guim Ferreira Felicio. (do  
lado esquerdo estão as pala-  
vras seguintes:) Gratias -  
Felicio - (mais abaixo  
as seguintes palavras:) Su-



Sujeto ao selo. Era  
 supra. e Tabellão Fe-  
 licio. ( Sobre uma  
 estampa federal.) Co-  
 ritiba nove - dez - ois  
 novecentos e dezoito. E.  
 Cunha. Nada mais  
 se continha em dita  
 Carta a que me refe-  
 ri, e da qual, bem fi-  
 elmente, extrahi esta cer-  
 tidão, do proprio ori-  
 ginal a que me repor-  
 to e dou fe. Dado  
 e passado nesta Cida-  
 de de Curitiba aos vinte  
 e tres dias do mes de  
 Maio, de mil nove-  
 centos e dezoito. Eu  
 Francisco Maranhães  
 Escrivão juramenta-  
 do, o escrevi, Eu Paul  
 Plaisant, Escrivão sub-  
 terneo, comparei e assi-  
 gno. ( Sobre seiscentos  
 reis, em duas estampi-  
 lhas federais.) Curitiba  
 24 de Maio de 1919. O  
 Escrivão Paul Plai-  
 sant



Documentada Victoria  
 Paul Plaisant, Es-

Doc. de  
 autora

Escrivão do Juízo Federal  
na Secção do Paraná,  
etc. - Certifico, por  
meu ser pedido, que  
revisado os autos de  
demarcação e divisão  
(parte de terras da fa-  
zenda "Fazinal", em  
Jaguaratupá e Thoma-  
zina) em que é o  
Dr. Alfredo Penteado,  
lavrador, residente em  
São Paulo - Promoveu.  
Nelles a p. autenta e no-  
ve encontra-se o con-  
tracto de teor seguinte:  
"Quarta via. Do n.º se-  
te. Contracto de afor-  
ramento. Os abaixo  
assignados Manoel  
Ferreira Lobo e Joaquim  
Antônio de Miranda  
e João Antônio de Mi-  
randa tem contracta-  
do o seguinte: O pri-  
meiro assignado, como  
Telador da fazenda de  
Fazinal, sita neste mu-  
nicipio, de propriedade  
do Dr. Alfredo Penteado,  
reforça aos segundos e  
terceiros assignados -  
o arrendamento de dez



80

de alugueres de terras  
ao preço de dez mil reis  
por alqueire pelo tempo  
de um anno a contar  
desta data, tendo o pri-  
meiro assignado já  
recebido a importância  
do mesmo aforamento.  
O segundo e terceiro as-  
signados não terão di-  
recto a indemnisação  
alguma pelas sciupito-  
mas que fizerem no  
mesmo terreno as quaes  
fizerem pertencendo ao  
proprietario, bem como  
não poderão fazer de-  
cobradas em prixeas,  
deuendo ser esachido o  
terreno que não con-  
tenha prixeias para  
fazerem suas roças.  
Findo o prazo deste  
contrato os segundos  
e terceiro assignados  
serão obrigados a deso-  
cupar o terreno aforado,  
caso não comencha ao  
seu proprietario con-  
tinuar no aforamento.  
Por assim hauerem  
convenidos, passamos  
o presente que firma



mas, faríamos a ração  
do segundo e terceiro  
anunciados, por não  
balearem seu nome -  
seus. O Major Feli-  
ciano Ferreira Gunna-  
rães, com as testemun-  
has presentes Licínio  
Pedroso e Virgílio de  
Fruitas. (Sobre uma es-  
tampilha fiscal de trans-  
tos reis.) Jaguaratupa  
desenvolve a Agosto de  
mil novecentos e dez.  
Manoel Ferreira Lobo,  
Feliciano Ferreira Qui-  
manães, Licínio Pe-  
droso, Virgílio de Fri-  
tas. Pedanheos ver-  
duciadas as firmas  
supra em número de  
quatro, do que dou fé.  
Jaguaratupa 24 de Agos-  
to de 1910 - . Em test.  
(está o signal publico) de  
verdade. O Tabuleiro Joa-  
quim Pereira Felício.  
(mais abaixo está o seguinte:)  
"sujeito ao selo. Para  
supra. Felício. Nada  
mais se continha em  
dito contracto, documento  
numero Sete dos autos



autos á que me referi,  
 e do qual, bem e fielmen-  
 te, extrahi a presente certi-  
 dão, ao qual me reporto  
 e dou fe. Dado e passu-  
 do nesta Cidade de Cori-  
 tiba, aos vinte e tres  
 dias do mes de Maio  
 de mil novecentos e dez-  
 enove. Eu Francisco  
 Maracahás, Escrevente  
 juramentado, o escrevi.  
 Eu Paul Plaisant, Es-  
 crevidor subscriptor, con-  
 firmo e assino. (sobre  
 seiscentos reis, em duas es-  
 tampilhas fiducias.) Co-  
 ritiba 24 de Maio de 1919.  
 O Escrevente Paul Plaisant



— Juntada — Juntada

— Nos seis dias do mes  
 de Junho de 1919, jun-  
 to a petição com des-  
 paghe, que se vê em  
 frente. Eu Francisco  
 Maracahás, Escreven-  
 te juramentado, o escrevi.  
 Eu Paul Plaisant, Es-  
 crevidor subscriptor

— Petição — Petições



# Petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Paraná. — Sr. Joaquim Antonio de Miranda por seu procurador, ruiça-assignado, que na acção de manutenção de posse que he movida por este Juizo, a Sociedade Anonima Serranas Reunidas Maluf de São Paulo, estando aberta a respectiva dilacão probatoria, requer a V. Ex.<sup>a</sup>. se digne de expedir precatória ao Sup. pleite im exercício do Substituto de V. Ex.<sup>a</sup>. no Municipio de Romaria, na afin de serem interrogadas as testemunhas abaixo arroladas, ali residentes, dando-se severencia de tudo a parte contraria para os fins de direito. De definitivo E. R. M.<sup>e</sup>. Carilena 6 de Junho de 1919. Marius Olives de Camargo. Rol das Testemunhas: 1. Antonio José, 2. João



Caad. Bueno. 3. Cyrilla  
Sinto Caracino. 4. Gus-  
tavo Bueno, todos en  
siguientes oro Municipio de  
Annonina (Declaracion del)

Despacho

Despacho

Suis. y e especia con  
a prabo de 20 dias. C.  
6. VI - 919. C. Caracino.

Juntada

Juntada

Das seti avas de Junho  
de 1919, junto a estes au-  
tos a peticao em frente.  
Eu Francisco Maranhães  
Escrivente juramentado de  
escrivães. Eu Paul Flav-  
sant, Escrivão subscrito.



Peticão

Peticão

Exmo Sr. J. J. J. J. J.  
Cymo Sr. J. J. J. J. J. J. J.  
da Secção do Estado do  
Paraná. Por seu at-  
regado e praveamento,  
alago assignado, di-  
a Sociedade Anonima  
Serranas Reunidas Ma-  
luf, nos autos de accão  
de manutenção de posse,  
em que, por este Juiz,  
carter de com. Juizim  
Antônio de Miranda

e outros, que estando  
correndo a dilatacao pro-  
curatoria, vem a sup-  
plicante requerer a  
V. Ex.<sup>a</sup> que se digne  
expedir uma carta  
precatória ao Supplen-  
te do Juiz Federal, em  
execucao, na Comarca  
de Tomazina, afim de  
serem tomados e depo-  
simento pessoal e jurado  
do referido Joaquim An-  
tonio de Miranda e sua  
mulher D. Justina Peira-  
sa da Silva, sob pena  
de confissao e os depo-  
simentos de testemunhas.  
cujo rol protesta apre-  
sentar no acto da diligen-  
cia, sobre a peticao da  
supplicante cuja tran-  
scripcao se pede, inti-  
mando-se de tudo o ob-  
rigado da parte con-  
traria para os devidos  
fins. Pedese tam-  
bem a transcripcao  
na precatória da procu-  
racao outorgada pela  
requerente ao advogado  
que esta subserve e  
mais dos desimunes.



coomunicação de fl. 73 a 76 e  
76 v. dos respectivos au-  
tos. A todo pede de  
benimento e justiça, Co-  
municada 7 de Junho de 1919  
pp. Hortilício Cesar de  
Souza Araújo. (Desem-  
penhamente selado) —

— Despacho — Despacho.  
Srvim. J. e expõe com o  
gras de 20 dias. C.  
7 VI 919. C. Carvalho —



— Certidão — Certidão.

Certifico que nesta da-  
ta expedio-se ao sup-  
plico do substituto, pre-  
catoria a requerimento  
da autora e dos réus pa-  
ra a realização de teste-  
muns, na dilacão  
das provas, tanto se o  
dito intimados a Dr.  
Marins Alves de Camar-  
go e Dr. Hortilício C. de Sou-  
za Araújo, que ficaram  
beirantes e desafi. Comu-  
nicada 9 de Junho de 1919.  
C. Escriu. Raul Paisant.

— Junta — Junta  
dos dias do mes de  
Junho de 1919, junta a peti-

com um fronte. Em Fran-  
cisco Maranhão, Escrivão  
neste juramento, o mesmo.  
Em Raimundo Plaisant, Es-  
crivão subscritor

Petição

Petição



Exmo. Sr. Dr. Juiz Escrivão  
da Secretaria do Estado  
do Paraná. Paço seu ad-  
negado e procurador abaixo  
assinado, de a Sa-  
dade Anonyma Serrano  
Rumidas Maluf, que achando-  
se em prova a ação  
de manutenção de posse,  
em que coadjuva com  
Yaguin Antonio de Miron-  
da e outros, deseja pro-  
duzir a sua prova tes-  
temunhal da terra; ab-  
sint seu requerer a  
V. Ex. que se deigne se  
mandar o Escrivão de-  
signar dia e hora pa-  
ra a audiência, com  
a intimação dos testemu-  
nhas abaixo arrolados  
e ciência do advogado  
da parte contrária.  
Pede deferimento. Cori-  
tiba 10 de Junho de 1919.  
pp. Hostilio Cesar de Souza

Baixa Inquis. Advogados  
(esta selado e assinado)  
Ról das testemunhas 1.<sup>o</sup>  
6.<sup>o</sup> Feliciano Ferreira Gui-  
marães. 2.<sup>o</sup> Paulino Fran-  
ca do Nascimento 3.<sup>o</sup> José  
Baptista Bello. — — —

— Despacho — — —  
Trin. C. 10. VI. 919. C.  
Carneiro — — —  
— Cota — — —

Despacho  
obtusado

Designo a dia 14 as 15  
horas. Em 10 Junho  
1919. Escrivão Paul  
Plausant — — —



— Certidão — — —

Certidão.

Certifico eu official de Jus-  
tica este Juiz, que em  
cumprimento do despacho  
na petição retiro e supra,  
intimei nesta cidade o Sr.  
Dr. Manoel Alves de Camar-  
gão e os Advogados de Justiça  
Paulino França do Nasci-  
mento e José Baptista  
Bello, por todo o conteúdo  
da petição, que bem bem  
te ficaram que deu fei,  
Caritiba 10 de Junho de 1919.  
Arthur Gilber de Azevedo.  
Certifico mais que  
deixei de intimar ao Sr.  
6.<sup>o</sup> Feliciano Ferreira

Quinze dias por não se  
achar nesta Cidade e  
sem viajando. O re-  
fuzo é verdade que  
com fi. Caritaba To de  
Junho de 919. Arthur Ju-  
lião da Silva.

Assentada

Assentada



Os quatorze dias do mes  
de Junho, de mil nove-  
centos e dezanove, nesta  
Cidade de Caritaba, na sala  
das audiencias deste Juizo,  
onde presente se achava  
o Dr. João Baptista da Cos-  
ta Carnealho Filho, Juiz  
Federal, comigo Escre-  
vente juramentado, abai-  
ço nomeado, compare-  
ceram os Drs. Herculio  
de Cesar de Sousa Branco,  
advogado da Sociedade  
Anonyma Serranias U-  
nidas Maluf e o Dr.  
Marius Alves de Camargo,  
advogado de Antonio Mi-  
randa e outros; abri pelo  
referido Juiz foram  
requiridas as testemu-  
nhas, como adiante  
se vê; do que faço es-

este termo: Eu Francisco  
Maravilhas, Escrivente  
juramentado o escrevi.  
Eu Paul Plaisant, Es-  
critor, subscrevi. — —

Primeira testemunha. 1ª test.  
Dona Octora. — — — autora

João Baptista Bello, de  
idade e tres annos, saltei-  
ro, natural deste Estado  
Official de Justica disse  
Jurado, residente nesta Ca-  
pital, sabe ler e escrever.  
Disse e afirmou disse nada.  
Testemunha que prestou  
a promessa legal e foi  
inquerida sobre a peti-  
ção de pl. 2, disse: que  
a dependente foi um dos  
Officiaes designado pelo  
Dr. Juiz Federal, para  
cumprir um mandado  
de manutenção de posse,  
expedido a requerimento  
da autora D. Maria Pau-  
linda Maluf, contra Jo-  
aquim Antonio de Aguiar  
da e outros; que de pos-  
se do mandado ja referen-  
do, a dependente e seu com-  
partheiro, dirigiram-se  
para o kilometro setenta.







Estação Nova Horizonte,  
e actual Miraculau Prax;  
que ba chegados a dirigiam  
se para a casa de Joa-  
quin Antonio de Miranda  
da onde se reuniram  
todos os rios, com excepção  
de algumas mulheres destes;  
que citas o Official de Justi-  
ca Paulino França do  
'Inascimento' leu em voz  
alta o mandado com  
o respectivo despacho,  
aos rios que la se achava-  
ram; que depois disto  
feito, levantou-se Joaquim  
Antonio de Miranda e dis-  
se aos Officiales encarece-  
gados da diligencia, que  
nad concordava com a  
quillo, que nad estava  
direito e nada fazia  
sem primeiro consultar  
ao seu advogado; que em  
vista do advogado aos rios  
estar em Thomazina,  
nad puderam consultá-lo,  
e que Miranda fez a  
uma pessoa que la se  
achava e que o deponente  
nad pôde affirmar se essa  
pessoa era o Sr. Lothario  
Pereira ou não, salen-

bebendo poram, que ella  
 aconselhou aos reis que  
 não disse satisfação  
 aos Officiaes de justiça;  
 que de posse desse con-  
 selho, J. J. Antunes  
 de Miranda, dirigio-se  
 ao Hotel, onde se achava  
 o deponente e seu compa-  
 nheiro, e lhes disse que  
 desobedeceu o mandado,  
 querendo voltar imme-  
 diatamente, o que o depo-  
 nte e o seu companheiro  
 impediram de e fazer  
 antes de lavrarem o con-  
 tente auto de desobedi-  
 cência, auto esse que foi es-  
 cripto e assignado em  
 presença de duas testem-  
 nhas; que depois d'ello  
 deponente e seu companheiro  
 tiveram lavrado o respecti-  
 vo auto, digo o referido  
 auto de resistência com-  
 munearam o occorrido  
 ao Exmo. Sr. Dr. J. J. Fede-  
 ral que por telegramma  
 ordenou que os mesmos  
 regressassem a esta Capi-  
 tal levando o Cartorio  
 o referido auto; que  
 depois de aqui terem che-



chegado, o Dr. Jur. Fede-  
ral requisitou a neces-  
saria força, a qual foi  
concedida, tendo o depen-  
te e o seu companheiro  
Paulino, de novo sido  
designados para com  
a força obtida darem  
cumprimento ao man-  
dado; que com a força  
seguiram, portanto, al-  
guns dias depois da pri-  
meira diligencia para  
Novo Horizonte, onde, sem  
o minimo obstaculo  
conseguiram cumprir  
o mesmo mandado;  
que em Novo Horizon-  
te o deponente ouviu  
duas correntes de opini-  
ões, uma delleas e que  
dizia que a autora  
era que tinha razão,  
porque as suas escriptu-  
ras eram muito boas,  
e que os rios eram sim-  
ples aggregados da autora,  
e a outra corrente era  
que affirmava que a  
puncto estava com a  
familia Miranda, por-  
que esta tinha posse  
das terras em questao



questão ha mais de  
 trinta annos; que o  
 deponente e seu cunhado  
 vizeo encontraram  
 na parte das terras  
 em questão a autora  
 Bernardina Maluf que  
 lá estava em mantendo  
 um engenho de cana,  
 que os rios perturbam  
 a posse da autora, fa-  
 zendo plantações nas  
 terras desta e não dei-  
 gando fechar seus an-  
 mais, digo fechar no  
 referido terreno, os rios  
 animados; que isso  
 o deponente affirma por  
 ter ouvido não só do  
 Maluf, como tam-  
 bém dos proprios rios.

Dada a palavra ao depo-  
 gado Dr. Marius Camargo,  
 por elle foram feitas di-  
 versas perguntas a tes-  
 temunha que respondeu  
 assim: que os rios não  
 lhe dizem absolutamente  
 niente que estivessem  
 perturbando a posse da  
 autora, lhe disseram sim  
 que tinham picos, plan-  
 tações e moradas no



terram em questão e que  
ultimamente foram  
perturbados em sua  
posse pelos Maluf; que  
elle respondeu esteve  
na casa de residência  
de Joaquim Antonio  
de Miranda, situada  
no terreno em questão,  
assim como passaram  
por perto da casa de  
seu genro. Lo mesmo  
Miranda, situada tam-  
bem no alludido ter-  
reno; que verificou exis-  
tirem nas proximida-  
des dessas casas algu-  
mas benfeitórias, co-  
mo quarranados e cercas;  
que a casa de Miranda  
tem o aspecto de ser já  
velha e a do genro é  
nova; que o proprio  
Miranda lhe disse que  
a casa em que mora-  
va com sua familia  
era de sua propriedade;  
que diversas pessoas  
em Novo Horizonte dis-  
seram a elle depondo  
que Miranda e sua  
familia ha annos  
annos moravam no



no terreno em questão;  
 que se verificou a de Ma-  
 luf elle de pante só vio  
 no terreno em que  
 nho em construção  
 que ainda não está  
 va coberto e apensas  
 com os esteiros em  
 pé; que pelo que elle  
 de pante vio e observado  
 no terreno, lhe parece  
 que a parte dos rios no  
 terreno em questão é  
 mais antiga que a  
 da autora. Nada mais  
 disse nem perguntado  
 lhe foi, pelo que depois  
 de lido e achado con-  
 forme, assigna com  
 a sua parte. Eu Fran-  
 cisco Macavellas, tes-  
 creente juramentado  
 e escrevi. Eu Paul Cai-  
 sant, Escrição subscreevi.  
 C. Carneiro, João Baptis-  
 ta Pello, Herculio Cesar  
 de Sousa Drunjo. Ma-  
 rino Alves al Carrago.



Requerimento  
 iteste acto pelo advogado  
 da autora foi requerido  
 que, devido ao aban-  
 requerimento

do de hora, fosse adici-  
ada para terça-feira  
dois dias de reseta, de corrente,  
a hora quatorze, o  
prosequimento da inquiri-  
ção, com a que con-  
cedeu o advogado do  
Sr. Joaquim Antonio  
de Miranda, sendo pelo  
Sr. de Faria. que  
passo este termo. Em  
Francisco Maranhão,  
Escrivente juramentado,  
o escrevi. Em Paul  
Plaisant, Escrivo sub-  
servei. C. Carvalho,  
Hostilio Cesar de Sousa  
Alvares - - - - -

Assentada

Assentada

Dos dezesseis dias do mes  
de Junho, de mil novecen-  
tos e dezenove, nesta Ci-  
dade de Curitiba, a hora  
14, no Fórum Federal,  
onde presente se achava  
o Sr. João Baptista da  
Costa Carvalho Filho,  
Juris Federal, comigo  
Escrivente juramentado,  
alvares nomeado, com  
puro o Sr. Hostilio  
Cesar de Sousa Alvares



Omeijó, Advogado da S.  
 Procuradoria General de  
 Curitiba Maluf; abri-  
 pela referida autori-  
 dade foi inquirida  
 a testemunha que se  
 segue do que houve es-  
 te termo. Eu Francis-  
 co Marcondes Escreven-  
 te juramentado o escrevi.  
 Eu Paul Plaisant Es-  
 crevedor subscrevi.



Segunda testemunha da  
 Actora

2ª test.  
 de Actora.

Paulino Franca do Vasci-  
 mento, de vinte e oito an-  
 nos, solteiro, natural des-  
 te Estado, Official de  
 Justiça do Estado, resi-  
 dente nesta Capital, sa-  
 be escrever. Dos costu-  
 mes disse nada. Teste-  
 munha que depois de  
 ter prestado a promes-  
 sa legal e de ser inqui-  
 rida sobre a petição  
 de fls. 2, disse: que elle  
 depoz, em companhia  
 do Official de Justiça Jo-  
 ão Baptista Bello, Ho-  
 rario designado pelo  
 Dr. Juiz Federal, para



cumprir um manda-  
do de manutenção de  
passe, requerido pelas  
Serrauias Raimidas Mahif  
contra Joaquim Antonio  
de Miranda e outros;  
que de posse desse man-  
dado, o deponente e seu  
companheiro se dirigi-  
ram, em principio  
de Fevereiro, para a Es-  
tação Novo-Horizonte,  
hoje Wenceslau Braz;  
que lá chegados, o de-  
ponente e seu companhei-  
ro, prepararam os réos  
para lhes dar sciencia  
e conhecimento do man-  
dado de manutenção;  
que Joaquim Antonio  
de Miranda e os demais  
Réos, declararam ao  
seu companheiro, e ao  
deponente, digo decla-  
raram ao deponente e  
ao seu companheiro que  
resistiriam ao manda-  
do, nem que fosse  
preciso lançar mão  
da força; que em res-  
ta desta declaração  
formal dos Réos, o  
deponente lavrou e com



90  
competente auto de re-  
sistencia que se vê  
a fls. 34 das autos, o  
qual foi assignado  
por seu companheiro  
e por duas testemunhas;  
que dessa resistencia,  
a deponente deu sciencia,  
por telegramma ao  
Dr. Juiz Federal, o  
qual respondeu que de-  
presente que recolhesse im-  
mediatamente a Carto-  
ris o mandado de ma-  
nutenção com a auto,  
de resistencia; que es-  
sa ordem foi cum-  
prida pelo deponente  
que recolheu o mais  
bravo que lhe foi pos-  
sivel a Cartoris, o  
referido auto; que  
tendo sido requerido  
força pelo advogado  
da autora para o efe-  
ctivo cumprimento do  
mandado, foram o  
deponente e seu com-  
panheiro, de novo de-  
signados para dar o  
cumprimento effectivo  
do mandado de manuten-  
ção; que com a força





bequiram os officiaes  
que assim poderiam  
dar execução ao man-  
dado, sem nenhum  
obstaculo; que quem  
estava na posse das  
terras em questão era  
a autora, quando la  
chegaram, elle deponente  
e seu companheiro; que  
a posse da autora, nas  
referidas terras, era per-  
turbada pelos referi-  
dos rios que saltavam  
as annuaes que a mes-  
ma fechava nos potei-  
ros, e que o deponente  
affirma por ter curi-  
do na Estação Men-  
ces lane Braz; que de-  
muni dos Maluf, o de-  
ponente curio disse que  
o tal Miranda não  
tinha causa nenhuma  
nas terras, sendo ape-  
nas agregado do Dr.  
Alfredo Penteado que  
foi o antecessor da  
autora. Nada mais  
disse, nem perguntado  
lhe foi, pelo que deu  
se por findo seu depo-  
nimento que depois de

lido e achado conforme,  
assigna com o Juiz  
e advogado da autara.  
Eu Francisco Marava  
lhas, Escrivento juru  
mentado, o escrevi. Eu  
Paul Plaisant, Escriv  
subscreevi. C. Carouho,  
Paulino Trumper do Vasai  
mereto, Hostilio Cesar  
de Sousa Souza - -



- Juntada - Juntada.

Das este dia do mes  
de Junho, de 1919 (desemove)  
junto a peticao em jun  
ta. Eu Francisco Marava  
lhas, Escrivento juru  
mentado, o escrevi.  
Eu Paul Plaisant,  
Escrivo subscreevi -

- Petição - Petição.

Como Sr. Dr. Juiz Fede  
ral da Secção do Estado  
do Parana. Por seu  
advogado e procurador a  
baixo assignado, a So  
ciedade Anonyma Sere  
rias Humidad Maluf, pe  
de a Voz. que se alyne man  
dar jurar aos accões da  
accão de manutimento de



passo em que contém  
com. Joaquim Antonio  
de Miranda e outros, a  
michusa carta precatória  
expedida a requerimento  
da Sociedade, digo da Sup.  
plicante, ao Suplente  
do Juiz Federal Substitu-  
to em Promarima, de-  
vidamente cumprida  
na parte referente aos  
depoimentos das testemu-  
nhas; e depoimento pes-  
soal das síes não foi  
turnado porque estes  
se occultaram para não  
serem citados, confor-  
me sem certificação na  
aludida precatória.  
P. deferimento. Contri-  
ba 7 de Julho de 1919. pp.  
Hastilio Cesar de Souza  
Araujo. (Está devesa-  
mente selado). Em  
tempo: Como S. Ex.  
veja pelo despacho do  
Juiz deprecado de 1919  
e 15, a precatória não  
cumprida dentro do pra-  
zo de 20 dias marcado  
por S. Ex.<sup>a</sup>, não tendo vir-  
do a mais tempo por  
falta de mala devesa a

a greve na Estrela de Fe-  
ra.

Despacho  
J. C. 7. III. 919. C. Carouho.

Despacho

Quitação

quitação

Juiz Federal da Seção  
do Estado do Paraná.

Escrivão ad hoc C. Furtos  
Carta Precatória em que

é o Sr. Juiz Federal do  
Paraná. Deprecante. O Sr.

Suplente do Substituto do  
Juiz Federal de Trombina.

Deprecado. Quitação  
aos onze e seis dias do

mês de Junho de 1919, nes-  
ta Cidade de Trombina,

em Cartório, autuo a  
Carta Precatória que ad-  
ante se vê; do que para

constar foi a presente  
autuação. Em Octavo

Miricles Fortis, Escriu  
ad hoc o eserevi

Carta Precatória

Precatória

Carta Precatória dirigida

ao Suplente do Juiz  
Substituto Federal, em

exercício, da Comarca  
de Trombina, a requeri-





mento da S. Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, para a inquirição de testemunhas, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista da Costa Carneiro Filho, Juiz Federal na Secção do Paraná. Substituto Federal, em exercício, da Comarca de Paranaguá. Faço saber que estando correndo a dilatação proleatória, na acção de manutenção de posse que por este Juiz move a S. Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, contra Jo. Aquino Antonio de Miranda e outros, me foi apresentada a petição do teor seguinte: - Petição. Ego Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado do Paraná. Por seu advogado e procurador abaixo assignado, diz a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, nas autos de acção de manutenção de posse, em que por este Juiz corren de com Jo. Aquino Antonio de Miranda e outros, que estando correndo a dilata-

dilacão probatória, nem  
 a supplicante requerera  
 dilig. que se digno espe-  
 dir uma carta preca-  
 toria ao supplicante do  
 juiz federal, em exercicio,  
 na Comarca de Thomasi-  
 na, a fim de serem toira-  
 dos o depoimento pessoal  
 e jurado do referido Joa-  
 quim Antonio de Miranda  
 e sua mulher D. Justina  
 Pedroza da Silva, sob  
 pena de confissão e os de-  
 poimentos de testemunhas,  
 cujo rol protesta apresen-  
 tar no acto da diligencia,  
 sobre a petição da  
 supplicante, cuja transcri-  
 ção se pede, intimando-  
 se de tudo o advogado  
 da parte contraria para  
 os devidos fins. Pede-se  
 tambem a transcripção  
 na Precatoria da Procura-  
 ção outorgada pela requ-  
 rinte ao advogado que  
 esta subscreve e mais  
 os documentos de fs. 73 a  
 76 e 76 v. das respectivas  
 autos. A tudo pede de-  
 ferimento e juntada a  
 Cartilla 7 de Junho de



João Antonio



1919. pp. Hortilio Cesar de  
Souza Anacleto. (Testes  
devidamente bellada e im-  
bilizada, por uma extor-  
quia federal de tresen-  
tos reis.) Nesta peti-  
ção dei o despacho segun-  
te: Sr. J. e expedida  
com a praza de vinte dias.  
C. 7 VI 919. C. Carvalho -  
Em virtude do que man-  
dei expedir esta a H. B.  
afim deahi ser tomado  
o depoimento pessoal de  
Joaquim Antonio de Miran-  
da e o de sua mulher Jus-  
tina Pedrosa da Silva,  
sob pena de confissão, e  
os depoimentos de testem-  
nhas, deituo da dilacão  
de vinte dias, cujo rol  
será apresentado a esse  
Juizo, que deverá de-  
por sobre os artigos da  
petição inicial que é  
do teor seguinte: —

Petição inicial

— Petição inicial —  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-  
ral na Secção do Juizo  
do Paraná. Par ser  
advogado e procurador  
abreijo assignado (mistu-  
mento) de a Saec



94

Sociedade Anonyma Serran-  
nas Humidas Maluf, com  
sede na cidade de São  
Paulo, Capital do Estado  
do mesmo nome, que  
é legítima senhora e possu-  
idora de uma parte de  
terras de 1078 alqueires  
do lado do canal do  
Paranáparaná, da Esta-  
da de São Paulo - Rio  
Grande, e a margem diri-  
ta do ribeirão au rio de-  
nominado "Paturusa",  
na fazenda chamada  
"Fachinal", terras essas  
situaadas parte na Co-  
muna de Jaguariahyva  
e parte na Comuna  
de Itanópolis, ambas  
neste Estado, e a outra  
parte pertencentes a João Ba-  
ptista Mendes e sua mu-  
lher e que, na sua  
integridade, confina  
com terras de João Eleu-  
tério da Cunha, rio  
das Trinxas, rio Candi-  
sha, João Correa Bar-  
leosa, Vicente Ferreira,  
Francisco Rodrigues de  
Mello, João de Almeida  
Chaves e outras, sendo



certo que as referidas Terras,  
quer pela Supplicante quer  
pelos seus antecessarios, sem-  
pre foram passadas man-  
sa e pacificamente ha  
mais de 27 annos, isto e des-  
de antes de 3 de Abril de  
1891, data da recada de  
João Baptista Mendes e sua  
mulher ao Barão de Pira-  
pitinguay, safo de Dr. Al-  
fredo Penteado antecessor  
da Supplicante (documento  
junto sob n. 3.) Succede  
parem, que, ultimamente,  
nos fins do anno proximo  
passado, e que quer dizer  
a menos de um anno  
e dia, um individuo  
de nome Miranda (An-  
tonio Miranda, do que pa-  
rece) antigo preposto au-  
camarada do Dr. Alfredo  
Penteado, tomado de inju-  
to rancor contra a Sup-  
plicante, pelo facto da acqui-  
sição a que se refere o  
documento ora offerecido  
sob n. 2, entrou a pertur-  
bar por varias vezes a  
quella posse mansa e paci-  
fica da peticionaria sobre  
as Terras em questão, pro-



procedendo violentamente  
 a derrubada de pinheiros  
 e a retirada de madeiras  
 das matas existentes na  
 quelle Terras, serviços es-  
 se que ora executta elle  
 mesmo, directamente,  
 ora faz executar por in-  
 termedio de outras indi-  
 viduos, que declaram  
 agir por essa forma de  
 vida ante autorizados pelo  
 mesmo Miranda. Ora,  
 esses actos praticados  
 na propriedade estranha  
 e que só competem ao  
 senhor e possuidor della,  
 constituem evidentemente  
 actos de turbacão da pos-  
 se da Supplicante (Ribas,  
 Accões Possessorias Retineu-  
 dae Parissionis, pag 197 e  
 Abolphe Perendi, accões  
 possessorias, pg. 57 e 58) e  
 acarretam para a petici-  
 onaria grande e con-  
 sideraveis prejuizos -  
 Para defender-se por em  
 desde já contra o inseli-  
 to procedimento de Miran-  
 da e di suas prepostas, co-  
 agitando-os a que desis-  
 tam da turbacão, vem



a Supplicante requerer,  
cujo de facto ora requer  
a S. Ex. se digre mandar  
expedir a favor da Sup-  
plicante, o competente man-  
dado de manutenção, a  
fim de ser a mesma ma-  
nutida na posse das  
referidas, digo, das menei-  
radas terras, lavrando  
se da manutenção, o re-  
cessario auto judicial,  
pelos Officiaes de justiça  
encarregados da diligen-  
cia, intimando se ao  
mesmo tempo o dito Mi-  
randa e seu assim todos  
aquelles individuos que  
encontrados forem dentro  
daquellas terras, prati-  
cando quaesquer actos  
de turbação da posse da  
Supplicante, para que  
desistam da dita turba-  
ção e não mais prati-  
quem nenhum dos actos  
acima relatados ou ain-  
da quaesquer outros que  
passam, directa ou indi-  
rectamente affectar a pos-  
se da peticionaria, sob  
pena de, no caso de nova  
molestia, ou violencia, pa-



pagar, cada um d'elles, a  
 quantia de dez contos de  
 reis, alem de reincorrer  
 na pena de desobediencia  
 e nas demais promunias  
 eões de directo, inclusive  
 a indemnisação de todo  
 o danno causado á re-  
 querente, tudo na forma  
 do art.º 414, Parte 3.ª do  
 Dec. N.º 3084 de 5 de Nov.  
 reulero de 1898, que con-  
 solidou as Leis da Justi-  
 ça Federal, e dos art.ºs 499  
 e seguintes do Cod. Civil,  
 sendo a esse logo citados  
 (conjunctamente com suas  
 mulheres si foram casa-  
 dos) para verem a primei-  
 ra audiência d'este juizo,  
 sob pena de revelia e lanca-  
 mento, assistir a proposi-  
 tura d'esta acção, passes-  
 soria summaria (art.º 414,  
 in fine, combinado com  
 o art.º 409 1.ª alinea, parte  
 3.ª do citado Dec. 3084 e  
 art.º 508 do Cod. Civil) e  
 a assignação de prazo le-  
 gal para offerecimento  
 dos seus embargos e defesas,  
 si as tiverem, valendo ain-  
 da essa primeira citação



sempre sob as mesmas  
penas, para que, as cita-  
dos, assistam a todos os  
demais termos do processo  
do pete' final, tudo para  
o fim de ser o preceito  
fulgado por sentença na  
forma da lei, com a con-  
denação dos Suppli-  
cados ao pagamento de  
todas as custas do processo  
e a satisfação de todos os  
danos causados. Outro-  
sin, tratando-se de uma  
diligencia ariscada, em  
que é quasi certa a oppo-  
sicao dos Supplicados  
e muito provavel alguma  
medida violenta, da par-  
te destes em represalia  
a attitudem da Supplicante,  
e em desobediencia ao man-  
dado de V. Ex.<sup>a</sup>, a requerim-  
to que ficaria seriamente  
lesada si a providencia  
ora impetrada não pu-  
desse ser levada a effeito,  
requer ainda que, para  
garantir o cumprimento cum-  
primento ao mandado  
de V. Ex.<sup>a</sup>, officie-se ao Dr.  
Chefe de Policia requisi-  
tando d'elle as necessa-



necessarias e dadas no be-  
 feito de ser fornecida.  
 cios officiaes vicumbi-  
 das da diligencia e  
 forca necessaria para  
 tornar effectivo o manda-  
 do judicial. A tudo pede  
 deferimento, jurada a pre-  
 sente e actuada com a  
 procuração e os documen-  
 tos que a acompanham.  
 / Salvo mais e dadas Reis  
 em estampilhas federaes.



Paritiba 30 de Janeiro de  
 1919. pp. Hostilio Cesar de  
 Sousa Araújo, Advogado.  
 Despacho - A. Simy.  
 C-30 I-219. C. Carvalho.

Documentos.

Procuração - L. 5 B fls. 6 -  
 1º traslado - Estados Uni-  
 dos do Brasil. Estado de  
 São Paulo. Comarca da  
 Capital. Tabelião Filipe  
 to Lopes. Travessa da Sé  
 nº 8. Telephone 1275 -

Procuração bastante que  
 faz a Sociedade Anony-  
 ma Serrarias Reunidas  
 Maluf. Sabendo quantos  
 este publico instrumento  
 de procuração bastante  
 vierem que no anno de



nascimento de Nossa Senhora  
Jesus Christo, de mil nove-  
centos e dezanove, aos vinte  
e oito dias do mes de Janeiro  
nesta Cidade de São Paulo,  
em mes Cartorio, perante  
mim Tabelião, comparecem  
como outorgante a Socie-  
dade Anonyma Serranas  
Reunidas Maluf, com sé-  
de nesta Capital, e representada  
toda neste acto por seu  
Director Presidente Fayado  
Maluf, reconhecido pelo  
proprio de mim e das testi-  
muntas adiante assignadas  
perante as quaes por elle  
me faz dito que, por este  
publico instrumento e nos  
termos de direito, nomea  
e constitue seu bastante  
procurador no Estado do  
Paraná, e advogado Dr.  
Hortilio Cesar de Souza  
Araujo, brasileiro,  
maior, casado, domici-  
liado na cidade de Curitiba,  
ca, Capital d'aquelle Es-  
tado, para e fim especial  
de representar, e outorgan-  
te em todos os termos de  
uma accão possessoria  
a ser intentada contra



contra diversas individuos  
 a propoito de turbuçaõ  
 da sua paz e tranqullidade e pa-  
 cifica sobre as Terras  
 que a outorgante possui  
 nas Comarcas de Ja-  
 guaratypa e Thomazi-  
 na, n'aquelle Estado,  
 adquiridas por compra  
 do Dr. Alfredo Quintado  
 e sua mulher, por escri-  
 ptura de 19 de Setembro  
 do anno passado, nestas  
 notas, podendo propor e  
 seguir a dita açcãõ com  
 todos os seus recursos le-  
 gaes, quer em primeira  
 quer em segunda instan-  
 cia, prestar qualquẽ lici-  
 tos juramentos em nome  
 da outorgante e acompa-  
 nhar o feito, perante  
 quaesquer Juizes e Tri-  
 bunaes, ate sentença fi-  
 nal e definitiva, podan-  
 do tambem substabele-  
 cer e presente mandato  
 e usar, na execuçaõ dellê,  
 de qualquẽ dos poderes  
 que adiante se seguem  
 impressos e que a outor-  
 gante expressamente  
 ratifica e dá por confe-





conferidos ao mesmo  
Advogado, como se deca  
da um d'elles, aqui fin  
zesse especial mentas, no  
presente instrumento: ao  
qual disse elle autorquante  
conferir os poderes que ab  
leis lhe concedem, para em  
seu nome, como se presen  
te fosse, fazer, receber, allegar e  
defender seus direitos em  
qualquer Juizo ou Tribunal,  
podendo, para o, a quem  
direito tiver, as acções  
competentes, civis, criminaes  
ou commerciaes, prose  
guir em seus termos até  
sentença e suas execuções;  
assignar os respectivos act  
culados, apparecer em Juizo  
e que for necessario nos  
incidentes que apparecerem,  
interpor os recursos de  
appellação ou agravo, e  
prestar em sua alma  
qualquer licito juramento,  
requerer reintegração, par  
tilhas, embargos, arrestos,  
sequestros e cartas precan  
torias; fazer justificações,  
habilitações, laudações,  
composições, reconciliações,  
confirmações, desistencias, trans

transações, ardestramentos,  
 arrendações, protestos, e  
 contra protestos, autorgas,  
 aceitar e assignar escri-  
 pturas de vendas, compraes,  
 cessão, penhor, hypotheca-  
 cas, sobre hypothecas, de  
 dadas in solutum e  
 outras quaesquer; fa-  
 zer registrar tais titulos  
 e de comecar, assignar  
 para isso os respectivos  
 extractos; assim como  
 lhe concedo poderes pa-  
 ra transgír em juizo  
 ou fora d'elle, dar quos-  
 factos do que receber, sub-  
 stabelecer esta, se comecar  
 e os substabelecer em au-  
 tuas, e relevar os do en-  
 cargo de satisfacão que  
 o Decreto outorga. E  
 de tudo assim disse do  
 que deve fi, lavrei este  
 instrumento que sendo  
 lido e lido acceptou e assi-  
 gna com as testemunhas  
 Elias de Oliveira Machado  
 e Benedicto de Souza Cu-  
 bral reconhecidas de  
 mim Filinto Lopes de  
 Taboada, que souzemos,  
 Fayad Maluf, Elias de



Oliveria Machado, Beneficiário  
de Carta Cabral. Esta  
carta e cartilha federal  
de seis mil e seis, devi-  
damente inutilizada, tra-  
sladada na data retro.  
Em Edison Vieira Tabul-  
lão interino a cumprir,  
sublevari e assignar no  
impedimento momentaneo  
do respectivo serventuario  
e deca fi. Com test. (esta  
a signal) da Fazenda.  
Edison Vieira 12 Tab-  
lão. = Documento de  
fb. 73 a 74. Certidão  
Paul Clairant, Escrivão  
de Juizo Federal na Se-  
cção do Paraná, etc.  
Certifico por me perpe-  
duo, que reunido os au-  
tos de demarcação e  
divisão (parte de terras  
da fazenda "Fazenda"  
em Jaguariatyva e Thom-  
azina,) em que e o Dr.  
Alfredo Benvenuto, lavra-  
dor, residente em São  
Paulo, - promouate Nil-  
les a fo 90, encontra-se  
a carta que e as feor  
seguinte: Doc. n.º. folhas  
dos autos 90 - Jaguariaty



Aquariahyva 19 de Agosto  
 de 1910. Exmo. Sr. Dr. J. B. de  
 Pedro Penteado. Sauda-  
 tes. O chamado Sr. Dr.  
 Manoel Ferreira Lobo  
 virou a esta praça a fim  
 de discutirmos a respeito  
 a minha herdada na fa-  
 zenda do Faxinal de  
 sua propriedade e aqui  
 chegando o Sr. Lobo me  
 fez ver certas causas e  
 convenceu-me que eu  
 andava muito mal con-  
 selhado. Hoje estou em  
 outro accordo, e este accor-  
 do dei-o ao Sr. Lobo  
 que fazi' por mim em  
 sua presença. Só espero  
 no Sr. que não me pre-  
 judicará, visto ser eu  
 um humilde agreste e  
 caregado de filhos. Sem  
 mais assumpto fica  
 a seu inteiro dispor este  
 seu aggu e gado e amigos.  
 Por Joaquim Coutinho de  
 Miranda - Norberto Ege-  
 reira de Mello. Recau-  
 cimento. Recaucho ver-  
 dadeiras a letra e firma,  
 digo a firma e letra  
 retro da Cidadã Norber-



Eu Ferreira de Mello -  
do que deu fe. Jaquea  
maliqua recietá quatro  
de agosto de mil novecentos  
e dez. Em testemunho desta  
o signal publico) de verdade.  
O Tabelhad Joazim Pereira  
Felicis. (Ao lado esquerdo  
estão as palavras segun-  
tes: Gratias Felicis -  
(mais abaixo as seguintes  
palavras: Sequito as  
suelo. Era supra. O Tabel-  
had Felicis. (Sobre uma  
estampilha federal: Co-  
ritiba 9-10-1918. E. Cu-  
cha. Nada mais se  
excitinha em dita car-  
ta ra que me referi-  
e da qual, bem e fielmen-  
te, extrahi esta certidão  
do proprio original, a  
que me reporto e deu  
fe. Dado e passado  
nesta Cidade de Cari-  
tiba aos 23 dias do  
mes de Maio de 1919.  
Eu Francisco Marava-  
lhas, Escrevente jurado  
meatado, o escrevi. Eu  
Raimel Placidant. Es-  
critor, subescrevi, con-  
feri e assigno (sobre



( sobre suscriptos e eis  
de estampilhas federaes:  
Cartilha 14 de maio de  
1919. O Escrivo Paul  
Plasant.

Documento de fls. 75 a  
76 v. Paul Plasant,  
Escrivo do Juiz Federa  
ral, na Secao de  
Parana, etc etc.

Certifico, por me  
des pedidas, que sendo  
os autos de demarcacao  
e divisao ( parte de terras  
da fazenda "Fazenda",  
fazenda e hummario)  
em que era Dr Alfredo  
Pereira, lavrado, re-  
sidente em Sao Paulo,  
promovente. nelle  
a folha citada e no-  
re, encontrando o con-  
tracto do teor seguinte:

"Quarta via. Dec. 17.  
Contracto de aforamento.

Os abaixo assignados, na  
noel Ferreira Lobo e Jo-  
aquim Antonio de Miranda  
da tem contractado

o seguinte: O primeiro  
assignado, como Tala-  
dor da fazenda de "Fa-  
zenda", sita neste Mu-

Diz a mto  
linha que e  
mto e Joao  
Antonio de Mi-  
raza  
o contrato  
marat





Município, de proprie-  
dade do Dr. Alfredo Pen-  
teado, referida aos se-  
gundo e terceiro assi-  
gnados e arrendamento  
de dez alqueires de ter-  
ras ao preço de dez mil  
reis por alqueire, pelo  
tempo de um anno a  
contar desta data, ten-  
do o primeiro assigna-  
do já recebido a impo-  
tência do mesmo afara-  
mento. O segundo e  
terceiro assignados não  
terão direito a inden-  
nização alguma pelas  
benfeitorias que fize-  
rem no mesmo ter-  
reno, as quaes fica-  
rão pertencendo ao  
proprietario, sem co-  
mo não poderão  
fazer derivadas em  
pinhas, de modo de  
escrever o terreno  
que não contenha  
pinheiros para fazer  
seus rocos.  
Fim do prazo deste con-  
tracto os segundo e ter-  
ceiro assignados se-  
rão obrigados a des-



do occuparem o terreno  
 referido, caso não conve-  
 nha ao seu proprie-  
 tario continuar no  
 aforamento. Por assim  
 haverem sido firmado por  
 ambos o presente que  
 firmamos, ficando a  
 cargo do segundo e tercei-  
 ro assignados, por não  
 sabermos ler nem escre-  
 ver, o Sr. Major Felici-  
 ano Ferreira Guimarães  
 com as testemunhas presentes  
 Felício Pedroso e Virgílio  
 Freitas, ( sobre uma  
 estampa da Federal de 300  
 reis ) Jaguariatupa 17  
 de Agosto de 1910. Manoel  
 Ferreira Lobo, Feliciano  
 Ferreira Guimarães, Luci-  
 mo Pedroso, Virgílio de  
 Freitas. Reconheço ver-  
 dadeiras as firmas su-  
 pra, em minha de qua-  
 lidade, do que dou fé. Ja-  
 guariatupa 24 de Agos-  
 to de 1910. Em test. (esta  
 o signal publico) de verdade  
 O Tabelião Joaquim Ferri-  
 na Felício (do lado esquer-  
 do está.) Gratão - Felício.  
 (mais abaixo está o sign-



seguinte: ) Sujeito ao bido.  
Eua supra. <sup>o</sup>relucio —  
Nada mais se continha  
em dito contracto, docu-  
mento n.º 7.º das autas a  
que me referi, e do qual  
beu e fielmente, extrahi  
a presente certidão, ao  
qual me reporto e dou  
fé. Dado e assinado  
nesta Cidade de Curitiba,  
ba, aos vinte tres dias  
do mez de Maio de  
1719. Eu Francisco Mara-  
valhas, Escrevente jur-  
mentado. ~~o~~escreevi. Eu  
Paul Plaisant, Escriu-  
to subscreevi, comparei e  
assigno. ( sobre duas es-  
tampetas fedoras, no  
valor total de seiscentos  
reis: ) Curitiba 24 de  
Maio 1719. O Escriu-  
to Paul Plaisant. Nada  
mais se continha nas  
ditas petições, seus des-  
pachos, procurações e  
acumulos a que me  
referi, em virtude do que  
se passou a presente Car-  
ta de inquirição, que com  
a teor da qual deprezo  
da parte de V. S. eu de



de que as suas regras fizesse  
 e o cumprimento desta  
 haja de pertencer, que  
 sendo lhe apresentada e  
 transitada livremente,  
 a faça cumprir e guar-  
 dar como vella de con-  
 tem e decora, devolven-  
 do-me esta depois de de-  
 vidamente cumprida, pa-  
 ra os seus devidos fins.  
 E assim o fiz cumprido  
 para justica a parte da  
 minha merce. Dada e  
 passada, nesta cidade de  
 Curitiba aos 9 dias do  
 mes de junho de 1919. Eu  
 Francisco Maranhães,  
 Exercente juramentado,  
 o escrevi. Eu Paul  
 Plaisant, Escrivo e  
 a subescrevi. Joao Baptis-  
 ta da Costa Carvalho Fi-  
 lho. ( sobre quatro mil  
 e seiscentos reis, em duas  
 estampilhas federaes.) Co-  
 ritiba 9 de junho de 1919.  
 Escrevo Paul Plaisant.

Despacho

Despacho

St. Cumpra-se. Thomaz  
 inga de 6 de junho de 1919.  
 Generaes  
 Nomeio escriptura ad hoc



a Ciudad Octavio Meinel-  
les Fortes, que prestará  
a promesa legal, Pro-  
messa de 21 Junho de  
1919. Gonçalves — —

Compromisso

Compromisso ao Es. ad hoc  
Nos vinte e seis dias do mês  
de Junho de 1919, nesta Ci-  
dade de Promissão, Esta-  
do do Paraná, na sala  
da Câmara Municipal,  
cuja se achava presente o  
Cidadão Manoel Benedi-  
cto Gonçalves, 1º Supplente  
do Substituto do Juiz Fe-  
deral; ahi pelo mesmo Juiz  
me foi deferido a promes-  
sa legal, e bem e fielmente,  
sem dolo nem malícia,  
odio ou affecto, desum-  
penhar o cargo de Escri-  
vão ad hoc nos presen-  
tes autos. E sendo por  
mim aceita a promessa  
assim o prometti cum-  
prir, de baixo das penas  
da lei. Daqui para con-  
star laorei este termo.  
Eu Octavio Meinelles Fortes,  
Escrivão ad hoc o escrevi  
e assigno. Manoel Be-  
nedicto Gonçalves. Octavio



Octavio Meirelles Fortes,

Junta da

Junta da

des. do dia do mes de ju-  
nho de 1919, nesta cidade  
de Thomazina, em meo  
Cartorio, junto a estes autos  
a peticao que adiante se ve,  
do que para constar foi este  
termo. Eu Octavio Meirel-  
les Fortes, Escrevedor de  
o escrevi - - - - -



Peticão

Peticão

Exmo Sr. Supplente do  
Juris Federal Substituto  
em exercicio, na Comar-  
ca de Thomazina -

Por seu advogado e procu-  
rador abaixo assignado,  
da Sociedade Anony-  
ma Serrarias Recorridas  
Maluf, que tendo obtido  
no Juris Federal da Se-  
ccao deste Estado, a in-  
clusa Carta Precatoria, na  
qual se deprecia a U.S.A. a  
iniquidade de testemunhas  
na accao de manutencao  
de posse que a supplicante  
esta moveado contra Joa-  
quim Antonio de Miranda  
e outros, e o departamento pes-  
soal d'aquelle e sua mulher  
e esta para requerer a N.

5. que se deigne lançar o  
seu respectavel' eimpro-  
se' na deprecada, de  
signando dia, lugar e ho-  
ra, para se realizar a  
inquirição das testemu-  
nhas abaixo arroladas,  
que comparecerão indepen-  
dentemente de intimação,  
eão, marcando tam-  
bem uma audiência  
extraordinária para se  
tomar o depoimento pes-  
soal de Joaquim Justo-  
ino Miranda e sua mu-  
lher D. Justina Pedro-  
pa da Silva, com a cita-  
ção dos mesmos sob  
pena de confissão, tudo  
de accordo com o pedi-  
do na referida deprecada.  
A. Pede deferimento.  
Rol das testemunhas: Ezequ-  
te Ferreira Tavares Junior.  
Jose Ferreira Tavares.  
Ignacio Ferreira de Quadros.  
João Domingues Mendes.  
(sobre uma estampa de  
300 reis.) Thomarina  
26-6-19. PP. José Prestes  
da Silva - - - - -  
- Despacho -  
Nas autos, a uma requer.



requiser, Desiguo hoje as  
12 horas, na sala da Ca-  
mara Municipal, para  
se fazer a requisição  
das testemunhas. Thoma-  
zina de 22 de Junho de 1919.  
Cauçalves - - - - -



Substabelecimento. Sub. de  
Cam. recusada, substabeleção  
na peção do solicitador  
João Ernesto da Silva, resi-  
dente em Thomazina, os  
poderes necessários, da  
Procuração que me foi  
outorgada pela Sociedade  
de Promoção de Terras  
Requidas Maluf, e que se  
nos outorga na condição de  
manutenção de posse que  
esta mãe de Jacquin  
Antônio de Miranda e cu-  
tras, para o fim especial  
de cumprir na Câmara  
de Thomazina uma Car-  
ta Proscritiva expedida  
pelo Sr. Juiz Titular desta  
Câmara ao Suplente do  
Juiz Substituto naquella  
Câmara. Corretida  
22 de Junho de 1919. Theo-  
tilio Cesar de Souza Bra-  
nyo. (Está devidamente  
selado.) Reconheço a fir-



Junia supra e com fe.  
Constitua 23 de Junho de  
1919. Em test. (certão  
sigilal) de recenda.  
Victor Maranhães.  
1.ª Tab. int. (Deve  
mente selado).



Assestada -

## Observada

nos vinte e seis dias do mês  
de Junho de 1919, nesta Cida-  
de de Ponta Grossa, Estado  
do Paraná, na Sala da  
Câmara Municipal, as  
doze horas, presentes  
o Cidadão Manuel Benedito,  
etc. Gonçalves, 1.º suplente  
do substituto do Juiz Fede-  
ral, na Seção do Para-  
ná; comigo Escrivão  
ad hoc, abaixo nomeado,  
presentes o Cidadão José  
Prestes da Silva, procu-  
rador da Sociedade Anô-  
nima Serrarias Reuni-  
das Maluf, presente tam-  
bem o Dr. Luiz Augusto  
Nogueira, procurador e  
advogado dos Réus, pre-  
sentes os testemunhas destes  
autos, pelo Juiz foram  
ellas interrogadas pela  
forma que abaixo se

be segue, na forma da  
lei, do que para constar  
fa este termo. Em Cota  
res Mirablis Cortes, tes  
civias ad hoc, o oberevi.

Requerimento Requerimto.

Pelo Advogado Dr. Luiz Augus  
to da Queiroz, foi dito por  
parte de seus constituintes,  
conformação p[ro]cedendo aqui  
tudo nos autos de ma  
intimacão de parte, propos  
ta pela Sociedade Anony  
ma de Serrarias Remanes  
centes, e outros, que  
protestava contra a inova  
ção que se quer introduzir  
no direito processual de  
transc[ri]ção - se testemunhas  
independentemente de cita  
ção e ainda mais cujo  
f[un]do só e conhecido na ho  
ra da inquirição. Demais  
não se concebe que sejam  
os Réos intimados para  
seerem tomar parte nesta  
inquirição, sem que essa  
intimacão preceda de 24  
horas, pelo menos, a dita  
inquirição. Releoa ainda  
notar que o procurador  
dos autores nesta inqui



inquirição não sendo  
advogado provisionado,  
e nem das partes soli-  
citoras, embora assiste  
ao substabelecimento da  
procuração dos autores a  
declaração de que tal sub-  
stabelecimento é feito  
ao Solicitador José Pres-  
tes da Silva que não tem  
essa qualidade, mas pode  
funcionar como tal.  
Sem embargo os Réus pro-  
testando por todas essas  
validades deixam de to-  
mar parte na dita in-  
quirição, protestando fa-  
zer valer os seus direi-  
tos em tempo oportuno.  
Dada a palavra ao pro-  
curador dos autores,  
por elle foi dito que de  
acordo com o art. 325  
do Cod. Civil Brasileiro,  
lhe assiste o direito de ser  
procurador representando  
na presente inquirição, quan-  
to a falta da intimação  
dos Réus para assistirem  
à inquirição da Precatória,  
conta a intimação dos  
seus procuradores. Pelo  
Jur. foi deferido o pro-



protesto dos rios. Do que  
para sanitar foi este ter-  
mo que assigna o juiz  
e partes. Era Octavio Mei-  
relles Fortes. Escreveu adha-  
e escreve. Lancados.



Leury Guigato Toqueira.

Requerimento

Repte

Pelo procurador dos auto-  
res faz dito que o M. Juiz  
reconsiderasse o seu des-  
pacho, na parte que refe-  
rio o requerimento dos  
rios visto que o mesmo  
nao tem as qualidades  
precisas e nao jurtao pro-  
curador dos autos. As-  
sim devendo proseguir  
se na inquiricao. Da-  
da a palavra ao adoga-  
do dos rios por elle  
faz dito que a sua pro-  
curacao deha se putar  
nos autos donde emana  
esta Precaatoria e que  
tanto assim e e tem  
conhecimento e juiz que  
o acionou da presente in-  
quiricao. Pelo que man-  
tem o seu requerimento  
de protesto ja deferido.  
O que ouvido pelo juiz  
faz dito que jurando

me

282

suspeição na presente  
causa, passando a juris-  
dição do seu substitui-  
to legal. Daque fize-  
rte termo. Em acta de  
Mercedes Fortes, Escri-  
va ad hoc escripto. Goncal-  
ves, José Prestes de Silva,  
Luiz Augusto Vaqueiro.

lbrm



— Conclusão —

E logo em seguida nesta  
Cidade de Trombador,  
em Cartorio, fizes estes  
autos conclusos ao Cap-  
tão Prestes de Sampaio  
Do sup-<sup>te</sup> do substituto do  
Jur. Federal, do que fize-  
rte termo. Em acta de  
Mercedes Fortes, Escri-  
va ad hoc escripto.

lbrs

— Conclusão —

Tomando conhecimento  
do requerimento do pro-  
curador dos autos, e  
de acordo com o citado  
art. 1325 do Código Civil,  
de fize o seu requerimento  
e mando que se prosiga  
no riquérito requerido,  
visto não ter o advogado  
dos réos juntado proce-  
racao. Trombador de  
Junho de 1917. J. Sampaio

Sampaio —

— Data —

Data

Na mesma data supra,  
nesta cidade, em meu Cas-  
torio recebi estes autos  
de parte de Juiz Supple-  
te, com o despacho supra;  
do que fiz este termo  
Eu Octavio Miruelles  
Fortes, Escrivaõ ad hoc  
o. escrevi —



— Assentada —

Assentada

Das vinte e seis dias do mez  
de Junho, de mil novecentos  
e dez e nove, nesta cidade  
de Pirenopolina, Estado  
do Parana, na sala da  
Camara Municipal, pre-  
sente o Caf.<sup>m</sup> Joao Theotônio  
de Sampaio, Desuplente  
de substituto de Juiz Ju-  
risdicial, comigo Escri-  
vaõ ad hoc, abaixo no-  
meado, abri perante a  
cidade Joze Custos da  
Silva, procurador dos au-  
tores, pela Juiz Joao  
inquiridas as testemunhas  
distos autos, pela manci-  
na que assiste se ree;  
do que fiz este termo.  
Eu Octavio Miruelles  
Fortes, Escrivaõ ad hoc o.

o seguinte — — — — —

1.ª Test.

Primeira testemunha —  
Francisco Ferreira Soares  
Jovem, de quarenta an-  
nos de idade, casado  
natural de Minas Gerais,  
lavrador e residente no  
Município de Jaguariun-  
ga, neste Estado; aos  
costumes disse nada.  
Testemunha que tendo  
prestado a promessa le-  
gal, promettera dizer  
a verdade do que sou-  
berse e lhe fôr pergun-  
tado. E sendo inquiri-  
da sobre as terras da  
Circumscripção de G. que lhe  
fôr lida, respondeu que  
sendo proprietário nas  
immediações das divi-  
sas dos terrenos ora  
em questão, reside ali  
há mais de vinte e oito  
anos; que conhece  
bem que a posse mansa  
e pacífica não só dos au-  
tores como dos seus  
antecessores, o sagra do  
Dr. Alfredo Coutinho e mi-  
to anterior a sua morada  
ali; que apesar da Turba



109

turbacão dos rios, os au-  
 tores continuam na  
 posse dos mesmos ter-  
 renos; que conhece bem  
 a fazenda de Antonio de Miran-  
 da, que em todo o tempo  
 ali como antigo e tendo  
 sido despatchado diversas  
 vezes pelo Dr. Alfredo Pen-  
 teado, por em este, não  
 obstante ter assignado  
 contracto, digo assigna-  
 do carta de aggregação  
 do mesmo Dr. Alfredo  
 Pentado, mesmo assim  
 está sempre perturbando  
 os seus proprietarios e  
 que este facto e conhe-  
 cido por todos aquelles  
 moradores que alli resi-  
 dem. E como nada  
 mais direi nem lhe foi  
 perguntado, deu se por  
 fido este depoimento  
 que sendo lido e achado  
 conforme assigna com  
 o Juiz e parte. Em Osta-  
 vis Mercedes partes, escri-  
 vou ad hoc, e escrevi -  
 M. Sampaio. Vicente Fer-  
 reira Cavani Junior, José  
 Custos da Silva -  
 Segunda testemunha





2ª Test.

Segunda testemunha

José Ferreira Soares,  
de cincuenta e dois an-  
nos de idade, casado,  
natural do Estado de  
Minas Gerais, lavran-  
dor e residente no  
Município de Jaguari-  
anã, neste Estado,  
Abso costumeiramente disre na-  
da. Testemunha que  
tendo prestado a pro-  
messa legal e promet-  
ter de dizer a verdade  
do que souber e per-  
jurado lhe fosse, e  
sendo inquirida sobre  
os factos constantes da  
Preccatoria que lhe foi  
lida, respondeu que  
conhece perfeitamente  
mente a questão de  
que se trata nesta Pre-  
ccatoria ha mais de  
trinta e cinco annos, ba-  
teudo que a parte man-  
da e pacifica da Soci-  
edade Anonyma Serra-  
nas Reunidas Maluf,  
data de mais de annos,  
e ab dos seus antecesso-  
res Dr Alfredo Penteado



Pertuado, assim como  
 o boqio d'este e ha  
 mais de vinte e nove  
 annos; que com hee  
 been a Jaquim Luito-  
 mio de Miranda, sabendo  
 do que este antes d'a-  
 quella divisao, reque-  
 rida por Alexo. Ribei-  
 ro. Oraudes e outros  
 tinha uma parte  
 de cinco a dez mil  
 reis de legitimia, que  
 nada fez figurar na  
 dita ~~medida~~ ~~prezudo~~,  
 segundo conta a elle  
 deposite, em um com-  
 mun na margem  
 do Rio da brisa; que  
 sabe mais que o mes-  
 mo Miranda e tido  
 alli como aggregado do  
 Dr. Alfredo Pertuado,  
 sabendo ainda que o  
 mesmo passou uma  
 carta ao aggregado pa-  
 ra assim ficar alli  
 nada como dono, mas  
 sim como preposto  
 de seu patrao e que a  
 pesar disso, os autoris  
 desde que compraram,  
 acham-se na posse



dos terrenos. E como  
nada mais disse e  
nem lhe foi per-  
guntado, deu-se por  
feito este depoimento  
que sendo-lhe lido e  
achado conforme asse-  
gna com a f.ª. Com  
Octavio Inocentes Fortes  
Escondido ad hoc e com  
J. Sampaio, Jose Fe-  
reira Favares, Jose  
Prestes da Silva —



<sup>4</sup>  
2ª Testemunha —  
Ignacio Ferreira de Gua-  
dos, de vinte e tres an-  
nos de idade, satchiro  
natural de Jaguariaiva,  
pa, neste Estado, lo-  
rador e residente neste  
Município. Aos certu-  
mes disse nada. Tes-  
tunha que tendo pres-  
tado a promessa legal,  
promettere dizer a verda-  
de do que souber e lhe  
fosse perguntado, e sen-  
do inquirida sobre os  
factos constantes da Pre-  
catoria de f.ª. que lhe foi  
lida, respondeu; que co-  
nhece bem a questao de

de que se trata na presen-  
te Inscricao, porque resi-  
de alli desde que nasceu,  
sabendo que os autores  
acham-se na posse man-  
da e pacifica desde que  
campesaram, assim co-  
mo os seus antecesso-  
res Dr. Alfredo Portead  
e seu sogro sempre  
estiveram nessa posse,  
sem qualquer turba-  
ca, que conhece bem  
a fazenda Antonio de Mi-  
randa, sabendo que este  
e um simples agregad-  
o do Dr. Alfredo Portea-  
do, que alli ultimam-  
ente tem estado por  
ordem d'este, que ape-  
nas elle tinha uma  
pequena parte nas Ter-  
ras antes da divisao, que  
nao tendo juntado aos au-  
tos dessa mesma divisao,  
fica esta em commun  
com outros condominios  
na margem do rio da  
Civida, portanto sicam-  
te das Terras ora em  
questao, que apenas da  
parte da de Miranda, os  
autores continuam na





parte de suas terras; sa-  
be mais que Joaquim  
Antônio de Miranda  
passou carta de aggre-  
gado ao Dr. Afonso Furti-  
ado e isto é notório alli-  
na vizinhança. E como  
nada mais disse nem  
che foi perquirado, deuse  
por quido este documento  
que sendo thelido e cha-  
do conforme, assigna  
com o Juiz e parte.  
Em Octavio Meirelles  
Furtis Escudador ad hoc  
e assenti. J. Sampaio,  
Synaco Termino de Quadro,  
Jose Pretes da Silva.

#### 4. Testemha

Joad Domingues Mendes,  
de cincuenta annos de  
idade, casado, natural  
de Minas Gerais, lavra-  
dor e residente no mu-  
nicipio de Jaguaretivã  
que costuma dizer nada  
Testemha que tanto pres-  
tado a promessa legal,  
prometter dizer a verda-  
de do que souber e che  
parte perquirado. E unto

sendo niquem das almas os  
 factos e contendas da Pre-  
 cataria de ps. que lhe foi  
 lida, respectivamente que re-  
 side na fazenda ora em  
 questao, isto e, nas im-  
 mediacoes da fazenda  
 ora trinta e sete annos,  
 sabendo que o p. que man-  
 ta e pacifica e covatores,  
 assim como os seus  
 antecessores. tem sido  
 respeitadas, porque comhe-  
 ce não de da a medicina  
 que fora feita ha vinte  
 e nove annos, com cuja  
 dizeira tocou esta parte  
 do Paraná de Pirapitinguy  
 e depois do Dr. Alfredo  
 Pintado e ultimamente  
 a Sociedade Anonyma  
 Sociedade Fumica de Maluf,  
 que conhece bem a Joa-  
 quim de Miranda, sabendo  
 do que elle ali era remi-  
 carmente um preposto e  
 aggregado do Dr. Alfredo  
 Pintado e que dizeis pel-  
 lar que Miranda havia  
 passado um carta de  
 aggregado para o Dr. Alfre-  
 do Pintado, quando elle  
 como preposto; que sabe



que apesar de Miranda,  
querer turbar a posse  
dos autores, estes sempre  
estiveram e estão na pos-  
se de seus terrenos; que  
sabe mais que Miran-  
da declarou ao Sr. Alfre-  
do Penteado, em acerto com  
este, que era seu aque-  
zado, isto o fez em presen-  
ça d'elle deante, e como  
nada mais disse, nem lhe  
faz perguntado, deu-se  
por findo este depoimento  
que depois aliado e achado  
do comparecimento, assigna  
como de jur e parte, as-  
signando a seu rogo  
por mad salve ler nem  
exceções, Fioravanti de  
Franco. Eu Octavio  
Miralles Fortes, Escrivão  
ad hoc, o escrevi. J.  
Sampaio. Fioravanti  
de Franco. José Pres-  
tes da Silva - - -

### — Conclusão —

E logo em seguida, em  
meu Cartorio, faço estes  
autos conclusos no se-  
gundo suppleto do ju-  
ribstituto Federal Ca-



Capitão João Theotônio  
de Sampaio, de que  
fiz este termo. Em  
Octavio Meireles Fortes,  
Escrivão ad hoc e escrev  
do.

Conclusos

Vase mandado para a  
cidade dos reis João  
quim Antonio de Fran  
canda e sua mulher  
para comparecerem nes  
te juizo, no dia 18 do  
presente mes, as 12 horas  
afim de depor em pessoal  
mente na presente cau  
sa. Nomeio official  
de justiça ad hoc a  
Marcellino Escrivão  
Escrito. que prestari pro  
missa legal. Devina  
Lira de de junho de 1919.  
J. Sampaio.

Dada  
Esta mandado da supra  
nada cidade, em mesa  
Cartorio, recebi estes en  
tos de parte do juiz  
substituto, como despa  
cho neto e suplico, do  
que fiz este termo  
Em Octavio Meireles Fortes,





Fortes. Escum ad hoc  
eserem.

### Certidão

Certifico que nesta Ci-  
dade intimou ao Cida-  
dão Marcellino Evansi-  
to Prestes, por todo o con-  
tudo do despacho supra.  
O referido é verdade que  
daqui. Promanina  
de de junho de 1919. Os  
cunha ad hoc. Octavio  
Mercedes Fortes.

— Término de Compromisso  
ao appal de justiça ad hoc  
dos reute reis suas do  
mes de junho de 1919,  
nesta cidade de Ponta  
Chirca, na sala de Car  
mara Municipal, pre-  
sente o Cidadão José  
Teodoro de Sampaio Sup  
plente do Substituto do  
Jur Federal nesta mu-  
nicipio, comigo es-  
cunha ad hoc abaixo no  
meado; ahi compareceu  
Marcellino Evansito  
Prestes nomeado offici-  
al de justiça ad hoc. e  
o mesmo Jur he superio  
a promessa legal incor-  
regando o de deem e



efectivamente, sem dolo nem  
 malicia, odio ou affecto,  
 eão, desempenhar o  
 mesmo cargo, e ser  
 de por elle accita o com-  
 promisso, de ser o pro-  
 metter cumprido, sob  
 sua palavra de honra.  
 E para constar lavrei  
 este termo, que assi-  
 gna em o Juiz, Em  
 Octavio Meirelles Fortes  
 Escrivão ad hoc o seneni,  
 Y. Sampaio, Marcellino  
 e Prestes.



Certidão

Certifico que em cum-  
 primento do mandado  
 dicto, digo mandado,  
 digo cumprimento do  
 despacho dicto, parei  
 mandado de intimação  
 dos réus, entregando-o  
 ao official de justiça  
 ad hoc Marcellino Evaristo  
 Prestes. O referido  
 e' verdade e dou fe  
 Thomazina de Junho  
 de 1919. O Es. ad hoc  
 Octavio Meirelles Fortes.  
Feitada  
 aos vinte e oito dias do  
 mes de Junho de 1919,

n'esta Cidade de Iporanga  
em meo Cartorio, junto  
a estes autos o manda-  
do que se advante a rē,  
de que fiz este termo  
Eu Octavio Mirelles  
Fortes, Escrivaõ ad hoc  
e assinou — — —

— Mandado —

O Capm Joao Theotomio de  
Sampaio, 2o Supplen-  
te do Substituto da  
Prelada da Comarca do Para-  
na, no Município de  
Iporanga, Estado do  
Paraná. Mandado  
ao official de Justica  
ad hoc, Marcelino Eva-  
risto Prestes, deste Juizo,  
que sendo he este apre-  
sentado, não por omni-  
arrogado, que em seu  
cumprimento dirija-  
se ao Distrito de Ken-  
cetan Brazil, desta Co-  
marca, onde reside  
Jaquim Antonio de M-  
nanda e sua mulher D.  
Justina Pedrosa da Silva  
e sendo ahi as vítimas  
para comparecerem neste  
Juizo, no dia 28 do cor-  
rente mes, as doze hor-



horas, aqui se desparem  
 pessoalmente na cui-  
 sa em que contundem  
 com a Sociedade Pro-  
 myna Beneficencia Juvenis  
 Italica, sob pena de  
 suspensão. O que cum-  
 pra. O caso e pasado  
 nesta Cidade de Tomazi-  
 na, aos 26 de Junho  
 de 1919. Em Octavo Mei,  
 nelle Fortes. Eserio  
 ad hoc e esem - Joz  
 Cheotomio de Saes.



Cartão

Cartão em approval de  
 Justica ad hoc, ab algo  
 assignado, que em  
 cumprimento do man-  
 da do reitor, fui ao Dis-  
 tricto de Venecian Par,  
 desta Comarca, e abri  
 por viais de minha ves-  
 praticar a Joaquim Anto-  
 nio de Miranda, e sua  
 mulher, não sabendo os  
 encontrar, sabendo por  
 pessoa d'ali que os mes-  
 mo se acultaram para  
 não receberem a intima-  
 ção. O referido e verda-  
 deo que assu fi. Tho-  
 maxima 28 de Junho de

de 1919. O official de Jus-  
ticia ad hoc - Marcelino  
Evaristo Prestes - - - -

- Conclusões -

Nos 28 dias do mes de Junho  
de 1919, em meu Cartorio,  
faço estes autos conclusos  
ao C.º J.º de Menores  
de Bauripau, do Supplente  
do Substituto do Juiz Fe-  
deral, de que fiz este  
termo. Em octavo Mar-  
celles Fortes, Escrivão  
ad hoc que se encontra

- Conclusos -

Cartados, sellados e pre-  
parados, devolve-se  
ao Juiz deprecante.  
Thomazina 28 de Junho  
de 1919. J. Bauripau

- Data -

Na mesma data supra,  
em meu Cartorio, rece-  
bi estes autos do Sup-  
plente do Substituto do  
Juiz Federal, com o  
despacho retro e supra,  
de que fiz este termo -  
Em octavo Marcelles Fortes  
Escrivão ad hoc que se encontra

- Custas -

No Juiz 1º supplente  
Garcalves - Compro



Compromisso (1) 1000 1000  
 do Juiz de supplicito 500  
 parte Compromisso 1000 -  
 Ingresso de 4 5000  
 Ass. mandado 800 9800  
 do Est. a 2000  
 1000  
 F. de comp. 2 4000  
 F. de exec. 2 4000  
 Ingresso de 4 12000  
 Citacões 1 4000  
 Certidão 1 2000  
 Mandados 1 3000  
 P. simples 10 5000  
 Rubricas 27 2460 37.160  
 do salvatador  
 Peticões 6000  
 Pagam. audencia 3000  
 Inq. e testamentos 11000 20.000  
 do appal. jurtao  
 Carandua 24000  
 Metade citacões 7000 31.000  
 Salas de 12 ps. 36000  
 Barrica de 107.500  
 Humana 30 de junho  
 de 1919. J. Campos  
 Mica  
 São estes autos a Cabe-  
 laria de 12 ps. 12000  
 onde, pagar a quantia  
 de 1000 reis de custos  
 correspondente a 12 ps.  
 Humana 1º de julho



de 1919. O Escriu ad-hoc  
Octavio Meireles Fortes.

— Pagamento do selo —  
N.º 20. Rs. 1000. Pagam<sup>to</sup>  
de selo em falta de estam-  
pilhas, tres mil e seiscentos  
tos reis. Lançado a fo-  
de os livros de receita. Col-  
lectoria das Rendas Fe-  
deraes de Thomazina, 1.º  
de Junho de 1919. O collect-  
or Joaquin Carlos da  
Silva — — — — —



## — Precatoria —

1919. Juiz Federal Sub-  
stituto do Municipio  
de Thomazina, Estado  
de Paraná. Exercício  
ad-hoc O Fortes. Car-  
ta Precatoria em que  
é o Juiz Federal da  
Secção do Paraná. De-  
presente. O Juiz Supplen-  
te do Substituto do Juiz  
Federal d'este Municipio  
Dequedo. Intimação  
das seis dias do mês de  
Junho de 1919, nesta Cida-  
de de Curitiba, digo de  
Thomazina, em Cartorio  
contra a Precatoria que  
advante de se, do que

que para constar foi a presen-  
te autuação. Em Cota-  
rio Meireles Fontes, tes-  
timônios ad hoc oseruados  
J. C. 11. VII - 919. C. Caraculo.

Carta Precatória para  
inquirição de testemu-  
nhas, dirigida ao Sm.  
Suplente do Juiz Sub-  
stituto Federal, em  
exercício, de Thomazi-  
na. O Sr. João Ba-  
ptista da Costa Carva-  
lho Filho, Juiz Federa-  
l, ora Secção de  
Paraná. Não saber  
ao Sm. Suplente do  
Juiz Substituto Federa-  
l, em exercício, de  
Thomazina, que estando  
do corrente a dilação  
probatória, na acção  
de manutenção de pos-  
se, que por este Juiz  
move a Sociedade  
Anonyma Serrarias  
Reunidas Maluf, con-  
tra Joaquim Antonio  
de Miranda e outros,  
me foi apresentada  
a petição do teor seguin-  
te: "Egmo. Sr. Dr. Juiz Fe-





Federal na Secção do  
Paraná. . . Dia Joaquim  
abatendo de Miranda,  
por sua procuração  
pou assignada, que na  
accão de manutenção  
de posse que he move  
por esse Juizo a Soci-  
edade Anonima Serran-  
nas Reunidas Maluf,  
de São Paulo, estando  
absente a respectiva dita-  
ção probatoria, requer  
a V. Ex.<sup>a</sup> se digno de  
expedir precatória ao  
supplente em exercicio  
do substituto de V. Ex.<sup>a</sup>  
no Municipio de Ponta  
Grua, apim de serem  
inquiridas as testemu-  
nhas acima annoladas,  
alli residentes, sobre os  
artigos de defesa do Sup-  
plicante, dando-se cien-  
cia de tudo a parte  
contraria para os fins  
de direito. Do deferimen-  
to E. R. M. e. (selo em  
estampilha de 300 reis.)  
Cartela 6 de Junho  
de 1919. Meus Offices  
de Camargo. Rol das  
testemunhas: 1. Antonio



Antonio José. II João  
 Bueno. III Cyrillo Pinto  
 Cardoso. IV Anastácio  
 Bueno, todos residentes  
 no Município de So-  
 maria. ~~Em~~ supra-  
 No. A. Camargo. Nesta  
 petição deio seguinte  
 despacho: Sr. J.  
 e expede como prazo  
 de 20 dias. 66.VI-919  
 C. Carneiro. Em vir-  
 tude do que mandei  
 expedir esta a 8<sup>a</sup>, afin  
 de ahí serem inquiri-  
 das as testemunhas an-  
 taladas, dentro da dila-  
 ção de 20 dias, sobre  
 os artigos da contesta-  
 ção de fs. 42, do teor se-  
 guinte: Contestando  
 a presente acção de  
 fidejussão Antonio de  
 Miranda contra a So-  
 ciedade Anonyma Ser-  
 vicias Reunidas Maluf,  
 por esta e melhor forma  
 de direito, o seguinte:  
 E. S. N. - Primeiro. P.  
 que a Sociedade An-  
 onyma Servicias Reun-  
 das Maluf, de São Paulo,  
 requerer contra e contra-



Exaute a expedição de um  
mandado de manutem-  
ção de posse relativamente  
to a um terreno situ-  
ado nas imediações  
da ~~Estação~~ Estação Herculano  
Bras do ramal Ferro  
do Paranapanema, no  
Município de Ivinha,  
Ivinha, d'este Estado,  
sob o fundamento de  
que havia sido tur-  
bada em sua posse  
pelo contestante e seus  
prepostos, allegando  
mais que essa turba-  
ção se deu nos fins  
do anno proximo pas-  
sado. Seguinte. 8.  
que a mesma Socieda-  
de pediu, no final de  
sua petição inicial,  
fosse o contestante cita-  
do para vir a primei-  
ra audiência deste juizo,  
sob pena de recella  
e lideamento, assistir  
a' propositura desta  
acção possessoria sum-  
maria (art. 412 in fine  
concluido com o art.  
409, 1ª alinea, Parte 3ª  
do Dec. n. 3084 e art. 508



508 do Cod. Civil) e a as-  
 signação de prazo legal  
 para o offercimento dos  
 embargos ou defesa.  
 Sexto. P. Que feitos  
 as diligências prelimi-  
 nares foi a citação  
 do contestante accusado  
 em audiência, marcando-  
 se o prazo legal  
 (3) para allegar seus em-  
 bargos, sob pena de re-  
 lida e lançamento. Par-  
 ta. P. Que no entanto  
 a presente acção foi ini-  
 ciada tumultuosamente  
 em completo desacordo  
 com o rito processual  
 estabelecido no Cap. I, Tit.  
 V, Parte 3.<sup>a</sup> da Consolida-  
 ção das leis federaes, que  
 leuizam com o Dec. n.  
 3084 de 5 de Novembro de  
 1898, ex- vi do que dis-  
 põe os arts 412 e 414 com-  
 binados com o art 409  
 d'aquella Consolidação.  
 Quinto. P. Que não obsta  
 a essa nullidade insan-  
 vel, a presente acção e  
 de todo improcedente, por  
 que o contestante, e não  
 a autora, tem dominio



e passe sobre o terreno  
em questão. Sexto. P.  
Que ha mais de trinta  
annos elle e contestante  
esta de posse, por titulo  
justo e habil, da terra  
pro que era a autora a  
em sua descomendação  
garancia, que lhe arribu-  
tar. Setimo. P. Que nos  
se terreno o contestante  
tem sua cultura effe-  
ctiva e morada habitu-  
al, e nelle recebeu do seu  
go os seus filhos e genros,  
a maioria d'aquelles alli  
mesmo nascidos -  
Citao. P. Que, siessas  
condições os presentes ar-  
tigos devem ser recebi-  
dos e apual julgados  
probatos, para a fim  
de ser a presente accão  
julgada nulla pelo  
tudo allegado no item  
4º e quando assim  
mandar a M. Juiz  
se julgar a impo-  
sição para ficar de nenhum  
effeito o mandado justi-  
cat de ps. e condemnacão  
da, além d'isso, a autora  
nas custas e nos dam-



danos, que o seu acto  
 violento causou ao con-  
 testante. Das juntas  
 a esta seis documentos  
 e protesta-se por todo  
 genero de prova. Consi-  
 lha 11 de Maio de 1919.  
 Manirio Alves de Camargo  
 (Carteira devidamente  
 sellada.) Na du mais  
 se continha na dita  
 peticao, seu despacho  
 e certidaoes, em reu-  
 nido das quaes se pas-  
 sou a presente carta  
 de iniquidade, que com  
 o teor da qual depresso  
 da parte do S. B. ou de  
 quem suas sees fuerd  
 e o cumprimento desta  
 haja de pertencer, que  
 sendo-lhe esta apresenta-  
 da e transmittida, livre-  
 mente, a faça cumprir  
 e guardar como na  
 mesma se contém e de-  
 clara, devolvendo, me-  
 sta, depois de devida  
 mente cumprida, afin  
 de ser junta aos respo-  
 ctivos autos. E assim  
 ha cumprido para jus-  
 tica a parte da omni-



meço. Dada e passada  
nesta cidade de Curitiba,  
Capital do Estado  
do Paraná, aos setez  
dias do mês de junho  
de 1919. Ley Francisco  
Maracahás, Escrevente  
juramentado, o escriu-  
to. Eu Paul Plaisant, Es-  
crevente subscrito. João  
Baptista da Costa Caron-  
lho Filho. (salvo dois  
vires e quinhentos vires em  
duas estampilhas pedras.)  
Curitiba 9 de junho de 1919.  
Descreva. Paul Plaisant.



Despacho  
de Curitiba de 2 de julho de  
1919. Gonçalves.

Despacho  
Francisco Brenon ad hoc  
o Escreva Octavio Mi-  
nelles fortes que pres-  
taria a progressão  
legal. Promissão  
de 2 de julho de 1919.  
Gonçalves.

Termo de compromisso  
no Escreva ad hoc,  
aos seis dias do mês de ju-  
lho de 1919, nesta cidade  
de Promissão, Estado do

do Paraná, presente a Cida-  
da Manuel Benedicto Gon-  
çalves, substituto do Juiz Fide-  
ral, neste Município, ao  
juiz Octavio Meirelles For-  
tes, Escrivaõ ad hoc, o Ju-  
iz me defazio a promessa  
legal, de bem e fielmente,  
sem dolo nem malicia,  
odio, ou affeição, desem-  
penhar o cargo de Escrivaõ  
ad hoc no presente feito.  
E sendo por mim decerto  
o compromisso, assim o  
prometti cumprir, do  
que para constar laurei  
este termo. Eu Octa-  
vio Meirelles Fortes, Es-  
crivaõ ad hoc, o escrevi  
e assigno. Manuel  
Benedicto Gonçalves,  
Octavio Meirelles Fortes.

— Junta da —  
aos tres dias de Julho,  
de 1919, nesta Cidade de  
Trinavinda, em meu  
Cartorio, junto a estes  
autos a peticao que abi-  
ante se veê, do que fir  
este termo. Eu Octa-  
vio Meirelles Fortes, Es-  
crivaõ ad hoc, o es





escrevi Requição

Ilmo Sr. 1º Supplente  
do Juiz Substituto Fed.  
al, neste Município.  
Dixem Joaquim Antonio  
de Miranda e sua mu-  
lher D. Justina Pedrosa  
da Silva, por seu procu-  
rador, abaixo assignado,  
que tendo sido expedi-  
do uma precatória pa-  
ra este Juizo para inqui-  
ricão de testemunhas  
na causa em que os  
mesmos acendem com  
a Sociedade Anonyma  
Serranias Purificadas Ma-  
luf, nem requerer a S.ª  
que se deigne determinar  
dia, lugar e hora para  
ser logar a inquiricão  
requerida das testemu-  
nhas abaixo arroladas  
intimando se ao Exadto  
Jose Prestes da Silva, pro-  
curador dos autores pa-  
ra assistir a inquiricão,  
com pena de rebelia.  
Nestes termos J. aos autos  
S. deferimento L. Perma-  
nente 3 de julho de 1919  
pp Augusto Goncalves



Concates Martins - Pol das  
testemunhas: 1.<sup>a</sup> Antonio  
Jose. 2.<sup>a</sup> Joao Bueno. 3.<sup>a</sup>  
Leopoldo Pinto Leodeiro. 4.<sup>a</sup> Gus-  
tavo Bueno - - - -

Despacho

Atos auctos, como requer  
Designo o dia 5 do corrente  
as 12 horas, na sala da  
Camara Municipal,  
Promissao official de justica  
ad hoc, Jos Theodoro de Se-  
redo que prestará a pro-  
missa legal. Promissina  
3 de julho de 1919 - Concates  
(No verso:) No 21. P. 300.  
Pagem de sello trinta e  
reis, em folha de estam-  
pilha. Lancado a ps 4. do li-  
vro de receita. Collector  
Federal de Promissina, 3 de  
julho de 1919. O Collector  
Joaquim Carlos da Silva.



Procuração

Republica dos Estados  
Unidos do Brasil - Le 5 ps  
17 - Estado do Paraná -  
Camarara de Promissina,  
Tabelião Alfredo de Mo-  
raes e Silva - 1.<sup>o</sup> Tabelião.  
Procuração bastante que  
fazerem Joaquin Antonio  
de Miranda e sua mulher

como abaixo se declara:  
Saiteam quanto este publi-  
co instrumento de Procueraçã  
destante seirem, que no  
anno de Nosso Senhor Je-  
sus Christo, de mil nove-  
centos e dezenove, aos  
dois dias do mes de julho,  
nesta Cidade de Thomazina,  
perante mim Tabelião  
compareceram, como au-  
torzantes Joaquim Antonio  
de Miranda, e sua mulher  
D. Justina Pedrosa da  
Silva, brasileiros, ma-  
ores, lavradores, resi-  
dentes em Rencelau Brax,  
d'este Municipio e reco-  
nhecidos pelos propriois  
de mim Tabelião, e pelas  
duas testemunhas abaixo  
assignadas, do que soupi  
perante as quaes pelos mes-  
mos autorzantes foi  
dito que, por este publi-  
co instrumento nomeam  
e constituem seu bastante  
procurador nesta Cidade  
ou onde com esta se apre-  
sentar, ao Cidadão D. Affonso  
Gonçalves Martins, bra-  
zeleiro, casado, residente  
nesta Cidade, para a fins



Juiz especial de dar cum-  
 primto a uma prece-  
 toria especial do Juiz fe-  
 deral, para o Supplemento  
 do Juiz substituto  
 desta Comarca, podendo  
 requerir testemnhas e  
 requerer tudo que for a  
 bene de seus direitos, pro-  
 duzindo perante o mesmo  
 Juiz uma justificação,  
 requerendo tudo quanto for  
 necessario para esse fim.  
 Raticam tambem os  
 poderes impressos adian-  
 te, viteroides a dito fim,  
 inclusive o de substa-  
 llecceer - - - Assim o  
 discurram, do que deu fe.  
 e me pediram este instu-  
 mento que lhes li, aceita-  
 ram, assignam, assi-  
 gando a rogo das autor-  
 gantes que não sabem  
 ler. nome e nome, da  
 Seiro de Barros, com as  
 testemnhas Belladare  
 Brantio de Campos e Jo-  
 aquim Rodrigues Montei-  
 ro; conhecidos de mim  
 Tabellat, que deu fe.  
 Era Hernando Augusto  
 de Oliveira, Escrevente pu-



juramentado, o escrevi. Eu  
Alfredo de Moraes e Silva  
Tabellini, que o subscrevi,  
e assigno em publico e  
claro. Em testemunho  
(estava o signal publico) de  
verdade. Promarima 2  
de Junho de 1919. O Tabel-  
lini Alfredo de Moraes e  
Silva. (assignados) Ba-  
leiro de Barros, Villada-  
res, Brantes de Campos,  
Yoaquim Rodrigues Mon-  
teiro. (Estava o selo fe-  
deral de 2000 rs. des-  
carrante inutilisado) Tra-  
sladada na mesma  
data do seu proprio ori-  
ginal. Esta conforme  
o que consta, em Al-  
fredo de Moraes e Silva  
Tabellini que o subscrevi,  
e assigno em publico  
e claro. Em testemunho  
(signal) de verdade. O  
Tabellini Alfredo de Mo-  
raes e Silva  
- Promessa ao official  
da Justica -  
Nos 3 dias do mes de  
Junho de 1919, nesta Cida-  
de de Promarima, Esta-  
do do Parana, presente



presente a cidadão Manuel  
 Benedicto Gonçalves de  
 Suplente do substituto  
 do Juiz Federal deste Mu-  
 nicipio, comigo tendo  
 ad hoc, abaixo nomeado,  
 aqui compareceu José Theo-  
 dor de Almeida, nomeado  
 Official de Justiça ad hoc  
 nesta causa, e o Juiz The-  
 odorio a promessa legal  
 de bem e fielmente, sem  
 dolo nem malicia, adis-  
 cou a officio, desempinhar  
 o dito cargo, a que pro-  
 metteo cumprir sob sua  
 palavra de honra, do que  
 para constar laorei es-  
 te termo, em que assi-  
 gna como o Juiz. Eu  
 Octavio Marcelles Fortes,  
 Escreva ad hoc a respeito.  
 Manuel Benedicto Gon-  
 çalves, José Theodoro de  
 Almeida.



Certidão

Certifico que passei man-  
 dado de citação das tes-  
 temunhas, entregando-o  
 ao Official de Justiça ad-  
 hoc José Theodoro de Al-  
 meida. O referido é verda-  
 dade e dou fé. Thomazi-

na, 3 de julho de 1919. Es-  
crivão ad hoc Octavio  
Meirelles Fortes. —

— Bertidão —

Certifico que nesta Cida-  
de intimou-se ao Cidadão  
José Prestes da Silva, pro-  
curador dos autores, por  
todo o conteúdo da peti-  
ção retro, e seu despacho,  
e de haver ficado sciente  
dessa minha fe. Tramaze-  
ra de 04 de julho de 1919. O  
Escrivão ad hoc, Octavio  
Meirelles Fortes. —

— Junçada —

Das cinco dias do mês  
de julho, de 1919, nesta  
Cidade de Tramagina em  
meu Cartorio, junto a  
estes autos a petição  
que adiante se vê, do  
que fiz este termo. Eu  
Octavio Meirelles Fortes,  
Escrivão ad hoc e escri-  
vão

— Eltição —

Ilmo. Sr. Juiz Suplente  
do Substituto do Juiz  
Federal, desta Cidade.  
José Prestes da Silva,  
advogado-assignado, ten-  
do sido intimado, por  
mandado, de V. S.ª para



para hoje as doze horas  
 assistir a inquirição de  
 testemunhas na proce-  
 dura civil que a requie-  
 rimento de Joaquim An-  
 tonio de Miranda, na  
 causa de manutenção  
 de posse que che move  
 a Sociedade Anonima  
 ma Serranias Pombas  
 Maluf, sem requerer  
 a 8.ª a junção da  
 proceção inclusa  
 nos autos, para os effi-  
 tos legais. Estes têm  
 nos R. de deposito E. e  
 R. M. e. Thomazina  
 5 de julho de 1919. José  
 Prestes da Silva (desi-  
 gnação sulado.)



Despacho  
 Bem requer Thomazi-  
 na 5 de julho de 1919.  
 saneáveis.

Substabelecimento  
 Com presença, substabe-  
 leço na pessoa do ad-  
 regado José Prestes da  
 Silva, domiciliado em  
 Thomazina, os poderes  
 necessários da procura-  
 ção que me foi autor-  
 gada pela Sociedade Anonima



Anonyma Berrarias  
Ruralidad Maluf, e que  
se acha nos autos da  
accão de manutenção de  
posse em que a mes-  
ma contende com Jo-  
aquim Antonio Miranda  
e outros, para o fim espe-  
cial de, naquella Comar-  
ca, acompanhar o cum-  
primento de uma carta  
precatória expedida a  
requerimento do papim  
Antonio de Miranda,  
de suppleto do Juiz  
Substituto Federal, na  
quella Comarca, poden-  
do para tal fim reper-  
quirir os testemunhos,  
contestar os seus depoin-  
tos, etc. (sobre 2000 em  
duas estampetas federais)  
Caritiba 11 de Junho de  
1919. Heosilio Cesar de  
Sousa Araújo - Reco-  
nhcoo verdadeiras a fir-  
ma e letra supra, e que  
dão fim em test. (signal)  
de verdade. Gabriel Ribeiro.  
Caritiba 11 de Junho 1919.  
G. Ribeiro (psta selada).  
— Juntada —  
aos 5 dias do mes de Ju-



Julho de 1879, nesta cidade de Thomazina, em meu Cartorio, junto a estes autos o mandado que adiante se vê, do que foi este termo. Eu Octavio Mendes Farias, Escrevente ad hoc o escrevi. —

Mandado  
O cidadão Manoel Benevenuto Gonçalves, 1º Supplente do Substituto do Juiz Federal do Município de Thomazina, Estado do Paraná, Es.

Mando a qualquer official da justiça que este lhe for apresentado, mande por um assignado, que em seu cumprimento ea requerente de Joaquim Antonio de Miranda e sua mulher, dirija-se a olhar Necessaria Braz, neste Município e sendo ahi intimas a Antonio José, João Bueno, Cyrillo Pinto Cardiano e Custavo Bueno, para, em tres terminhas de prazo, na sala da Câmara Municipal, desta Cidade, no



dia cinco do corrente  
mes, as doze horas,  
na causa em que os  
mesmos contendem com  
a Sociedade Anonima  
Serranias Reunidas  
Mdluf, sob as penas  
da lei. e que cum-  
pra-se. Dado e passa-  
do nesta Cidade de Pro-  
masina aos 3 de Ju-  
lho de 1919. Eu Octavio  
Mocelles Fortes, Escreva  
ad hoc o escrevi - Ma-  
noel Benedicto Goncal-  
ves - No 22 - R 300 -  
Pagam de selo trezentos  
reis em falta de esta-  
pilha. Lançado a fls -  
4 do livro de receita.  
Collectoria Federal de  
Promasina 3 de julho de  
1919. O Collector Joaquim  
Carlos da Silva. -

### Certidão

Certifico que em cum-  
primento ao mandado  
reiterado supra, me diri-  
gi ao lugar Distrito  
Hercules de Bras, e sendo  
ahi o nome do testem-  
phas constantes do mes-  
mo mandado, meus a



a do nome Antonio José  
do que ficaram bem sei-  
ente. O referido a seer-  
dade o que dou fe. Ho-  
marina de de Junho de  
1919. O official de justi-  
ca José Pedro de  
Almeida

Assentada

nos dias do mês  
de Junho, de 1919, nesta  
Cidade de Paranassia,  
Estado de Paraná, na  
sala da Câmara Muni-  
cipal, as doze horas,  
presente o Cidadão Ma-  
nuel Benedicto Gonçal-  
ves, Substituto do Juiz de  
deza deste Municí-  
pio, comigo presente  
at-hoe abaixo nomeado,  
presentes os Cidadãos  
Astolpho Gonçalves  
Martins, procurador dos  
réus e José Prestes da  
Silva, procurador dos  
autores; ali pelo Juiz  
foram inquiridos os  
testemunhas, como abaixo  
se segue; do que para  
constar fei este termo.



Eu Octavio Meirelles  
Fortes. Escrevo ad true  
e segun - - - -

Primeira testemunha  
João Bueno Mendes,  
de quarenta e dois annos,  
de idade, casado, labra-  
dor, natural deste Es-  
tado, residente no mu-  
nicipio de São João da Boa  
Pista, aos cotumms  
disse nada. Testem-  
nha que tendo presta-  
do a promessa legal  
prometto dizer a verdade  
do que souber e lhe  
forre perguntado. E sen-  
do inquirida sobre a pe-  
ticao de fs. que lhe foi  
lida, Respondes que  
ha mais de trinta an-  
nos elle conhece a Jo-  
aquim Antonio de Miran-  
da e sua familia resi-  
dindo nos terrenos em  
questão, sem que nunca  
fosse turbado em sua pos-  
se; que desde que os conhe-  
ce, alli tem a sua mora-  
da habitual, com cultu-  
ra effectiva e com elle  
vivem seus filhos e genros



gentros, sendo que a maioria daquelles alli mesmo nasceram. Dada a palavra ao procurador das autoridades, di's suas perguntas requeridas e deperidas, responder: Que conhece e tem a Joaquin Antonio de Miranda, assim como de nome conhece o Dr Alfredo Pentado, antes, Sr de Maluf, que Miranda reside alli como do-  
 mo, mas que tambem devido fallar que este passara uma carta de aggregação, por inter-  
 medio do Sr Herberto Ferreira de Melo; que a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf se deu perturbada pelo mesmo Miranda, isto ha um anno mais ou menos, apesar disso continua na posse das Serrarias. E como nada mais disse nem pergun-  
 tado lhe foi, deu-se por fuido este depoimento, que depois de lido e achado uniforme, assigna com o Juiz e partes. Eu



Em Octavio Meirelles Fortes,  
Escrivão ad hoc, o escrivi.  
Manuel Benedito Gon-  
çalves, João Bruno Mun-  
des, Estolpho Gonçalves  
Martins, José Prestes da  
Silva.

Segunda testemunha -  
Cyrillo Sinto Coracino,  
de cento e seis annos de  
idade, casado, lavrador,  
natural deste Estado  
e residente no Município  
de São José da Boa Vista,  
aos costumes disse nada,  
testemunha que tendo pres-  
tado a promessa legal,  
promette dizer a verdade  
do que souberse e lhe  
fosse perguntado, e sendo  
inquirida sobre a peti-  
ção de ff. que lhe foi li-  
da, disse que o visio  
dizem que a Sociedade  
Anonyma Beneficencia  
Reunidas Maluf, require  
seu contra Jacquin Sinto-  
nio de Miranda, a espe-  
dicação de um mandado  
de manutenção de posse,  
relativamente a um ter-  
reno sito nas immediações



immediações da Estação  
 Wenceslau Braz, sob o  
 fundamento de que ha-  
 via sido turbado em  
 sua posse, não podem-  
 do precisar a época em  
 que isto se deu, que des-  
 de outubro de 1915 até  
 cento e cinquenta e oito  
 carrega a Joaquim de  
 Souza de Miranda e  
 sua família residindo  
 alli nestes annos ora  
 em questão, estando por  
 tanto, ha mais de trinta  
 annos, com morada  
 habitual e efectiva effe-  
 ctiva e nelle vivendo  
 e ensinando os seus filhos  
 e genros, a maioria da  
 quelle, até mesmo na-  
 sendo. Dada a pala-  
 vra do procurador das  
 authors, as suas per-  
 guntas requeridas e de-  
 fendidas, responder: Que  
 o seu fallar, ja ha seis  
 meses, que existio anti-  
 gamente uma medicina  
 requerida pelo Doutor  
 Alfredo Penteado em an-  
 tecessores deste, dos terre-  
 nos ora em questão, disse





dize mais não saber se  
esses terrenos, pela me-  
dida requerida, ficaram  
pertencendo ao Dr. Carlos  
do Pentado, assim como  
não sabe se esse terreno  
é o de que se trata; res-  
pondem que apesar da  
questão de Miranda com  
Maluf, estes continuam  
trabalhando com a ser-  
vição de sua propriedade  
no terreno ora em  
questão; respondem que  
não sabe se Miran-  
da está allí desde o tem-  
po a que se refere, como  
agregado, sendo que  
lhe respondeu no mo-  
do de entender tinha  
elle como dono; que  
pedia licença a este go-  
verno para caçar em suas  
matas. E como na-  
da mais disse nem  
lhe foi perguntado, deu-  
se por findo este de-  
poimento, que depois  
de lido e achado confor-  
me, assigna com o  
seu e partes. Eu Octa-  
vio Mercúlio Santos, Es-  
crivo. ad hoc e escrevo



e os outros. Manoel  
Benedicto Goncalves,  
Circillo Pinto Cardozo,  
Estalapho Goncalves  
Martins, Jose Prestes  
da Silva -

Terceira Testemunha

Gustavo Bruno Mendes, de  
vinte e oito annos de ida-  
de, casado, lavorador, natural  
d'este Estado e residente  
no Municipio de Sao Jose  
da Boa Vista. Nas costu-  
mes disse nada. Teste-  
munkha que tendo prestado  
a promessa legal, prometteo  
dizer a verdade do que  
soubese e he perguntado  
fazer. E sendo inquireri-  
da sobre a peticao de fo-  
que he foi lida, disse  
que sabe, por ouvir di-  
zer, que a Sociedade An-  
onyma Serrancus Reunidos  
Maluf, installou-se nos  
terrenos em questao  
e comecou a questionar  
com Joaquin Antonio de  
Miranda, recebendo uma  
intimacao que suppoz  
ser relativa a referida  
questao; que todavia



acubrou a Joaquim Antonio  
Miro de Miranda e  
dando n'aquelle lugar,  
de posse, do terreno que  
deixa lhe pertencer, non  
obstante outros escriptos.  
tambem affirmando ser  
de outros; que Miranda  
da sua posse nesse lugar,  
sua morada habitual  
com cultura effectiva,  
vivendo alli com o  
seus filhos e genros.  
Dada a palavra ao pro-  
curador dos autares as  
suas palavras, diz  
suas perguntas requere-  
ridas e defendidas respon-  
der: Que sabe por  
aver dizer, que houve  
uma medicina nesse  
termino, ja ha muito  
tempo, mas padendo  
precisar a data, mas  
que ouso fallar que  
foza requerida por um  
tal David e que a au-  
tra medicina, de data  
mais nova, foza requere-  
rida pelo Dr. Alfredo  
Penteado; que sabe por  
aver dizer tambem,  
que Miranda em ja



Jaguarihyva assegnação  
 uma carta de assigna-  
 ção do Dr. Alfredo  
 Bursardo, não se lem-  
 brando da data; que sa-  
 be mais que estes bens  
 ora em questão foram  
 primeiramente do Barão  
 de Pirapitinguy e que  
 por morte deste ficou  
 pertencendo ao Dr. Alfre-  
 do Bursardo; que ulti-  
 mamente fôra vendido  
 a Sociedade Maluf, e que  
 sabe mais que os Maluf.  
 estão trabalhando em  
 suas serrarias nos  
 serrões de que se tra-  
 ta, continuando assim  
 na posse dos mesmos.  
 E como nada mais dis-  
 se nem lhe foi pergun-  
 tado, deu-se por findo  
 este depoimento que  
 depois de lido e achado  
 de conformo - assigna-  
 com o jur e partes. Em  
 Octavio Meireles Fortes  
 Escrivão ad hoc o escrivão  
 Manoel Benedito Gon-  
 çalves, Gustavo Bueno  
 Mendes, Astolpho Gon-  
 çalves e Martins, José



Quarta da Silva -

Conclusas -

Das cinco dias do mes de  
julho, de mil novecentos  
e dezenove, nesta Cida-  
de de Tromariz, em meu  
Cartorio, faço estes autos  
conclusos ao cidadão  
Manuel Benedito Gon-  
calves, 1º suplente do  
Substituto do Juiz Fide-  
ral; do que fiz este ter-  
mo. Em Octavio Mi-  
relles Soares, Escrivãd.  
tua e esumã -

Conclusos -

Custas, seladas e pre-  
paradas, voltem. Tromariz  
o de julho de 1919.

Goncalves -

Data -

Na mesma data retiro,  
nesta cidade, em meu  
Cartorio, recebi estes au-  
tos do 1º suplente do  
Substituto do Juiz Fide-  
ral, com o despacho  
retiro, do que fiz este ter-  
mo. Em Octavio Mi-  
relles Soares, Escrivãd  
ad huc e esumã -

Custas -

do Juiz -



## Custas -

Do Juiz:

Inquirição de test.	6000	
Mandado	800	
Compromissos	<u>4000</u>	10.800

do Escrivão

Outruga	1000	
Termos de compromissos	4000	
"    "    asentada	2000	
Inquirição test.	9000	
Citações	8000	
Certidões	2000	
Mandado	3000	
Termos simples	5000	
Publicações	<u>1600</u>	35.600

do Solicitador Martins

Petição	6000	
Inq. de test.	<u>12000</u>	18.000

do Solicitador Prestes

Petição	6000	
Inquirição test.	<u>12000</u>	18.000

Offal Justiceira

Delq. cond. e cit.	28000	28.000
--------------------	-------	--------

Sellos de fs.	3000	<u>3000</u>
---------------	------	-------------

Somma total Rs		113.400
----------------	--	---------

Formarina 5 de julho de 1919

Caro Juiz - - - - -

- Guia -

Naõ estes autos a Collecto-  
ria Federal desta Cida-  
de, pagar sellos de folhas,  
na importancia de tres  
mil reis, comopondente



a dez folhas. Thomazina  
5 de julho de 1919. Escrivã  
ad hoc Octavio Mei-  
nelles Fortes. — — —

### Pagamento

exp 28. R\$ 3000. Pagou  
de selho, em falta de estam-  
pilha, tres mils reis. Lan-  
cado a fs. 5 do livro de re-  
ceita. Collectoria das Pen-  
das Federaes, de Thomazina,  
7 de julho de 1919. O Colle-  
tor Joaquin Carlos da  
Silva. — — —

### Conclusão

E logo em seguida, nes-  
ta Cidade, em meu Car-  
torio, faço estes autos  
conclusos ao cidadão  
Manoel Benedicto Gon-  
calves, 10 supplemento ao  
Substituto do Jur. Fede-  
ral; do que fiz este ter-  
mo. Em Octavio Mei-  
nelles Fortes. Escrivã  
ad hoc e escrevi. — — —

### Conclusos

Estando regularmente  
cumprida a presente  
precatória, devolve-se  
ao Excmo Sr D.º Juiz  
deprecante. Thomazina  
7 de julho de 1919. — Este



(Este despacho está sem a  
 assinatura do Juiz Substituto,  
 ou fei) — — — — —

Outuação —

Justificação

1919. Juiz Federal Sup-  
 plete do Município de  
 Thommarina. Escrivão  
 ad hoc G. Santos. Autos  
 de justificação em que  
 se trata: o suplente do  
 Substituto do Juiz Fede-  
 ral - Justificado - Jo-  
 aquim Antonio da Miran-  
 da e sua mulher. Jus-  
 tificantes. Outuação  
 das quatro dias do mês  
 de Julho, de mil nove-  
 ceitos e noventa e oito,  
 nesta Cidade de Thommarina,  
 em meu Cartório, autis  
 a petição que adiante  
 se vê; do que para con-  
 star fiz a presente au-  
 tuação. Eu Octávio  
 Meinelles Torres, Escri-  
 vão ad hoc o escrevi.



Peticão

Em Petição em  
 1º Suplente  
 do Juiz Substituto Fe-  
 deral deste Município  
 O Sr. Joaquim An-



Autoria de Miranda e sua  
mulher, por seu proce-  
rador abaixo assigna-  
do que, precisam, para  
fins de direito, justifi-  
car perante S.ª, em  
dia, hora e lugar que  
foram designadas, com  
as testemunhas abaixo  
armoadas, que compare-  
cerão independentes  
de intimação, o segun-  
te: 1.ª Que a Preca-  
toria expedida pelo Juiz  
Federal de Curitiba, para  
inquirição de testemunhas,  
na causa em que con-  
tundem com a Sociedade  
de Anonyma Berrarias  
Reunidas Maluf, o foi  
por despacho de 6 de ju-  
nho findo, e aqui che-  
gada ficou detida  
na Agencia do Correio.  
2.ª Que a referida Preca-  
toria só lhe foi entregue  
que a 27 do mes acima  
referido, conforme re-  
cibo do despacho, digo  
do respectivo agente, sob  
n.º 16275. - Assim, pede  
que se intimado o pro-  
ceder da parte contra



certuaria, e o conteúdo da presente petição e justificado o quanto basta, seja-lhe entregue a justificação, depois de julgada por sentença independente de traslado. Nestes termos P. deferimento. Tomazina. 4 de julho de 1919. Estelpho Gonçalves Martins - (está sellado com sellos de verba pels Collector respectivos, dou fe).

— Despacho —

At. como requer. Designo hoje as 15 horas, em casa de minha residência, para ter lugar a inquirição. Tomazina 4 de julho de 1919 - Gonçalves -

— Assentada —

nos quatro dias do mes de julho de 1919, nesta Cidaade de Tomazina, Estado do Paraná, em casa de residência do Cidadão Manoel Benedicto Gonçalves, 1º Supplente do substituto do Juiz Federal, desta Municipalidade, presentes o





me como, como se costuma  
ad hoc, abaixo nome-  
ado; aqui presente o  
Cidadão Astolpho Gon-  
calves Martins, procu-  
rador das justificantes  
e José Prestes da Silva,  
procurador das justifi-  
cadas, aqui pelo fim  
foram requeridas  
as testemunhas desta ju-  
stificação, como adiante  
se vê, do que foi esta-  
berrado. Em Octavio  
Meihelles Fortes, escri-  
vã ad-hoc o seguinte:

— 1ª testemunha —  
Nelladares Brandes  
de Campos, de vinte  
e oito annos de idade,  
casado, natural do  
Estado do Paraná, re-  
gocante e residente  
nesta Cidade, nos es-  
tornos disse nada.  
Testemunha que prestou  
a promessa legal e pro-  
metto dizer a verdade  
do que saubesse e lhe  
fosse perguntado. E sen-  
do requerida sobre os  
itens da petição de fls.

Ilo que lhe foi lida, res-  
 pondeu que quanto  
 ao 1º item sabe que  
 de facto, a Puccatorin  
 em questao chegou  
 a esta cidade dentro  
 do prazo legal, para  
 serem inquiridas as  
 testemunhas na mes-  
 ma deprecada e que  
 a mesma ficou pa-  
 sada na Agencia  
 desta cidade, pelo mo-  
 tivo de não residir a-  
 qui o destinatario, Dr.  
 Joao Leite de Paula e Silva,  
 que quanto ao 2º item,  
 sabe que só a 27 de  
 Junho ultimo chegou  
 ás mãos do destina-  
 tario a referida Puccato-  
 ria, conforme a reci-  
 bo do registrado, entre,  
 que pelo Agente. Dada  
 a palavra ao procurador  
 dos justificados, por  
 elle foi dito nada ter  
 a requerer. E como  
 nada mais disse, nem  
 lhe foi perguntado, deu  
 se por findo este depo-  
 simento que sendo lido  
 e achado conforme, as



assigna com o Juiz e  
partes. Eu Octavio  
Mecelles Cortes, Escri-  
vã ad hoc o escrevi.  
Gonçalves, Villadares  
Arautes de Campos,  
Theophilo Gonçalves Mar-  
tins, José Priestes da Sil-  
veira



2ª - Testemunha  
Antonio Viciosa de Carva-  
lho, de trinta e quatro an-  
nos de idade, casado  
natural do Estado de  
Minas Gerais, proprie-  
tario e residente nesta  
cidade; aos cortumes dis-  
se nada. Testemunha  
que prestou a promessa  
legal e prometeo dizer  
a verdade ao que souber,  
se e lhe fosse perguntado  
E sendo inquirida sobre  
as itens da petição de ff.  
que lhe foi lida; Res-  
pondeo que quanto ao  
primiero item, que ca-  
be ter chegado a esta  
cidade dentro do prazo  
legal, minha Precaatoria  
expedida ao Juiz Fede-  
ral de Curitiba, para

para o 1º Supplemento ao Substituto do Juiz Federal deste Município, para o fim de requerer teste minha na causa em que contendem Joaquim Antonio de Miranda e a Sociedade Anonyma Socarravas Temidas Matuf e que a mesma esteve por annos dias na Agencia do Correio desta Cidade, parada pelo facto de residir em Wenceslau Braz e destinarario Dr Joao Leite de Paula e Silva. E quanto ao Letim, sabe que o destinatario só a recebeu nos ultimos dias de Junho ultimo. Dada a palavra ao procurador dos justificados, por elle foi dito que nada tem a requerer. E como nada mais cize, nem lhe foi perquirado, deu se por findo este deppamto que sendo lido e achado conforme, assigna com o Juiz e partes. Eu Octavio Mendes



Fortes, Escreveu ad hoc  
o esboço - Gonçalves,  
Antônio Gonçalves Mar-  
tins, José Prestes da Sil-  
va

- Conclusões -

Elago em seguida,  
nesta cidade, em  
meu Cartório, José  
estes autos conclusos  
ao Excmo. Sr. Manoel  
Benedicto Gonçalves  
do 1º suplemento do sub-  
stituto do Juiz Fede-  
ral, do que fica es-  
te termo. Em Fran-  
cisco Maranhão, av-  
ço. Em Octavio Mei-  
relles Fortes, Escreveu  
ad hoc o esboço -

- Conclusões -

Causas selladas e  
preparadas a conclu-  
são. Homiarina #  
de julho de 1919 - Gon-  
çalves

Data -

Na mesma data retos,  
nesta cidade, em meu  
Cartório recebi estes  
autos do 1º suplemento  
do substituto do Juiz  
Federal, com o depo-



despacho retro, do que  
fui este termo. Deu  
Octavio Meirelles For-  
tes, Escrev. ad hoc o  
escriv. - - -

### Custas

Do Juiz:

Inquirição de test. (2)	4000	
Sentença	<u>3000</u>	7.000

Do Escriv. ad hoc O. Fortes.

Autuação	1000	
Citação	4000	
Termos de assentada	2000	
Lang. de testemunhas (2)	6000	
Termos simples	3000	
Rubricas	<u>6640</u>	16.640



Do Solicitador Martins:

Peticão	6000	
Assistência inquirição	<u>8000</u>	14.000

Do Solicitador Prestes:

Assistência inquirição	8000	8000
Sellos de fs -	2100	<u>2100</u>
Somma total Rs -		47.740

Promessina, 4 de fev.  
lho de 1919. Gonçalves.

### Quia

Estes autos a Calle-  
toria Federal desta  
Cidade, pagar dois  
mês e cem reis, cor-  
respondente a site fo-



Lochas, Thomazina  
de de junho de 1919. O  
Escrito ad hoc. Octavio  
Muiralles Fortes. — —



N.º 27. R.º 2+100. Pagan  
de selo, em folha de  
estampilhas de 5 mil  
e em reis. Lançado  
a 5 de julho de 1919.  
Collectoria das  
Rendas Federais de Tho-  
mazina de junho de  
1919. O Collector Joaquim  
Carlos da Silva. —

### — Recebimento —

E na mesma data  
supra, nesta Cida-  
de, em meu Cartorio  
recebi estes autos do  
Collector Federal, do  
que fiz este termo.  
Em Octavio Muiralles  
Fortes. Escrito ad hoc  
o escrevi — —

### — Conclusão —

E logo em seguida,  
nesta Cidaade, em meu  
Cartorio, faço estes  
autos conclusos no  
Cidadat Manuel Be-

Benedicto Gonçalves  
 lo suplente do Substi-  
 tuto do Juiz Federal.  
 do que foi este termo.  
 Eu Octavio Meirelles  
 Fortes, Escrevente ad hoc  
 o escrevi - - -

Conclusões

Julgo por sentença  
 justificadora os itens  
 da petição de fl. duas,  
 para que produza os  
 efeitos legais, pagas  
 as custas pelos justifica-  
 tes, entregue-se-lhes  
 os autos, independen-  
 temente de traslado. Pro-  
 maxima 7 de julho de  
 1919. Manoel Benedi-  
 cto Gonçalves - - -



Data

Na mesma data su-  
 pra, nesta cidade de  
 Thomazina, em meu  
 Cartorio, recebi estes  
 autos do Sr. Suplente  
 do Substituto do Juiz  
 Federal, com a senten-  
 ca retas, digo, sentença  
 supra, do que foi este  
 termo Eu Octavio Mei-

Meirelles Fortes, Escent  
adhoc o eseneni - -

- Publicação -

Elago em seguida  
em Cartorio, publi-  
quei a sentença se-  
to e supra, do que  
fiz este termo. Em  
Cartorio Meirelles Fortes,  
Escent adhoc, o eseneni.



Entrega -

Em seguida, em meu  
Cartorio, faço entrega  
destes autos aos  
justificantes, do que  
fiz este termo - Em  
Cartorio Meirelles For-  
tes, Escent adhoc, o  
eseneni -

- Entrega -

Traslado de audiência,  
Sabado 12 de julho  
de 1919 - Deu audi-  
ência civil, hoje, a  
hora Treze, no lugar  
do costume, o Dr.  
João Baptista de los  
Rios Carvalho Filho, Ju-  
ri Federal; aberta  
a mesma com as  
formalidades da

da lei, ao toque de cam-  
 painha pelo porteiros  
 dos auditórios, foz  
 Moesto da Rosa, nel-  
 la compareceu o Dr.  
 Marius Carnarzo, advo-  
 gado de Joaquim Auto-  
 nio de Miranda, na  
 occaso de manutencão  
 de parte que contra  
 os constituintes mo-  
 ve, por este Juizo, a  
 Sociedade Anonyma  
 Serrarias Reunidas Ma-  
 luf, de S. Paulo, e por  
 elle foi dito que ten-  
 do se esgotado o  
 processo da dilataçãõ  
 ordinaria e especial  
 para cumprimento  
 de precatórios, na di-  
 dita occaso, vinha lan-  
 çar-se a si e a par-  
 te incumbida de mais  
 provas e requerer  
 que sob pregação da  
 outra se houvesse o  
 lançamento por feito  
 e a dilataçãõ por en-  
 cerrada, proseguindo  
 de novo de mais termos  
 do feito, Apresando  
 a autora pelo parti-





na dos auditorios que  
deu sua fei de não  
se achar a mesma  
presente, foi deferido.  
Nada mais havendo  
deu se por concluida  
a audiencia, lavrando  
se este termo que assi-  
gra o Juiz e o parteiro.  
Eu Francisco Maraca-  
thas, Escrevente juram-  
entado e escrevi. Eu  
Paul Plaisant, Escrivo  
subscrevi. C. Carva-  
lho, Joao Modesto da  
Rosa. Conferencio pro-  
tocolo, o que assenti.  
O Escrivo Paul Plaisant

Vista

Das dezesseite dias do mes  
de febre. de 1909, faço  
estes autos com vista  
ao Dr. Herculio de  
Souza. Eu Francis-  
co Maracathas, Escreven-  
te juramentado, e es-  
crevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrivo sub-  
screvi.

Vista

Das as razões em 5 mei-  
as folhas de papel es-

escritas á machina, se-  
ricamente selladas.

Cartela 8 de 8-919 -

pp. Hestilio Cesar de San-  
ta Branca - advogado

Data

Das dezesseis dias do mes  
de Agosto de 1919, me  
foram entregues es-  
tes autos. Eu Fran-  
cisco Maranhão, Es-  
crevente juramentado,  
o escrevi - Eu Paul  
Plaisant, Escrivão sub-  
seqüente.



Juntada

Das dezesseis dias do  
mes de Agosto de 1919,  
juntou as razões em  
frente. Eu Francis-  
co Maranhão, Es-  
crevente juramentado, o  
escrevi - Eu Paul  
Plaisant, Escrivão  
subseqüente - - -

Partes

M. Juiz. O Socieda-  
de Anonyma Sema-  
rias Reunidas Maluf



por si e por seus ante-  
cessores, está desde o  
anno de 1891, na pos-  
se mansa e pacifica  
de uma parte de terras  
a que se referem os Titu-  
los de aquisição de fls.  
5, 12, 16 e 24. Como  
Joaquim Autaun de  
Miranda e outras es-  
tiverem turbando a  
sua posse sobre aquel-  
las terras, a autor ini-  
ciau contra os réos  
a presente accão posse-  
soria, com fundamento  
no art. 412 da parte  
3ª do decreto nº 3084 de  
5 de Novembro de 1898.  
Para concertar dos inter-  
dictos - retinende posses-  
sionis, são necessarias  
as seguintes considerações;  
conforme a licad' de  
Ribas, 'Reções posses-  
sorias', pag. 205: a)  
A existencia da posse,  
b) a lesão desta por  
um acto violento e, c)  
a continuacão da posse  
conquanto tenha sido  
turbada. Facil será  
demonstrar que no

no nosso caso con-  
 corremam todos esses  
 seus requisitos e que,  
 por isso, a presente  
 acção deve ser julgada  
 procedente para os fins  
 pedidos no final da  
 petição inicial af. 2.  
A existência da posse  
 está perfeitamente de-  
 monstrada a vista dos  
 documentos offereci-  
 dos a fs. 5, 12, 16 e 24,  
 um fase dos depoi-  
 mentos das testemunhas  
 ouvidas a fs. 83 v, 86 v,  
 97, 98, 98 v e 99 e ain-  
 da plenamente reco-  
 nhecida pela prova  
 testemunhal dos réus  
 como se vê do docu-  
 mento de fs. 121. Não  
 pôde pois, restar a me-  
 nor duvida sobre o fa-  
 cto, articulada a fs. 2, de  
 que a autora tinha pos-  
 se das terras a que al-  
 lude a sua citada pe-  
 tição. A lesão da posse  
da autora por acto violen-  
to dos réus é outro fa-  
 cto que a prova do pro-  
 cesso constatau de





modo completo. De  
auto de resistencia de  
fs. 34 resulta que os réos  
não só perturbaram a  
posse da autora sobre  
as suas terras, como  
ainda desrespeitaram  
o mandado de manutem-  
ção, declarando-se até  
dispostos a resistir na  
turbação. Por outro la-  
do, as testemunhas José  
Baptista Bulo (fs. 81),  
Paulino Francisco Vasci-  
mento (fs. 85 v.) Vicente  
Ferreira Favares Junior  
(fs. 97), José Ferreira Fa-  
vares (fs. 97 v.) Ignacio  
Ferreira de Quadras (fs. 98 v.)  
e José Domingos Mendes  
(fs. 99) concordam, de  
maneira inequívoca  
os actos violentos dos  
réos, constituintes da  
turbação da posse da  
autora sobre as terras  
adquiridas por força  
do título de fs. 5. Quan-  
to ao último requisito  
da continuação da posse  
não obstante a turba-  
ção, são os próprios  
réos que reconhecem



reconhecem a existência do facto, como se vê da sua petição de fs. 68 e ainda da sua prova teste, minh'al de fs. 121. Isso tudo equivale dizer que tendo sido sufficientemente provada a existência dos três requisitos necessários para a accção de manutenção de posse, deve ser esta julgada procedente para os effeitos, digo, para os fins pedidos a minh'al de fs 2.

Os réos, em discussões passagens destes autos, insinuam que o presente processo é nullo porque, dataudo de meados de anno, e dia a turbacão da posse da autora esta accção devia ter sido processada summariamente, na forma do disposto no 1º alinea do artº 409 parte 3ª do Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1891. To censurados réos, porém, não procede. É verdade que o artº 409 invocado pelos réos, dispõe que si a accção de força espoliativa for intentada





vel dentro de anno e dia,  
será processada sum-  
mariamente, segundo as  
disposições do Capitulo  
1º e do titulo V. Perda-  
de e' tambem que o arti-  
go 472 prescreve que  
têm applicação as acções  
de manutenção e dispos-  
tão no 1º e no 2º alinea,  
a que significa que tam-  
bem as acções de manu-  
tenção de posse (como  
as de força espoliativa)  
devem ser processadas  
summariamente quando  
foram intentadas dentro  
de um anno e dia con-  
tados da turbacão. Mas,  
de outro lado, e' iguallmen-  
te certo que, imbuído  
o mandado de manu-  
tenção, o preceito se  
converterá em citação  
e a causa seguirá o curso  
ordinario ou summario,  
segundo as regras gerais  
(artº 414). Ora no mes-  
mo caso, a autora al-  
ludiu, a f. 2º, ao proces-  
so summario indica-  
do no artº 412, combi-  
nado com o artº 409, 1º

1ª alinea, mas, animada de todo o intuito de assegurar aos rios uma defera, alludindo porisso a assignação de prazo para embargos. Essa circumstancia, porém, muito longe de acarretar a nullidade do processo, por constituir um cerceamento a defera dos pretensos direitos dos rios, só concerne para um real beneficio para os mesmos rios, assegurando-lhes prazos largos, e meios amplos para produzirem toda a sua prova e ainda facultando-lhes termo mais dilatado para deduzirem as suas allegações. So-berlewa nota que os rios, deixando calar a recellia a pteção na audiência de fs. 38, para a qual foram citados e na qual lhes ficou assignado prazo para embargos, deixaram passar a oportunidade legal de sua impugnação contra o rito processual.



adaptado, tanto mais  
que, dentro do referido  
prazo exercitarão todos  
os meios da sua defesa  
sem nenhum prejuizo  
para os seus direitos.  
Verdade é que nas acções  
summarias não ha dilata-  
ção probatoria. É esse  
um dos pontos em que  
o processo summario  
differe do processo ado-  
ptado no curso da pre-  
sente acção - Na mes-  
ma audiência inicial,  
fazer o réo a sua defesa,  
depois da qual terá lo-  
gar a inquirição das  
testemunhas, seguindo-se  
logo as razões finais  
das partes. É tudo fei-  
to na mesma audiência  
inicial ou então con-  
cluido em outras au-  
diências extraordinarias  
que o juiz designa quan-  
do assim exige o acu-  
mulo de trabalho nas  
audiências ordinarias.  
No caso dos autos, não  
se procede assim. Con-  
ve prazo para a defesa  
dos réos e ar réos, accis.



occorrendo o rito processual  
 seguido, se utilizarem des-  
 se prazo para allegarem  
 o seu direito. Havendo  
 dilação probatoria de 20-  
 dias e igualmente se não  
 se prevaleceram della pa-  
 ra produzir todas as suas  
 provas pelas quaes protes-  
 tarão uma sua defe-  
 sa de fs. 42. Isso, entee-  
 tanto longe de prejudicar  
 quaesquer interesses dos  
 réus, só veio, na verda-  
 de, beneficiar a sua de-  
 fesa, dando-lhes mais  
 tempo para allegarem  
 e provaram o seu direito.  
 Alias, as ações pauer-  
 sarias embora summa-  
 rias, tem um rito pro-  
 cessual proprio, que os  
 distingue das outras a-  
 ções summarias. Ellas  
 se dizem summarias  
 apenas porque lhes fal-  
 tam certos e determinados  
 termos, como, por exem-  
 plo, a replica e a tripli-  
 ca. O rito processual  
 das ações pauerarias,  
 exposto alias em todas as  
 nossas praticas, consti-





constitue uma tradição  
do nosso direito, e que  
a consolidação das leis  
da Justiça Federal de  
modo nenhum reçoçou.  
Foi de accordo com a ve-  
lha praxe que se pro-  
cessou esta causa. A  
autora não restringio,  
ao contrario ampliou  
a defesa dos réos. Nes-  
sas condições, seria  
absurdo, sinão até im-  
moral, pleitear a nul-  
lidade do processo por-  
que ... os réos puderam  
defender-se e defenderam-  
se com maior am-  
plitude. Que o curso  
que dámas a presente  
accão é o unico com-  
pativel com as nossas  
leis substantivas e adje-  
ctivas é ponto pacifico  
na doutrina e na juris-  
prudencia. Sabemos  
materia o Supremo Tribu-  
nal ja se tem manifesta-  
do innumerab vezes  
e todas ellas fazendo  
ver que o processo de  
consolidação é applica-  
avel ás accões poses-

possessorias as quaes  
 devem ter um curso  
 todo especial. A acção  
 summaria de manuten-  
 ção de posse tem um  
 processo especial, em  
 que se assigna um  
 prazo para o réo para  
 contestar, ou para  
 se defender, e não, se-  
 que o processo da ac-  
 ção summaria com-  
 mum ou geral (Acór-  
 dam do Supremo Tri-  
 bunal Federal de 7 de  
 outubro de 1911.) Tratando-  
 se de uma acção  
 possessoria, o processo  
 summario a observar  
 não será o do Dec. 848,  
 mas a da legislação  
 anterior, com prazo  
 para contestação e dila-  
 ção probatoria. (Acór-  
 dam do Supremo Tri-  
 bunal Federal de 27 de  
 Novembro de 1918.) Cha-  
 mamos a atenção do Sr.  
 Julgado para os docu-  
 mentos que apparece-  
 mos na dilação pro-  
 batoria e que se acham  
 a ff. 73 a 76 das autos,







nos quaes, encontra-  
mos a confissão feita  
pelo rio Yaafum  
Antonio de Miranda  
de que elle era um  
simples agregado do  
Dr. Alfredo Coutado,  
antecessor da autora.  
O nobre Magistrado  
sempre foy zeloso  
pela segurança dos  
direitos das partes, de-  
cretará a proceden-  
cia da presente acção  
condemnando os rios  
a não mais turbar  
a posse da autora  
o pagamento dos da-  
mnos causados depois  
da mesma manuten-  
ção e ainda mais ao  
pagamento de todas as  
custas do processo,  
prommeiando assim, co-  
mo costuma, a sua  
recta e indefectivel  
Justiça. ( sobre mil  
e quinhentos reis, em  
cinco estampilhas fe-  
davaes: ) Cartilla 16  
de Agosto de 1919. pp.  
Hortilio Lisan de Souza  
La Souza. Rio.

Vista

Das dezesseis dias do mes de agosto de 1919, faço estes autos com vista ao Dr. Marinus Camargo. Eu Francisco Maravilhas, Escrevente juramentado e escrevi. Eu Paul Plaisant, Escreveu subservei



Vista

Das razões, em separado, sobre duas meias folhas de papel, escriptas a machina. Curitiba 11-12-19. Marinus Camargo

Data

Das onze dias do mes de Dezembro, de mil novecentos e vinte e nove, me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maravilhas, Escrevente juramentado, e escrevi.

Finalizada

Das onze dias de Dezembro, de mil novecentos e dezanove



quanto as razões em  
fonte. Em Francisco  
do Maranhão, Escrivão,  
recette juramentado, o  
exceder. Em Raul  
Glaivaud, Escrivão,  
subseqüente.

— Razões —

M. Jure. O exame  
superficial das pro-  
vas destes autos, reve-  
la, desde logo, de um  
modo equívoco,  
a omissão proceden-  
cia da presente ação,  
cuja propositura teve  
um único objectivo e  
foi o de prevenir iden-  
ticia medida por parte  
dos Rios, os rios  
que legalmente, podi-  
am invocar a seu fa-  
vor o remedio da ma-  
nutenção, perturbados  
como têm sido em  
sua antiquissima pos-  
se, pela ganancia des-  
comedida da outra.  
Imparada no mandado  
de manutenção expedido  
a seu favor, a outra  
pode livremente prose-

proseguir na Turbacaça  
da posse dos Rios, ul-  
timando a sustentação  
de um eugenho de Seera  
que apenas havia ini-  
ciado, quando fora expre-  
dido aquelle mandado,  
e fazendo o corte de to-  
dos os pinheiros presta-  
veis do terreno em ques-  
tão. A posse dos Rios  
nesse terreno está pro-  
vada de uma maneira  
tão evidente nos presen-  
tes autos, que até os  
dispensa de insistir em  
muitas nullidades de  
que está civado o presen-  
te processo, para so in-  
sistirem no merito da  
causa. A 2 de Nove-  
bre do corrente anno,  
completaram-se jura-  
mente trinta e um  
annos, que o rio Jo-  
aquin Soutanio de Mi-  
randa, adquirio por  
compra de Pedro Su-  
tanio da Rosa e sua  
mulher Eva Maria  
de Jesus, uma parte  
do terreno na fazenda  
do "Cerrado", no termo





de Laguna de Atarés. (Doc. de fs. 44) e respectiva escriptura passada do proprio punho, por se tratar de venda com valor inferior a duzentos mil reis, foi devidamente transcripta no registro de imóveis da sede da Comarca em 2 de Setembro de 1890 (Doc. de fs. 47) — Assim, faz mais de trinta annos que o Sr. Joaquim Brito de Miranda se estabeleceu na fazenda do "Cerrado" por ser condomínio da mesma fazenda e se estabeleceram juntamente na parte que hoje lhe quer arrendar a autora. O Sr. construiu a sua casa de morada, fez benfeitorias, e conforme parte constatada e proprio officio de Justica, Paulino França do Nascimento, encarregado de dar cumprimento ao mandado de manutenção, o qual,

qual arrolado como terço-  
 minha da autora, pres-  
 tou o seu depoimento  
 constante de pag. 85 e a 87.  
 Viveu o rio tranquilla-  
 mente no terreno em  
 questão como seu legi-  
 timo proprietario que  
 era, por força da escri-  
 ptura de fls. 44, alli  
 veio nascerem os seus  
 filhos, crescerem e tor-  
 narem adultos, sem  
 jamais serem encom-  
 mados por quem  
 quer que seja, até  
 que appareceu a Au-  
 tora, com a sua arro-  
 gancia de arguitaria,  
 pretendendo escurraçar  
 a da sua propria casa  
 d'elle Rio, como si este  
 fosse um desprezivel  
 pária. Em Abril de  
 1895 fez o mesmo rio  
 o seu registro de posse  
 em obediencia ao regula-  
 mento de terras d'este  
 Estado, expedido com  
 o Decreto n.º 14 de 8 de  
 Abril de 1893 (Doc. de fl. 49),  
 e, ainda, em Dezembro  
 de 1912 fez o pagamento



de um pasto territorial a  
que estava sujeito o  
terreno em questão  
(Doc. de fs. 45) Tudo isso  
demonstra, de um mo-  
do categorico, que o Rio  
Joaquim de Miranda,  
sempre conservou o  
animus de senhor e pos-  
suidor do terreno ques-  
tionado, tanto assim  
que ali tem-se man-  
tido até agora, man-  
grado as excolecias por-  
tas em pratica pela  
Autora, com o fito  
de amedrontal-o. Sem  
se diga que essa attitude  
importa em uma des-  
obediencia ao manda-  
do de V. Ex<sup>a</sup>, por isso  
que, de accordo com a  
art. 414. 3<sup>a</sup> parte da Con-  
solidação das leis Fed-  
raes, "embargado o man-  
dado, o preceito se con-  
verte em citação e  
a causa seguirá o curso  
ordinario ou summario  
segundo as regras quaes!"  
Fundado nessa sabida  
disposicao entende-se o  
heio que lhe era licito



lícito continuar na posse do terreno, em que tem vivido há mais de trinta annos, e de onde tira a subsistencia para si e sua numerosa familia. Os depoimentos de todas as testemunhas, que os Rios, que da autora, confirmam, aliás, unanimente a posse de facto dos mesmos rios no aduvido terreno. Allega, porém a autora que o rio Jo. aqui de Miranda, não tem a posse juridica no terreno questionado, porque alli está como simples aguegado e por autorisação do D. Alfredo Pereira, proprietario antecessor da autora, juntando para prova disso dois documentos gratuitos, assignados a roça d'aquelle Rio. São esses documentos, a certidão de uma carta, datada de 19 de Agosto de 1910, com as





assinatura de Nárber-  
to Ferreira Mello, a  
razo do mesmo rio,  
e a certidão de um  
contrato de aforamento,  
de igual data, também  
assignado a rago do  
dito Rio, relativamente  
te ao arrendamento de  
dez alqueires de terras  
na fazenda do Fachi-  
nal. Ora, bem se  
vê que frágis são  
taes documentos, que  
poderiam ter sido feitos  
muito bem, a' mitterá  
revelia d'aquelle Rio,  
e somente para annar  
effeito. Demais, os  
dez alqueires de que  
trata aquelle contraten-  
to podem se referir  
ainda a terras que  
nas as questionadas  
e que se' perfeitamente  
applicavel, por serem  
as terras do Dr. Alfredo  
Pereira annexas ás  
do Rio Joaquim de Mi-  
randa, proprias aquil-  
las para lavoura, quan-  
do estas só o são em  
pequena parte, por con-



cauterum pinheirae -  
 Para destruir ainda es-  
 sa phantasia da autora,  
 basta recorrer ao docu-  
 mento de fb. 45, e pelo  
 qual se verifica que  
 em Dezembro de 1912,  
 data posterior, portanto  
 a dos documentos acima  
 referidos, o Rio Joaquim  
 de Miranda, pagou em  
 seu nome, a impor-  
 tancia territorial do  
 terreno questionado.



Dessa forma, não pro-  
 veu a autora nenhum  
 dos requisitos para con-  
 cessão do interdito  
 de que trata a sua  
 petição inicial. Não  
 provou a existencia  
da posse, porque  
 a posse dos Rios é mais  
 antiga, e si houve  
 turbador, na hypothe-  
 se, foi a autora e não  
 os Rios; não provou  
 a lesão desta por actos  
violentes dos Rios,  
 porque estes se limita-  
 ram a ficar onde es-  
 tavam, consentindo  
 até que a autora, abusi-

ramente, sem sua li-  
cença, iniciasse a con-  
strução de um enge-  
lho, bem próximo  
das suas casas de mo-  
nada; e, finalmente  
não procedeu a conti-  
nuação da posse, por-  
quanto os Rios per-  
maneceram no allu-  
dido terreno e conti-  
nuam a residir em  
suas casas, alli situ-  
adas. Nessas condições  
os Rios, satisfaitos na  
reconhecida serenida-  
de e no lucido espi-  
rito do M. Jui, esperam  
que a presente acção  
seja julgada nã porvee-  
deute, para o fim de  
continuarem os Rios  
na posse em que se  
acham e condemnada  
a autora nas custas  
e mais na indenmi-  
zação das perdas da-  
mnas, consequentes  
da mesma acção e  
que appartamamnte  
se liquidarem, e isso  
por bee de direito  
e justiça. Curitiba



Cartilha N. de Dezembro  
de 1919. Meus blues  
de Camargo. (Esta de-  
vidamente selada - )  
- Conclusão -

Nos dias de  
me de Dezembro,  
de 1919, faço estes  
autos conclusos ao  
Mm. Dr. Jui Federal.  
Eu Francisco Macasa-  
lhas, Escrevente pu-  
ramentado, o escrevi.  
Eu Paul Plaisant,  
Escrivão, Subscreevi.



- Conclusos -  
Contados, selados e  
paga a taxa. C. 12-  
XII-919 - C. Carvalho.

- Data -  
Nos dias de  
de Dezembro de 1919,  
me foram entregues  
estes autos. Eu Fran-  
cisco Macasalhas, Es-  
crevente puramentado,  
o escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrivão,  
Subscreevi.

- Certidão -  
Certifico que continuei  
o Advogado D. Herculio  
L. de Souza Araújo,

por todo conteúdo do despacho retro, que manda contar e preparar estes autos, do que deu fe. Caritiba 12 de Dezembro de 1919. O Escrivãõ Raul Plaisant

Conta das Custas

Dr. Jus. Federal (impresso)	17.500
Escrivãõ	130.000
Official de Justiça	1.308.000
Adv. do Autora	112.500
Sellos dos autos	19.500
Taxa judiciaria	50.000
	<u>1.637.500</u>

Caritiba 16 de Dezembro de 1919. O Escrivãõ Raul Plaisant (Estão devidamente inutilizados os sellos dos emblemas do Jus e bem assim os defl. dos autos, deu fe.)

Salã da Taxa - Estado do Paraná. Imp. posto na Laureado N.º 98 - Collecção de Caritiba - Exercício de 1919 - ~~Por~~ Toxoso. Of. do Livro Caixa f. de debitado a Sr. Collector Carlos Juan



Franco de Souza pela  
 quantia de quinhenta  
 mil reis, recebida  
 do Sr. Escrivão Fe-  
 deral, proveniente  
 de 1/4º sobre Dioceses  
 valor da ação con-  
 tra Justino Miranda  
 da, proposta pela S.  
 A. Bernardes Rum-  
 das Maluf. Collec-  
 ta de Curitiba 16 de  
 Dezembro de 1919.

O collector Carlos F.  
 Souza. Escrivão  
 Dario Cardesino.  
 - Conclusão -

Aos dezesseis dias do  
 mes de Dezembro, de  
 1919, faço estes autos  
 conclusivos a M. Dr.  
 Juiz Federal. Em Fun-  
 cões Marquinhos, Escrivão  
 recm juramentado, a  
 exercer. Em Paul  
 Plaidant, Escrivão,  
 subscrito.

- Conclusão -

Vistos: A Sociedade  
 Anonyma Bernardes  
 Maluf propoz, contra  
 Joaquin Justino de Mi-  
 randa, a presente ação





de manutenção de posse.  
Offerecidos os embar-  
gos de fls. 42, o pro-  
cesso seguiu os termos  
regulares, e vieram os  
autos conclusos, para  
fulgamento. Consi-  
derando que, para con-  
cessão de reintegratio  
possessoris,  
são necessárias a  
existência da posse,  
a lesão d'esta por  
um acto violento,  
e a continuação da  
posse, conquanto te-  
nha sido turbada;  
Considerando que  
co-existem, estes três  
requisitos, no caso  
sub-judice; Consi-  
derando que a embar-  
gada, proprietária  
de uma parte de terras,  
a que se referem os  
títulos de compra, á  
fs. 5, 12, 16 e 24, processu,  
com os depoimentos  
das testemunhas a fls.  
81, 85 e 107 e 107 e, 108 v  
e 109, a posse, a turba-  
ção e a continuação  
da posse, não obsta,

obstante turbada; Con-  
siderando que a embar-  
gante, por outro lado  
si exhibio um título  
de dominio, em collisã  
com os que foram  
exhibidos pela embar-  
gada, não proveu  
a posse; ao contra-  
rio, Considerando  
que consta dos autos,  
a' fls. 7, 73 e 75, que a  
referido tambem  
utilizou as terras do  
Fachinal, como pre-  
posto e agregado dos  
autenticos da Em-  
bargada, e, com um  
d'elles, tivera um con-  
trato de arrendamento,  
por um prazo, ja  
extincto, e, conforme  
tambem se veê da  
depoimento da testé-  
munga, a' fl. 131, da  
prova adduzida pelo  
Embargante; ora, Con-  
siderando que não é  
possuidor aquelle  
que achando-se em  
relação de dependen-  
cia para com outro,  
conserva a posse, em







nome d'este e que a  
locatario, só na in-  
gencia do contracto, exer-  
ce sumpararvanente  
a posse directa, e está,  
não annullando, ain-  
da assim, a posse  
indirecta do locatário.

(Cod. Civil, arts. 487 e 486).

Concedendo o mais  
que dos autos consta,  
e outras disposições  
de direito, applica-  
veis a especie; Jul-  
go sumpararvanente os  
embargos de fs. 42, pa-  
ra que subsista a  
manutenção de que  
trata o auto de fs. 35  
condenando os RR. a  
pagarem a' St., a im-  
portancia de dez con-  
tos de reis, nos ter-  
mos da inicial, no  
caso de nova turba-  
ção, e as indenni-  
sações, e prejuizos, des-  
ta' decorrentes, e as  
custas. Hei por  
publicada em Cartão.

Ante se. C. Curitiba  
31 de Janeiro de 1920.

Joad Baptista da Costa

Costa Carvalho Filho.  
- Data -

dos 23 dias de Fevereiro de 1920, me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maranhães, Escrevente juramentado a escrevi - Eu Paul Plaidant, Escrevente subsequente.

- Publicação -

dos vinte e três dias de Fevereiro de 1920, faço publico em Cartorio, a seguinte retro. Eu Francisco Maranhães, Escrevente juramentado a escrevi - Eu Paul Plaidant, Escrevente subsequente.



- Certidão -

Certifico que intimou a Dr. Hestilio de Brujy advogado da autora, por todo conteúdo da sentença retro, diyan do de intimar a Dr. Marinio Carrasco, advogado dos Réus por não ser encontrado nesta Cidade, segue

deu fe. Curitiba 13  
de Abril de 1920. Des-  
canso. Paul Plaisant.

Certidão

Certifico que mitinei  
a Sr. Manoel Alves de  
Camargo, por todo  
conteúdo da sentença  
n.º 10, de que deu fe.  
Curitiba de Maio  
de 1920. Desenho  
Paul Plaisant.



Juntada

Os quatro autos do  
mes de Junho de  
1920, junto a peti-  
ção em despacho,  
em frente. Em  
Francisco Marua-  
lhas. Escrevente pu-  
blicado, o escrev.  
Em Paul Plaisant.  
Escrevente Subscrisor.

Peticão

Exmos. Sr. Dr. Juri Fe-  
deral da Secção do  
Paraná. Diz  
a miíra assignado  
procurador e advo-  
gado de Joaquim  
Antônio de Mijam-  
da, sua mulher e

e outras, na assigna-  
 de manutencão de  
 posse proposta neste  
 Juizo pela Sociedade  
 de Auxylio Beneficên-  
 cias Reunidas Maluf,  
 como prova de um  
 subestabelecimento in-  
 dulto, que não se  
 conformando com as  
 constituições com a  
 respeitavel sentença  
 proferida por V. Ex.<sup>ta</sup>,  
 querem d'elle apellar  
 para o Egregio Supre-  
 mo Tribunal Fede-  
 ral, na forma da  
 lei. E para isso  
 pedem que tomado  
 por termo o recurso  
 ora interposto seja  
 depois de regularmen-  
 te processado, elevado  
 a instancia superior,  
 intimada a parte con-  
 teraria. E. R. M.  
 Curitiba 8 de Junho  
 de 1920. Manuel de  
 Oliveira Franco (De-  
 mandante selado.)

Subestabelecimento  
 Subestabeço, sem reser-



resença, na pessoa do  
Dr. Manoel de Oliveira  
Franco, e João de Oliveira,  
na Suécia, advogados  
reputados nesta Capital,  
os poderes que me  
foram conferidos por  
Joaquim Brito  
de Miranda e outros,  
na procuração junta  
aos autos da ação  
proposta contra os  
seus constituintes, pe-  
la Sociedade Anony-  
ma Germanias Reu-  
nidas Maluf, de São  
Paulo, perante o Juiz  
Federal deste Estado,  
procuração essa que  
figura a paginas 56.  
d'aquelles autos. Co-  
ritiba 4 de Junho de  
1920. Meus Reses  
de Camargo. (Sellado  
devidamente). Reses  
meas recordadas a  
firma e letra supra,  
do que deu fe. Em  
test: (signal) de verde  
Gabriel Ribeiro -  
Coritiba 4 de Junho de  
1920. G. Ribeiro.  
(Esta sellado) (carimbo)



Termo de appellação  
 dos quatro dias deomes  
 de Junho de 1920, nesta  
 Cidade de Curitiba  
 em meu Cartorio  
 compareceu o Dr.  
 Manoel de Oliveira  
 Franco, reconhecen-  
 do de mim pelo pro-  
 prio, do que deu fe,  
 e por elle me foi dito  
 que na qualidade  
 de promotor e advo-  
 gado de Joaquim An-  
 tonio de Miranda  
 sua mulher e outros  
 não se conformando  
 com a sentença pro-  
 ferida pelo Mm. Dr. Juiz  
 Federal, na acção pos-  
 sessoaria, em que são  
 Réos os seus consti-  
 tuídos, unida pelo  
 presente termo, appel-  
 lar, como appella,  
 para o Supremo  
 Tribunal Federal  
 tudo de accordo com  
 a sua petição reba  
 que fica fazendo  
 parte integrante des-  
 te termo. E. acor-  
 mo assinando e



e me pediu, che la-  
vrei a presente tempo  
que depois de lido e  
achado conforme  
arrigna. Eu Fran-  
cisco Maranhão, Es-  
criveente juramentado,  
o escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrivão  
subscreevi. Manuel  
de Oliveira Franco.

- Conclusão -

dos sete dias do mes  
de Junho de 1920, fa-  
ço estes autos con-  
clusos ad m. Dr. Juiz  
Federal. Eu Fran-  
cisco Maranhão,  
Escrevente juramentado  
o escrevi. Eu Pa-  
ul Plaisant, Escrivão,  
subscreevi.

- Conclusão -  
Recebo a appellação no  
seu effeito regular.  
Espera-se ficando  
homologado. C. 7 VII-120.  
C. Carneiro

- Data -  
dos sete dias de Junho



Junho de 1920, me fo-  
ram entregues estes  
autos - Eu Fran-  
cisco Maracahás Es-  
crevemente juramentado  
e escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrivo  
subscreevi - -

— Certidão —

Certifico que niti-  
mei o Sr. Manoel  
de Oliveira e Sousa,  
advogado dos appel-  
lantes, por todo con-  
tudo do despacho re-  
tiro que recebeu a  
appellação, durante  
destituição a appella-  
da e o seu procura-  
dor e advogado, por  
nada serem encontra-  
dos nesta cidade e  
do que dou fei. Con-  
tinha 7 de Junho de 1920.  
O Escrivo Paul Plaisant -

— Certidão —

Certifico que niti-  
mei o Sr. Pampinho d'Os-  
suna, da niter-  
pouca e recebimento  
da appellação, do que





doe fe. Curitiba 7 de  
Junho de 1920. Oleseni  
mad. Paul Plaisant.

## Vista

dos vinte e sete dias  
do mes de Junho de  
1920, doe revista des-  
tes autos do D. Ma-  
nosel de Oliveira Fran-  
co, advogado das  
appellantes. Eu  
Francisco Mara-  
nhaes, Escrevente  
juramentado, o es-  
crevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrev  
subscrevi.

## Vista

Os razões de appella-  
ção em separado,  
escriptas a machi-  
na em 2 meias  
folhas de papel, com  
um documento  
Em 8 de Agosto de  
1920. Oliveira Franco.

## Data

dos vinte e sete dias  
do mes de Setembro  
de 1920, me farann



151  
entregues estes autos. Eu  
Francisco Maranhão.  
Escrevente juramentado,  
do o escrevi em  
Paul Plaisant, Es-  
critor, subscreevi.

— Junta da —

Das vinte e sete dias  
do mez de Setembro  
de 1920, junto as sa-  
zes em frente. Eu  
Francisco Maranhão,  
Escrevente juramentado,  
do, o escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escriitor,  
subscreevi —

— Patroes —

Pelos Appellantes.  
Egregio Supremo Tri-  
bunal — Antonio  
de Miranda e outros.  
appellaram para a  
de colendo Tribunal  
da sentença de fls. 154  
a 155. que julguem pro-  
cedente a accão de  
manutenção de posse  
proposta pela autora  
ora appellada, Socieda-  
de Anonyma Serran-  
rias Reunidas Ma-





Maluf - A sentença  
appellada não deve  
prevaler, carece  
ser reformada. A  
D. ora appellada, al-  
legou que os Rios ora  
appellantes: a) tur-  
baram o posse  
juridico nas terras  
a que se refere a ini-  
cial, b) que a tur-  
bação era de menos  
de anno e dia; e c) que  
ella D. continuava na  
posse das referidas  
terras, não obstante  
os actos turbativos  
dos appellantes. Va-  
mos demonstrar, ligei-  
ramente, que nenhuma  
das d'aquellas tres al-  
legações são verdadei-  
ras. Os R. ora appil-  
lantes, não turbaram  
a posse da appellada  
nem de seus antec-  
sores. Ha mais  
de 30 annos que os  
R. adquiriram, com  
a escriptura de ff. 44,  
lavrada no dia 2 de No-  
vembro de 1888, e transcri-  
pta no dia 2 de Setem-

Setembro de 1890 (doc. a fs. 47), o tracto de terras em que moram e que occupavam, depois de debravarem a matta revigem até então não palmilhada naquella região - A transcripção por si só é a prova da emissão de posse. Esta foi sempre a opinião do emérito ministro João Meudes, opinião adoptada, hoje, pelo nosso Cod. Civil. Mas a posse dos appellantes no tracto de terras que occupam é um facto comprovado. O official de justiça que fez a diligencia affirmar que a posse dos R. é real, pois a casa moradia de Antonio Silveira, as beneficiarias encontradas, attestam uma morada, uma posse antiga. Alias, a Sr. ora appellada, não nega que a posse, que a morada dos R. no terreno que



questionado seja anti-  
ga. O que a d. alle-  
ga e' que os R. pos-  
suam o trasto de ter-  
ras que occupam  
em nome do Dr. Al-  
fredo Peuteado do qual  
eram capatazes. E  
pretendem provar es-  
ta allegação com  
dois documentos.  
São esses documentos,  
a certidão de uma  
carta datada de 19 de  
Agosto de 1910, com  
a assignatura de  
Harberto Ferreira Mel-  
lo, a rogo do mesmo  
Río, e a certidão de  
um contrato de  
aforamento, de igual  
data, tambem assi-  
gnado a rogo do dito  
Río, relativamente ao  
arrendamento de dez  
alqueires de terras na  
fazenda Pachinal (fs.  
73 a 75). Tanto a carta  
como o contrato são  
falsas. Foram arran-  
jados, foram fabrica-  
dos criminosamente  
com o intuito de mu-



mudaram o título da  
 posse dos RR. Não  
 é possível que os RR.  
 que têm posse ha  
 mais de 30 annos,  
 fundada em justo e legi-  
 timo título, fizessem  
 espontaneamente con-  
 fissão de que não eram  
 legítimos senhores e  
 possuidores das Ter-  
 ras que effectivamente  
 occupam, contra as  
 provas, contra os factos  
 attestadores de sua pos-  
 se jurídica e baseada  
 em título legal - -  
 Para mostrar que é  
 falsa a tal carta es-  
 cripta pelo pnybre  
 de um tal Norberto,  
 creatura de Manuel  
 Ferreira Lobo, admin-  
 istrador das proprie-  
 dades do D.º Coutado  
 basta ver o recibo do  
 pagamento do imposto  
 territorial a fs. 45 pos,  
 lenior a carta fabri-  
 cada por Norberto.  
 A mesma accusa se  
 pode dizer do contra-  
 cto de aforamento de





dos alqueires, escripto  
por Feliciano e as-  
signado a cargo do  
appellante, que valor  
probatorio, digo valor  
probante tem esse  
documento? O que  
resulta desses dois  
papeis e' que o admi-  
nistrador do Dr. Pente-  
ado, procurava fa-  
bricar provas no pen-  
tido de mudar o ti-  
tulo da posse dos  
appellantes. A. pos-  
se dos appellantes an-  
da esta provada docu-  
mentalmente pelo origi-  
nal do registro de ter-  
ras instituido no  
Estado por Dec. n.º 1.  
de 8 de Abril de 1893.  
Por esse Registro ree-  
se que, em 1895, o  
appellante tinha posse  
no terreno em questao,  
com casa moradia,  
cultura de cereaes e cu-  
bras beneficentarias (Doc.  
a fs. #9.) Esta, portanto,  
demonstrada a posse  
juridica dos appellan-  
tes no terreno questi-

questionado, desde 2 de  
 Novembro de 1888. Alle-  
 ga o Sr. ora appellada,  
 que a turbação era  
 de menos de anno e  
 dia. Em primeiro  
 lugar e falsa allega-  
 ção de turbação.  
 Turbação não houve  
 nem poderia haver  
 pela excellente razão  
 de ser o appellante  
 o verdadeiro possui-  
 dor da area em  
 questão, ha mais  
 de trinta annos.  
 Desde que adquirio  
 o tracto de terra que  
 a appellada com a  
 sua cupidez insaciavel  
 quer extorquir,  
 nunca mais deixou  
 de residir, de culti-  
 var, de cuidar de sua  
 pequena propriedade  
 que lhe dá, a elle ap-  
 pellante, e ja agora, a  
 seus filhos e netos os  
 meios de subsistencia.  
 Quem turbou a posse  
 dos appellantes foi a  
 appellada que depois  
 que adquirio do Dr. Sen-







Devidas terras que  
confrontam com as  
dos appellantes, man-  
dou construir um  
engenho dentro da  
área pertencente aos  
appellantes. Esta  
é que é a verdade.

Portanto, é falsa, é fal-  
síssima a alegação de  
turbacão por parte dos  
appellantes. A outra  
alegação de que conti-  
nua a Sr., ora appella-  
da, na parte das ter-  
ras em questão, é  
também falsa. A  
prova dessa falsida-  
de, está em não po-  
der a Sr., apesar de  
ter ganhado esta causa,  
executar a sentença.

Não pode e não pôde  
executar-a porque os  
appellados detêm effe-  
ctivamente o tracto de  
terras em que moram.  
Elles têm suas casas  
moradias, suas roças,  
seus paços, suas ben-  
fitorias. Mas a pro-  
va decisiva de que a  
appellada não foi

foi turbada e nem  
 continua na posse  
 das terras em que  
 se diz turbada, está  
 na acção ordinaria  
 de esbicho que pro-  
 por neste mesmo ju-  
 rizo no dia 25 de Maio  
 do corrente anno, co-  
 mo se verifica, da  
 certidão pinta (Doc 11)  
 Em face do que fica  
 ligeiramente exposto,  
 do que foi explanado  
 nas razões de fs. 149 e  
 seguintes e da prova  
 dos autos, as appella-  
 ções esperam que o  
 Egregio Supremo Tri-  
 bunal dará prove-  
 nientes a presente  
 appellação, para refor-  
 mando a sentença  
 appellada, julgar in-  
 procedente a acção de  
 manutenção de posse  
 proposta pela Sr.  
 e julgada proceden-  
 te pelo M. D. Juiz  
 a quo. Assim se-  
 rá reparada a injus-  
 tica que pesa gra-  
 vissimamente so-



Sobre os appellantes.  
Justiça - Escrita  
8 de Agosto de 1920 -  
Pp. Manuel de Oliveira  
Franco, advogado.  
(Devidamente sellado.)



- Documento -

Raul Clairaut. Escrivão do Juiz Federal na Secção do Paraná, etc. Certifico, por me ser pedido, que das autos sob n.º 2106, de accção ordinaria em que a Sociedade Serraria - ma Serrarias Reunidas Maluf e outra e Joaquim Antonio de Miranda e outros - Reos - a fls 2, consta a petição, cujo teor é o seguinte: -

Petição - Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná. Por seus advogados e procuradores abaixo assignados (instrumento puto), a Sociedade Serraria - ma Serrarias Reunidas Maluf, com

com sede na Capital do Estado de S. Paulo, vem expor e requerer a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: 1. - O suplicante em data de 19 de Setembro de 1918, comprou do Dr. Alfredo Pinto e sua mulher, uma parte de terras de 1078 alqueires, situada na fazenda "Fachinigl", Comarcas de Thomarina e Jaguarihyva, deste Estado, (doc. nº 1) Uma parte dessas terras residia um preposto do Dr. Alfredo Pinto, Joaquim Sutilino de Miranda, que cultivava e ainda cultivava uma área de terras nos equiva-  
 lentes, para os mais ou menos, 40 alqueires. Os vendedores, como condição da venda obrigaram-se a fazer esse preposto deixar as ter-





terras, e que entretanto não ficaram.  
Seamos lembrada a persistência em se manter, recalcitrantemente, dentro do imóvel e ainda perturbasse a posse da Supplicante em outros pontos daquellas terras, a Supplicante propoz contra o mesmo, perante este Juízo, uma acção de manutenção de posse, que depois de discutida, foi a final julgada - a seu favor, em data de 31 de Janeiro do corrente anno, (doc. nº 1007). Do mesmo tempo em que essa acção era processada foi requerida a divisão judicial do mesmo Real que foi feita e a final foi homologada por sentença deste Juízo em data de 19 de Novembro de 1919, tendo calado

cabido a Supplican-  
 te os mesmos 1.078  
 alqueires de terras  
 adquiridas do Dr.  
 Alfredo Penteado e  
 sua mulher, minis-  
 civamente descriptos  
 e individucados na  
 folha do pagamento  
 que se contém no  
 documento ora affere-  
 cido sob nº 3. II  
 Apesar da decisão  
 de V. Ex. proferida  
 na acção de manu-  
 tenciaõ de posse e da  
 Sentença homologa-  
 toria da divisãõ e  
 demarcaçãõ, Joaquim  
 Antõnio de Miranda  
 e sua gente, presis-  
 tem caprichosamente  
 em não abandonar  
 as terras de proprie-  
 edade exclusiva da  
 Supplicante, com-  
 metendo assim  
 verdadeiro estulto, por  
 que recusando-se  
 a entregar as ditas  
 terras que detêm  
 sem direito, apuro-  
 priam-se illegalmente



te do alheio. III. Nes-  
tes termos, e a pre-  
sente para requerer  
a H. Ex.<sup>a</sup> que se digne,  
de accordo com o  
disposto no art. 506  
do Cod. Civil, man-  
dar expedir imme-  
diatamente a favor  
da Supplicante, um  
mandado de rein-  
tegração da sua pos-  
se nas referidas  
terras, independenti-  
mente da audiencin-  
dos autores do esbu-  
lho, Joaquim Ant-  
nio de Miranda e sua  
mulher Benedicta Mi-  
randa, Pedro Ant-  
nio Miranda e sua  
mulher Maria Pe-  
reira da Silva Leu-  
genio Sotainio Miran-  
da e sua mulher Ma-  
ria Larosa Pereira  
Julio Ferraz de Araujo  
e sua mulher Menti-  
na Pedrosa da Sil-  
va, Joao Sotainio  
Miranda e sua mu-  
lher Bernardina  
Miranda e Jose



José Fidelis Maia e  
 sua mulher Julia  
 Pedrosa da Silva, os  
 quaes feita aquella  
 reintegração, foram  
 citados citados, para  
 virem a primeira  
 audiência desse Juizo,  
 posterior a citação  
 assistir a propozição  
 da occupante  
 de accordo ordinaria de  
 esboço, reu-se-lhes  
 assignar o prazo  
 legal de dez dias  
 para contestação, sob  
 pena de revelia e  
 laucamento, valendo  
 ainda dita citação  
 para que assistam,  
 sempre sob as mes-  
 mas penas, todos  
 os demais termos  
 da accão ate final  
 puto para e foi de  
 ser a supplicante  
 definitivamente  
 reintegrada na  
 sua posse, condem-  
 nados os reos ao  
 pagamento das cus-  
 tas do processo.  
 A supplicante des-







desde já protesta haver  
de quem de direito,  
a indenização de  
todas as perdas e  
danhos que tem  
soffrido com o es-  
telleho. E como  
é de esperar que os  
reis resistam a  
execução do manda-  
do de reintegração  
(como já fizeram  
quando foi do cum-  
primento do man-  
dado de manutenção,  
certidão junta, doc.  
n.º 4), requer tam-  
bem a Supplicante  
a V. Ex.ª que se digno  
officiar ao Sr. Pre-  
sidente do Estado, requi-  
sitando a força ne-  
cessaria, para au-  
xiliar os officiaes de  
Justiça neste juizo  
na execução do man-  
dado. Para o effei-  
to do pagamento da  
taxa judiciaria, da  
se de presente causa  
o valor de cinco con-  
tos de reis. Protes-  
ta se por todos os

os generos de provas,  
 admittidas em direi-  
 to, especialmente  
 pelo depoimento pes-  
 soal e jurado dos  
 Rios, sob pena de  
 confissao, resistencias,  
 depoimentos de teste-  
 munhas, da terra  
 e de fora, juntada  
 de documentos, etc, etc,  
 et tudo pode defini-  
 muito ed. esta com  
 a proceçao e docu-  
 mentos que a accom-  
 panham em n.º de  
 H. E. R. M. (sobre  
 mis edugentos reis  
 em estumpichas.)  
 Curitiba 25 de maio  
 de 1920 - Os advoga-  
 dos Manoel Pereira  
 M. de Almeida, Hos-  
 tilio Cesar de Souza  
 e Manoel - Despa-  
 cho - A. Couellus.  
 C. 25 - V - 920. C. Caroa-  
 lho - Nada mais  
 se accutirha na dita  
 peticao e seu despa-  
 cho, de que, com  
 fidelidade, extrahi  
 esta certidão, do que





proprio original ao  
qual me reporto  
e sou fe. Eu Fran-  
cisco Maranhães  
Essencialmente juramentado  
e escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrevi,  
subscreevi, compareci  
carrigna. (sobren  
2400, em estampa-  
das federaes) Co-  
nclita 18 de Agosto  
de 1920 - O Escrevi  
Paul Plaisant -

Vista -

dos vinte e sete dias  
de Setembro de 1920,  
faço estes autos com  
vista ao Sr. Dr.  
Campillo d'Assun-  
ção, advogado  
dos outros. Eu  
Francisco Marava-  
ães, Essencialmente  
juramentado, e escre-  
vi. Eu Paul  
Plaisant, Escrevi  
subscreevi -

Vista -

Devolve estes autos  
ao Cartório com  
o protesto de arca-  
doar em 2ª Instância

Instancia, Caritativa  
 29 de Setembro de  
 1920 - Dr. Pampilio  
 d'Assumpção -

Data -

No mesmo dia  
 supra declarado,  
 me foram entregues  
 estes autos.  
 Eu Francisco Ma-  
 ravalhas, Escrevente  
 juramentado, o escrevi;  
 Eu Paul Plaisant  
 Escrevente subscrito.



- Conclusão -

Os quatro dias do  
 mês de setembro de  
 1920, são estes autos  
 conclusos ao Sr. Dr.  
 Juiz Federal, Eu Fran-  
 cisco Maravalhas, Es-  
 crevente juramentado o  
 escrevi - Eu Paul  
 Plaisant, Escrevente sub-  
 scrito -

Os

Nada a despachar.  
 C. H. X - 1920 - C. Car-  
 valho -

Data

Data

No mesmo dia supra  
declarado me foram  
entregues estes autos.  
Eu Francisco Maria  
realhas, Escrevente ju-  
ramentado e escriba.  
Eu Raul Plaidant,  
Escrevente subscruvi.



Certidão

Certifico que intimei  
hoje, as Advogados Drs.  
Manoel de Oliveira  
Franco e Manoel Vi-  
ciosa Barreto arden-  
cas, para verem se  
fizer a remessa  
destes autos ao Supre-  
mo Tribunal Federal.  
do que averfi. Com-  
tada de de Novembro  
de 1920. O Escrevente  
Raul Plaidant

Promessa

As vinte e seis dias do  
mes de Novembro de 1920,  
faço estes, digo fazer re-  
messa destes autos  
ao Egrégio Supremo  
Tribunal Federal, por

Modelo N. 6

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 2397

GARIMBO

De *off* endereçada a

(destino)

Valor 

Pagou *João* \$

Assinatura

DE DATA



IMP. NACIONAL

por intermédio do seu U<sup>o</sup>  
 Sr Secretário. Eu Francisco  
 de Moraes Barros, Escrevente  
 juramentado, o escrevi -  
 Eu Raul Plaidant, Es-  
 crevto subscreevi Nada  
 mais se continha em  
 ditos autos acerca de  
 Receiptos, de que, com  
 fidelidade, extrahi e  
 presente traslado do  
 original original,  
 ao qual me repartei  
 e deu fei - Eu Fran-  
 cisco Moraes Barros, Es-  
 crevente o escrevi -  
 Eu Raul Plaidant es-  
 crevto Quem subscreevi em  
 fei e assigno -

ant. bo, 26 de Nov 2, 1920



O  
 Raul Plaidant



Raul Plaidant  
 O  
 Plaidant

Juntada -



Das 14 de Dezembro de  
1921, junto a petição,  
com despacho, que se  
vê adiante - em fun-  
ções manuais, Escri-  
vente, o senhor J. Rod  
Mairat, mas, Ah...



VIEIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO  
CORITIBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

*J. as tentado, concluso.*

*P. 13. 11 93*

*P. Anacleto*

Diz a sociedade anonyma "Serrarias Reunidas Maluf", por seu procurador abaixo assignado, que requer se sirva V. Ex. mandar juntar aos autos da açção de manutenção de posse proposta pela supplicante contra Joaquim Antonio de Miranda e outros o incluso telegramma, por onde se constata as depredações praticadas pelos reus no immovel, objecto da manutenção, e egualmente ordenar junto ás autoridades locaes as providencias que V. Ex. julgar convenientes afim de cessarem os abusos, a que allude o referido telegramma.



Nestes termos  
P. deferimento

*Coritiba, 13 de dezembro de 1921*  
*Advogado: Manoel Vieira de Alencar*



*[Handwritten signature]*

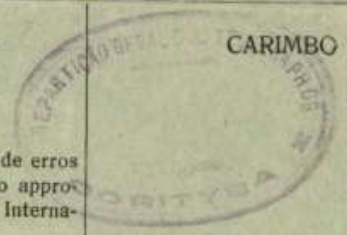
Indicações de Serviço

DR VIEIRA ALENCAR ICTYBA

ENDER

RECEBIDO

### Repartição Geral dos Telegraphos



A administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora de transmissão e entrega de telegrammas — Art. 17 do Regulamento approved pelo Decreto n. 11.520, de 10 de Março de 1915. (Art. 3.º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

DESP: AULO 3 1/9: 5:00, 7:51, 12, 16 e 25

Telegramma

Pls.

Data

Hora



ACABAMOS SABER QUE MIRANDAS ESTAO DESRESPEITANDO MANDADO  
 MANUTENCAO PONDO FOGO NAS MATTS PARA FASER PLANTACOES NOSSO  
 REPRESENTANTE WENICSLAO BRAZ PROICUROU PROVIDENCIAR JUNTO DELEGAIDO  
 QUE ESTAVA DISPOSTO AGIR MAS ADVOGAIDO BRAUDILIO CIDAIDE INTERVEIO E  
 DELEGAIDO NAO AGIO PEIDIMOS ENCARRECIDAMENTE OBTER QUE JUIZ FEDERAL  
 INTERPONHA SUA AUCTORIDADE PERANTE CHEFE POLICIA NO SENTIDO  
 TELEGRAPHAR DELEGAIDO LOCAL PARA PRESTIGIE MANDADO QUE NOS  
 MANUTENIO NA POSSE IDAS TERRAS AFFECTUOSAS SAUIDS AGRADEICEMOS  
 MUITO SUA RESPOSTA SERRARIAS MALUE - RE MANUTENIO

Letra

Das 14 de Dezembro de  
1921, faço estes autos com  
elencos adms. do Juiz Fe-  
deral. Em Transcricao  
revalhas, Escumite, e escum-  
to, Paul Meisner, e sua sub-  
scrit-  
legos



o' Justiça se cula in-  
terio, no caso exposto no  
relatório de fls. 167,  
pelo forma legal.

Como, parecer, ha referen-  
cia, no mesmo despa-  
cho, a accão de autos,  
vidas local, extraia-se  
copia para remetter  
ao Clife de Policia, bem  
assim de reparimento  
a fls. 168.

P. 16 fls. 93

Barros

Data

Data -

Das 16 dias do mes  
de Dezembro de 1921, me fo-  
ram entregues estes autos.

Em Francisco Maranhães,  
Escrevente, o escrevi. Em  
Ant. M. O. Ant. es. Duas sub. Cen.



Certifico que extrahio se co-  
pia de acordo com o des-  
pacho retuo e remetteo-se  
com officio, ao Sr. Che-  
fe da Policia; com fe.  
C. 16 de Dezembro 1921

Escrevente  
Ant. M. O. Ant.

---

